



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA,
JUSTIÇA E CIDADANIA

WILSON GOMES DE SOUZA JÚNIOR

**MISERAVÕES, BICHOS SOLTOS E BANDIDOS:
O JORNAL MASSA! E A PRISÃO DE SUSPEITOS DA PRÁTICA DE
CRIMES**

Salvador
2015

WILSON GOMES DE SOUZA JÚNIOR

**MISERAVÕES, BICHOS SOLTOS E BANDIDOS:
O JORNAL MASSA! E A PRISÃO DE SUSPEITOS DA PRÁTICA DE
CRIMES**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública.

Orientador: Prof. Dr. Joviniano Soares de Carvalho Neto

Salvador
2015

S729

Souza Júnior, Wilson Gomes de,

Miseráveis, bichos soltos e bandidos: o Jornal Massa! E a prisão de
suspeitos da prática de crimes / por Wilson Gomes de Souza Júnior. – 2015.
132 f.

Orientador: Prof. Dr. Joviniano Soares de Carvalho Neto.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de
Direito, 2015.

1. Imprensa. 2. Crime e imprensa 3. Direitos humanos. I. Universidade
Federal da Bahia

CDD- 345

WILSON GOMES DE SOUZA JÚNIOR

**MISERAVÕES, BICHOS SOLTOS E BANDIDOS:
O JORNAL MASSA! E A PRISÃO DE SUSPEITOS DA PRÁTICA DE
CRIMES**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Aprovada em ____ de _____ de _____.

Banca Examinadora

Joviniano Soares de Carvalho Neto — Orientador _____
Doutor em Comunicação e Cultura Contemporâneas pela Universidade Federal da Bahia,
Bahia, Brasil.
Universidade Federal da Bahia

Giovandro Marcus Ferreira _____
Doutor em Ciências da Informação Medias pela Université de Paris II Panthéon Assas,
Paris, França.
Universidade Federal da Bahia

João Apolinário da Silva _____
Doutor em Desenvolvimento Regional e Urbano pela Universidade Salvador (Unifacs),
Bahia, Brasil.
Universidade Salvador (Unifacs)

À minha esposa e companheira Patrícia,
aos meus filhos Luana Ainoã e João Malawi,
pelo incentivo e amor sempre presentes.

À minha mãe, Naiza, por tudo.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Prof. Joviniano S. de Carvalho Neto, pelo diálogo construtivo.

Ao Tribunal de Justiça da Bahia, à EMAB e ao Programa de Estudos, Pesquisas e Formação em Políticas e Gestão de Segurança Pública – PROGESP pela viabilização do Mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania.

Aos professores e colegas do Mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pelo convívio harmonioso.

À jornalista Patrícia Viana Borba, pela revisão e crítica construtiva na elaboração da dissertação.

Aos meus irmãos Wilton e Wilsa, pelo incentivo.

Ao meu pai, Wilson Gomes de Souza, pelo exemplo e pela valorização do trabalho.

Ao assessor Emanuel Santana, pela parceria, torcida, colaboração e incentivo.

Aos servidores e estagiários da Segunda Vara Criminal de Camaçari, pelo apoio.

Aos colegas juízes de direito do Estado da Bahia, pelo empenho na efetivação dos direitos.

Aos que lutam pelos direitos humanos, por me manterem com esperança de um mundo melhor.

É verdade que eles praticaram atos vergonhosos, mas é preciso levar em conta a pobre e triste condição do homem. A carne implica essas coisas turvas e mesquinhas. Quase tudo o que eles faziam era por medo. Eu conheço isso, porque convivi com os homens: começam com o medo, coitados, e terminam por fazer o que não presta, quase sem querer. É o medo.

Ariano Suassuna (2014)

SOUZA JÚNIOR, Wilson Gomes de. **Miseravões, Bichos Soltos e Bandidos: o jornal Massa! e a prisão de suspeitos da prática de crimes.** 132 f. 2015. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

RESUMO

Este trabalho é um estudo sobre as notícias da prisão de suspeitos da prática de crimes e sobre como a imprensa sensacionalista realiza a apresentação dos indivíduos presos por meio de um enquadramento que resulta na violação aos direitos humanos. O objetivo é verificar como, na prática discursiva do jornal Massa!, baseado nos *fait divers* (fatos curiosos, inusitados), o preso é retratado nas capas e nas reportagens e em que medida a apresentação resulta em violação dos direitos não retirados com a prisão e promove a humilhação e o preconceito. A pesquisa utiliza referenciais teóricos do Direito, das teorias da notícia e dos efeitos da notícia, e da análise crítica do discurso. Na primeira parte, examina a imprensa e a notícia. Na segunda parte, analisa o sensacionalismo e os direitos humanos violados com o enquadramento promovido pela imprensa. No percurso da pesquisa examina a liberdade de expressão, as liberdades dela decorrentes, e o direito a informação. Analisa os meios de comunicação de massa. Analisa a construção da notícia e as teorias que buscam explicar seus efeitos. Apresenta noções teóricas e conceituais do discurso da imprensa e verifica as formas da análise do discurso. Descreve os direitos dos presos. Analisa a exposição de presos na imprensa, o sensacionalismo e as implicações jurídicas da exposição indevida. Examinou-se o controle judicial em caso de exposição do preso nas mídias, com análise de caso prático. Procedeu-se ao exame do Jornal Massa!, como caso exemplar, utilizando como método a seleção de notícias sobre a prisão de presos suspeitos da prática de crimes nas capas do jornal. As conclusões indicam para a violação dos direitos dos presos e promoção da estigmatização e preconceito.

Palavras-chave: Imprensa. Sensacionalismo. Construção da notícia sobre prisão. Apresentação dos presos na imprensa. Jornal Massa! Violação dos direitos humanos.

SOUZA JÚNIOR, Wilson Gomes de. **Fearless, out of control, outlaws: Massa! Newspaper and the suspected offenders arrest.** 132 f. 2015. Dissertation (Master) - Faculty of Law, Federal University of Bahia, Salvador, 2015.

ABSTRACT

This study is about the report of the arrest of suspects of practicing crimes and how the sensationalist media presents the arrest of these individuals through framing, resulting in the violation of the human rights. The objective is to verify how, in the discursive practice of the Massa! Newspaper, based on the fait divers, the imprisoned individuals are drawn in the covers and reports and in which degree the presentation results in the violation of the rights not removed by the arrest and promotes humiliation and prejudice. The study uses theoretical reference of Law, theory and effects of the news and the critical analysis of the message. In the first part it examines the press and the news. In the second part it examines the sensationalism and the press promoted framing resulting in the violated human rights. During the course of the study, it examines the freedom of speech, the freedom resulting from it and the right to information. It analyzes the means mass communication. It analyzes the construction of the news and the theories that seek to explain its effects. It presents theoretical and conceptual sense of the press' speech and verifies its analysis. It describes the imprisoned individuals' rights. It analyzes the exposure of the imprisoned individuals, the sensationalism and the juridical implications of the unjustified exposure. It examines the judicial control regarding the exposure of imprisoned individuals in the media, with practical analysis. It conducts the examination of the Massa! Newspaper as exemplary case using as method the news selection about the arrest of suspects on the cover of the newspaper. The conclusions point to the violation of the imprisoned individuals' rights and promotion of branding and prejudice.

Keywords: Press. Sensationalism. Construction of the news about the arrest. Presentation of the imprisoned individuals on the press. Massa! Newspaper. Violation of human rights.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – <i>Ranking</i> dos jornais de acordo com sua circulação em 2014.....	80
Figura 1 – Capa e matéria 1.....	82
Figura 2 – Capa e matéria 2.....	83
Figura 3 – Capa e matéria 3.....	84
Figura 4 – Capa e matéria 4.....	85
Figura 5 – Capa e matéria 5.....	86
Figura 6 – Capa e matéria 6.....	87
Figura 7 – Capa e matéria 7.....	88
Figura 8 – Capa e matéria 8.....	89
Figura 9 – Capa e matéria 9.....	90
Figura 10 – Capa e matéria 10.....	91
Figura 11 – Capa e matéria 11.....	92
Figura 12 – Capa e matéria 12.....	93
Figura 13 – Capa e matéria 13.....	94
Figura 14 – Capa e matéria 14.....	95
Figura 15 – Capa e matéria 15.....	96
Figura 16 – Capa e matéria 16.....	97
Figura 17 – Capa e matéria 17.....	98
Figura 18 – Capa e matéria 18.....	99
Figura 19 – Capa e matéria 19.....	100
Figura 20 – Capa e matéria 20.....	101
Figura 21 – Capa e matéria 21.....	102
Gráfico 1 – Identificação das fontes.....	104
Quadro 2 – Denominação dos presos por matéria analisada.....	109

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACD	Análise Crítica do Discurso
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ANJ	Associação Nacional de Jornais
IBOPE	Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística
ONU	Organização das Nações Unidas
STF	Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
----------	-------------------------	-----------

PRIMEIRA PARTE: IMPRENSA E NOTÍCIA

2	LIBERDADE DE EXPRESSÃO E MÍDIA	16
2.1	LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO.....	16
2.1.1	Liberdade de pensamento	17
2.1.2	Direito de opinião	19
2.1.3	Direito de expressão	20
2.1.4	Direito de informação jornalística	21
2.2	MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA.....	24
2.2.1	Da Comunicação à Comunicação de Massa	24
2.2.2	O surgimento do jornalismo impresso: da Europa para a Bahia	27
3	A CONSTRUÇÃO E A ANÁLISE DA NOTÍCIA	33
3.1	A CONSTRUÇÃO DA NOTÍCIA.....	37
3.2	OS EFEITOS DA NOTÍCIA.....	42
3.2.1	Teoria do Agendamento (<i>Agenda-Setting</i>)	42
3.2.2	Enquadramento (<i>Framing</i>)	46
3.2.3	Teorias da Construção Social da Realidade	48
3.3	COMPREENDENDO O DISCURSO DA IMPRENSA.....	50
3.3.1	Discurso: conceito e características	50
3.3.2	Análise do discurso	52
3.3.3	Análise Crítica do Discurso	54
3.3.4	O discurso da imprensa	58

SEGUNDA PARTE: SENSACIONALISMO E DIREITOS HUMANOS

4	A PRISÃO COMO NOTÍCIA E COMO ATO JURÍDICO	63
4.1	SENSACIONALISMO E NOTICIABILIDADE DA PRISÃO.....	63
4.2	IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA PRISÃO.....	68
4.2.1	Prisão e direitos dos presos	68
4.2.2	Controle judicial do desrespeito da imprensa aos direitos dos presos	74

4.2.3 O caso Paulo Sérgio Silva Sousa.....	77
5 JORNAL MASSA: CASO EXEMPLAR.....	79
5.1 A ESCOLHA DO MASSA.....	79
5.2 MATERIAL E MÉTODO.....	81
5.3 MATÉRIAS AVALIADAS.....	82
5.3.1 Matérias de agosto/2014.....	82
5.3.2 Matérias de setembro/2014.....	92
5.4 AVALIAÇÃO DO DISCURSO DO MASSA.....	103
5.4.1 O contexto das prisões.....	103
5.4.2 A identificação das fontes.....	104
5.4.3 As ações descritas.....	105
5.4.4 A descrição dos presos.....	106
6 CONCLUSÃO.....	110
REFERÊNCIAS.....	113
ANEXO A – Sentença judicial do caso Paulo Sérgio Silva.....	117

1 INTRODUÇÃO

Nas sociedades modernas, os meios de comunicação de massa foram incorporados à vida das pessoas, com a produção e o consumo diário das mais variadas notícias, cumprindo, assim, um relevante papel de instrumento de viabilidade da liberdade de expressão e informação, inerentes à existência digna do ser humano.

Ao mesmo tempo, tornaram-se uma organização complexa e especializada, desenvolvida como atividade econômica diversificada, submetida a uma concorrência acirrada, e exteriorizada por diferentes meios: jornal, rádio, televisão, internet, etc. Para além do aspecto comercial, alinham-se ideologicamente aos grupos econômicos que os controlam.

Impõe-se, no cenário delineado, um esforço pela captação de público, que resulta na adoção das mais variadas estratégias de sedução. Entre elas, a seleção de acontecimentos surpreendentes ou com carga dramática capaz de atrair o público e de fácil produção, como a prisão de suspeitos da prática de crimes. Assim, as mídias encontram, nas ocorrências de crimes e na prisão de suspeitos, farto material para a construção de notícias capazes de atrair o público.

Os jornais, em companhia das demais mídias, noticiam com especial destaque, ora nas capas, ora nas páginas internas, a ocorrência de crimes e a prisão de suspeitos. Na Bahia, os jornais locais *A Tarde*, *Correio da Bahia*, *Tribuna da Bahia* e *Massa!* trazem, nas suas edições diárias, notícias “policiais”.

O mais novo deles, jornal *Massa!*, editado a partir de 2010, cujo perfil de leitores é principalmente formado pelas classes C, D e E, diferencia-se dos demais na forma de noticiar a ocorrência de crimes e apresentar a prisão dos suspeitos da prática de crimes, primando pelo sensacionalismo e pela espetacularização, onde os atores principais são os presos, que recebem tratamento humilhante e preconceituoso, sendo chamados de “miseráveis”, “bichos soltos”, “bandidos”, “fora da lei”, etc.

Em que pese os indivíduos, ainda que presos por suspeitas da prática de crimes, não tenham perdido todos os direitos, o jornal *Massa!* estampa suas imagens e seus nomes, com a omissão das autoridades públicas e a conivência da sociedade, atribuindo, antes do devido processo legal, a autoria dos delitos, em manifesta violação aos direitos fundamentais.

Neste contexto, surge o problema da presente pesquisa que se traduz na seguinte questão básica: EM QUE MEDIDA A APRESENTAÇÃO DE SUSPEITOS DA PRÁTICA

DE CRIMES TORNOU-SE SENSACIONALISTA, ESTIGMATIZANTE E VIOLADORA DOS DIREITOS HUMANOS NO DISCURSO DO JORNAL *MASSA!*?

O presente estudo encontra justificativa na necessidade de se estabelecer um olhar sobre o discurso do jornal *Massa!* na apresentação dos presos, cujo impacto na esfera de direitos do preso e na agenda pública da sociedade baiana, não podem ser desprezados, haja vista que o enquadramento (“*framing*”) promovido pela prática discursiva do jornal promove o agendamento (“*agenda setting*”) da violência e do medo, à custa da estigmatização dos indivíduos provisoriamente presos.

A mídia, que pode ser visualizada pela lógica econômica e tecnológica, possui ainda caráter simbólico, que torna fundamental o periódico exame sobre os seus modos discursivos, principalmente quando em conflito com direitos inerentes ao ser humano. Charaudeau (2013) explica que, para “além da economia e da tecnologia, há o simbólico, essa máquina de fazer viver as comunidades sociais, que manifesta a maneira como os indivíduos, seres coletivos, regulam o sentido social ao construir sistema de valores”.

Inserido no Mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, com área de concentração em Segurança Pública, linha de pesquisa Direitos Humanos e Cidadania, o presente trabalho analisou o discurso do jornal *Massa!* na apresentação dos presos em notícias veiculadas nos meses de agosto e setembro de 2014 e a caracterização sensacionalista, estigmatizante e violadora dos direitos dos presos.

Para o desenvolvimento da investigação, descritiva e quali-quantitativa, cujo método de abordagem utilizado foi o hipotético-dedutivo, foram utilizados referenciais teóricos multidisciplinares, em especial da Teoria da Comunicação e do Direito.

O desenvolvimento da pesquisa, cuja primeira parte dedicamos à análise da imprensa e da notícia, foi estruturada em duas etapas. Como ponto de partida, analisamos, no primeiro capítulo, a liberdade de expressão e a mídia, examinando a liberdade de expressão e de informação e os meios de comunicação de massa. Para a compreensão do fazer midiático, identificamos os meios de comunicação de massa através de um regresso histórico e esclarecedor do desenvolvimento dos populares meios de difusão da informação e de prática da liberdade de expressão.

No segundo capítulo, verificamos a construção e a análise da notícia e buscamos compreender o discurso da imprensa. Verificamos a notícia em seus relevantes aspectos, relacionados à sua construção e às teorias que buscam explicar os seus efeitos. Descrevemos noções teóricas e conceituais do discurso da imprensa e verificamos as formas da análise do discurso úteis aos objetivos da pesquisa.

Na segunda parte da pesquisa, analisamos o sensacionalismo e os direitos humanos. No capítulo 3, examinamos a prisão como notícia, o sensacionalismo e a noticiabilidade da prisão, bem como a prisão como ato jurídico e com implicações jurídicas. Procedemos à análise da exposição dos presos na imprensa, o sensacionalismo e as implicações jurídicas da exposição indevida, considerando os direitos dos presos não retirados com a prisão. Examinou-se o controle judicial em casos de exposição do preso nas mídias e analisou-se o caso levado à justiça, referente ao preso Paulo Sérgio Silva, ridicularizado e humilhado por repórter em entrevista sobre sua prisão.

Como recorte empírico, no quarto capítulo procedeu-se ao estudo do jornal *Massa!*. Examinamos as matérias de capa, em que se noticia a prisão de suspeitos da prática de crimes, e avaliamos o discurso, o enquadramento e o agendamento do jornal.

Em conclusão, lançamos nossas reflexões sobre a apresentação dos presos na mídia e no jornal analisado, concluindo que a prática discursiva da imprensa promove a violação dos direitos dos presos à dignidade e os direitos da personalidade.

Com este estudo, espera-se contribuir para o aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção ao indivíduo que se encontra em custódia, sob a proteção do Estado, sem prejuízo da liberdade de informação.

PRIMEIRA PARTE: IMPRENSA E NOTÍCIA

2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E MÍDIA

2.1 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO

A prisão restringe um dos principais direitos fundamentais do homem: a liberdade. Constitui a liberdade, em abordagem inicial, o poder em fazer o que não resulte em prejuízo aos outros, constituindo-se direito natural do homem.

O conceito remonta à Declaração de Direitos do Homem, art. 4º, que define a liberdade como “poder fazer tudo o que não prejudique a outrem: assim, o exercício dos direitos naturais do homem não tem outros limites, senão os que asseguram aos demais membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Esses limites somente a lei poderá determinar” (FRANÇA, 1789).

A Declaração, que serviu de base histórica para inúmeras legislações posteriores, inclusive para a Constituição Brasileira, estabelece ainda que a lei “não pode proibir senão as ações nocivas à sociedade” (FRANÇA, 1789).

Ao longo da história, estabeleceu-se que a liberdade está inserida entre os direitos humanos fundamentais, imprescindível à condição humana, encontrando no regime democrático a garantia para sua plena efetivação. No mesmo sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, editada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU), proclamou que “toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e a segurança pessoal”.

José Afonso da Silva (2006, p. 237) nos lembra que a liberdade tem várias expressões e por isso costuma-se falar em liberdades, podendo ser, do ponto de vista jurídico, expressos em diferentes grupos:

- (1) liberdade da pessoa física (liberdades de locomoção, de circulação);
- (2) liberdade de pensamento, com todas as suas liberdades (opinião, religião, informação, artística, comunicação do conhecimento);
- (3) liberdade de expressão coletiva em suas várias formas (de reunião, de associação);
- (4) liberdade de ação profissional (livre escolha e de exercício de trabalho, ofício e profissão);
- (5) liberdade de conteúdo econômico e social (liberdade econômica, livre iniciativa, liberdade de comércio, liberdade ou autonomia contratual, liberdade de ensino e liberdade de trabalho).

Ao longo do presente trabalho, interessa, em primazia, a expressão da liberdade da pessoa física e a liberdade de pensamento quando este é um reflexo do direito de informação. Desde logo, quando há restrição da liberdade da pessoa física e essa restrição é noticiada nos meios de comunicação, tem-se a relação de aparente conflito das expressões da liberdade, que trataremos em momento próprio.

Entretanto, lembremos que a liberdade da pessoa física, para alguns liberdade individual, é a primeira conquista do homem e serviu nos primórdios como oposição ao estado de escravidão e de prisão. Constitui-se na oposição à prisão ou outra restrição à locomoção.

Calha transcrever o conceito desenvolvido por José Afonso da Silva (2006, p.237) para quem a liberdade da pessoa física “é a possibilidade jurídica que se reconhece a todas as pessoas de serem senhoras de sua própria vontade e de locomoverem-se desembaraçadamente dentro do território nacional.”

Caracteriza-se como liberdade de locomoção e liberdade de circulação, reveladoras do direito de ir e vir e de se locomover de um lugar para outro, sem óbices, salvo excepcionalmente, quando previsto em lei.

O art. 5º, XV, da Constituição declara ser “livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens” (BRASIL, 1988).

Contra as restrições indevidas à liberdade da pessoa física e para garantir a efetivação deste direito, dispõe o indivíduo de garantias previstas na própria Constituição, constantes dos incisos XLV a LXIX do art. 5º.

Em momento próprio, abordaremos os aspectos jurídicos decorrentes da prisão, revelador da sua excepcionalidade e formalidade, ainda que estes aspectos sejam constantemente e deliberadamente esquecidos.

2.1.1 Liberdade de pensamento

Para a plenitude da vida em sociedade, não só a possibilidade física de ir e vir deve ser permitida e garantida, mas também a possibilidade de o indivíduo pensar livremente e levar o seu pensamento, a sua opinião, os seus juízos de valor aos semelhantes.

Garantir o livre pensar impende, necessariamente, em garantir a livre expressão do pensamento, uma vez que de nenhum efeito resultaria a norma, já que o exercício do pensar se faz internamente. Álvaro Rodrigues Junior (2008, p. 53) explica:

Entretanto, a verdadeira importância desse direito não está na faculdade de alguém ter as opiniões (ou pensamentos) que lhe pareçam convenientes (sem chegar a expressá-las ou divulgá-las), mas sim, na possibilidade de exteriorizá-las, de poder manifestá-las e transmiti-las a outras pessoas e muito especialmente àquelas que podem ter ponto de vista diferente. Isto porque a liberdade de pensamento não interessa ao Direito, pois se trata de processo estritamente interno, sem transcendência social. Afinal de contas, o pensamento interior é por natureza livre e incoercível e, sendo inatingível, torna-se inútil para a sociedade, já que *‘não produz frutos até o momento em que se exterioriza. Paira no intelecto recôndito donde se originou e, se lá permenece, inacessível, não compartilha a eventual e fecunda capacidade de quem o produziu’*.

Na Constituição brasileira, no art. 5º, IV, há o reconhecimento a todos os cidadãos do direito de livre manifestação do pensamento. Em consequência, consagra a manifestação livre do pensamento e dá existência jurídica ao direito de opinião.

A previsão constitucional inspirou-se em regra contida no art. 19 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, e em sucessivas normas internacionais, das quais se destacam a previsão expressa no art. 19 do Pacto de Direitos Cívicos e Políticos de 1966, o art. 10 da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 1950, e o art. 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969.

Vale dizer que decorre da liberdade do pensamento a liberdade de opinião pelo exercício das liberdades de comunicação, de religião, de expressão intelectual, artísticas, científica e cultural e de transmissão e recepção do conhecimento.

Para o alcance do presente trabalho, necessário examinar, com especial atenção, a liberdade de comunicação, que tem sido constantemente utilizada como norma permissiva para a exibição de presos pela mídia.

José Afonso da Silva (2006), a partir dos dispositivos presentes na Constituição, incisos IV, V, IX, XII e XIV do art. 5º, combinados com os arts. 220 a 224, define a liberdade de comunicação como um “conjunto de direitos, formas, processos e veículos que possibilitam a coordenação desembaraçada da criação, expressão e difusão do pensamento e da informação”.

O texto constitucional, em capítulo específico para tratar da Comunicação Social, estabelece os seguintes princípios básicos:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.
§ 1º - Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de

comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. (BRASIL, 1988).

Expressamente, a Constituição afirma que “é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato” (art.5º, IV) (BRASIL, 1988).

Decorre da liberdade de manifestação do pensamento, inclusive, o direito de não externá-lo. Na explicação de José Afonso da Silva (2006), inclui-se o “direito de tê-lo em segredo, isto é, o direito de não manifestá-lo, recolhendo-o na esfera íntima do indivíduo.” Por isso mesmo, ficar calado é um direito individual, inscrito na Constituição, art. 5º, LXIII.

O preso, assim, deverá ser informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado. Neste particular, conforme veremos em momento próprio, é frequente o desrespeito ao direito de permanecer calado dos presos. Desrespeito praticado não somente pelas autoridades públicas, mas também pelos órgãos de imprensa, constringendo os indivíduos presos a falarem sobre fatos, quando poderiam permanecer em silêncio, se assim o desejassem.

Como consequência da liberdade de pensamento é possível identificar no arcabouço jurídico do cidadão brasileiro o direito de opinião, o direito de expressão, o direito de informação, o direito de informação jornalística e o direito de resposta. Podemos afirmar que são complementares e servirão de salvaguarda para o exercício pleno da liberdade de pensamento e para a efetivação da liberdade de comunicação.

2.1.2 Direito de opinião

Opinar livremente, a partir dos juízos de valor próprio, é direito expressamente previsto e dele decorre o reconhecimento em dois planos distintos. O primeiro plano é aquele em que o Estado e os demais cidadãos devem respeitar a opinião externada ou silenciada. O segundo plano constitui imposição de que as opiniões externadas ou silenciadas não devem ser consideradas de modo negativo ou positivo.

Explicam Araújo e Nunes Júnior (2005, p. 129), lembrando Celso Ribeiro Bastos:

Começamos por examinar o sentido da liberdade de opinião. Esta liberdade apresenta dois aspectos quanto ao seu valor: o primeiro é chamado “valor da indiferença”. Nesse caso, a liberdade em pauta significa que a opinião não deve ser tomada em consideração. Confunde-se nessa hipótese, com a noção de neutralidade, como ocorre do ângulo religioso com o estado laico. Contrariamente, a liberdade de opinião pode significar que o fato de ter-se uma opinião implica o seu respeito. A liberdade aqui tem valor de exigência.

2.1.3 Direito de expressão

É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação e não depende de censura ou licença. Assim, o indivíduo pode expressar-se com liberdade quanto à forma e quanto ao conteúdo, utilizando-se dos meios que melhor lhe aprouver como a literatura, música, pintura, teatro, fotografia, cinema, etc.

Se o direito de opinião permite o exercício livre do pensamento, a forma livre de externar o pensamento encontra proteção no direito de expressão.

Como exemplo, um artista reflete sobre determinado fato e deseja externar seu pensamento. Em consagração ao direito de expressão, poderá fazê-lo utilizando a pintura ou a fotografia ou outro meio para externar a sua convicção íntima, independentemente de licença ou autorização.

Passar, receber e buscar informações constitui o direito de informação, que assim se desdobra no direito de informar, de se informar e de ser informado. O direito de informar permite a livre transmissão de informações, limitando o Poder Público, que não poderá embarçar o fluxo das informações. O direito de se informar possibilita a busca por informações, sem interferência do Poder Público, salvo em matérias sigilosas. O direito de ser informado corresponde ao direito de receber informações, sem restrições.

A liberdade de expressão tem sido objeto de estudo das mais diferentes áreas do conhecimento, sendo encontradas na Filosofia e na Ciência Política, diversas teorias explicativas que buscam identificar os seus fundamentos.

Álvaro Rodrigues Junior (2008, p. 60) faz um apanhado das principais teorias, relacionando basicamente em três principais correntes: liberdade de expressão como instrumento útil para o descobrimento da verdade; liberdade de expressão como direito político e liberdade de expressão como aspecto do desenvolvimento e de realização pessoal.

Interessa ao presente trabalho, ainda que de modo breve, delinear as teorias mencionadas, uma vez que verificaremos que a liberdade de expressão, vez por outra, entra em conflito com outros “interesses igualmente dignos de proteção jurídica, como, por exemplo, o direito à privacidade, à honra e à imagem; os direitos de autor; a segurança nacional e a ordem pública, entre outros” (RODRIGUES JUNIOR, 2008, p. 60).

O descobrimento e a difusão da verdade, segundo a primeira teoria explicativa sobre liberdade de expressão, desenvolvida nos EUA por estudiosos como John Stuart Mill, em sua obra *On Liberty*, de 1859, são essenciais para o desenvolvimento da sociedade e, para tanto, é

necessária a liberdade de expressão, a liberdade para investigar e expressar, pois o silêncio priva a sociedade da verdade.

Para a segunda linha teórica, a liberdade de expressão teria como objetivo permitir ao cidadão compreender os assuntos de interesse público e participar de modo eficaz do processo democrático. Vale dizer que a vida em democracia somente alcançaria êxito se fosse garantida ao cidadão a liberdade de emitir suas opiniões sobre o governo e as políticas públicas.

Por fim, a liberdade de expressão foi caracterizada como um dos atributos do desenvolvimento e da realização pessoal do indivíduo. É um valor em si mesmo, podendo ir de encontro aos interesses da sociedade. Segundo Álvaro Rodrigues Junior, “um dos autores a perfilhar este entendimento é Ronald Dworkin, para quem o direito à liberdade de expressão está intimamente vinculado ao conceito fundamental de dignidade humana e não tem que cumprir nenhuma finalidade específica.”

Decorre desta teoria o entendimento de que a liberdade de expressão é dimensão necessária da dignidade da pessoa humana, “pois um homem a quem se impede ou dificulta a comunicação livre é tratado indignamente e lhe é negada a condição essencial de ser comunicativo, já que é condenado ao isolamento social e ao empobrecimento espiritual.” (RODRIGUES JUNIOR, 2008, p. 67).

2.1.4 Direito de informação jornalística

O direito a informação abarca o direito à informação jornalística e recebeu, pela sua inegável importância como corolário da garantia institucional da democracia, expressa previsão constitucional ao estabelecer que “nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV” (BRASIL, 1988).

Inovou o constituinte ao incluir na Constituição, como direito fundamental, a comunicação, reservando um capítulo específico à Comunicação Social. Garantiu-se, assim, a liberdade da imprensa e, por via indireta, reforçou o direito de informação, no aspecto relacionado ao direito de se informar.

Diga-se que, a própria Constituição, ao tempo em que garantiu a plena liberdade de informação jornalística, atribuiu ao legislador ordinário (§1º, 220, CF) a obrigação de estabelecer em lei os limites a serem regulamentados para proteção dos direitos individuais dos cidadãos.

Rafael de Souza Lira (2014, p. 32), ao analisar os dispositivos constitucionais relativos à liberdade de informação jornalística, explica:

A leitura conjugada do caput do art. 220 e de seu §1º é uma ordem de aceleração, seguida de uma de frenagem de modo a se obter uma velocidade mediana, velocidade recomendável para o bom tráfego da democracia. A aceleração e a frenagem referidas exigem responsabilidade daqueles que exercitam a liberdade de imprensa, pois é preciso ser razoável nesse exercício para não haver violação de liberdades individuais dos demais cidadãos, sem o que, a convivência, o tanto constante de que se falou, torna-se utópico.

Em consequência, a liberdade de expressão não é direito absoluto, é relativo, cabendo a legislação infraconstitucional delimitar o seu exercício, para proteger, garantir e efetivar as liberdades individuais.

Aqui, necessário destacar que transcorridos vinte e sete anos da promulgação da Constituição vigente, o legislador ordinário não cumpriu seu mister. Até o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 130, utilizava-se a Lei 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, Lei de Imprensa. Contudo, a norma foi considerada não recepcionada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ação mencionada, em 30 de abril de 2009 (BRASIL, 2009).

Dos conceitos examinados até o momento, em especial a definição contida na Declaração dos Direitos do Homem, verifica-se que a garantia de existência do direito à liberdade de opinião e de expressão resulta no direito de não ser atingido pelas opiniões, direito de buscar informações, direito de receber informações e opiniões e direito de transmitir, difundir as informações e opiniões.

Aparentemente, assim, o direito à liberdade de expressão e de opinião abrangeria o direito a informação. Contudo, é possível visualizar distinções importantes na doutrina.

A liberdade de expressão inclui, no aspecto intrínseco, a possibilidade de expor crenças, convicções, ideologias, opiniões, sentimentos, emoções. No aspecto extrínseco, pode se realizar sob quaisquer formas: palavra, imagem, gesto, silêncio. Por outro lado, a liberdade de informação implica na apreensão de fatos e notícias. Assim, enquanto a liberdade de expressão significa a manifestação de uma opinião, a liberdade de informação reflete a comunicação sobre um fato (notícia).

A distinção apresentada é tênue e recebe crítica, pois resta evidente a impossibilidade de o emissor da notícia realizar a transmissão de qualquer fato, isento de qualquer influência de suas opiniões, como veremos em momento oportuno, ao examinar a construção da notícia.

Álvaro Rodrigues Junior (2008, p. 60, grifo do autor) expõe a dificuldade da diferenciação proposta:

não é tarefa fácil isolar a expressão em relação a pensamentos, ideias e opiniões de uma restrita comunicação informativa, pois a expressão de pensamentos necessariamente se apoia na narração dos fatos e, inversamente, a comunicação de fatos e notícias nunca se dá em um estado “puro”, pois quase sempre contém algum elemento valorativo. Para Luís Brito Correia trata-se de distinção praticamente impossível, *‘uma vez que toda a comunicação sobre factos pressupõe um juízo valorativo sobre a fonte de informação e uma seleção do que é relevante, os quais podem influenciar a opinião do público destinatário’*.

Importa é registrar que o ordenamento brasileiro assegura tanto a comunicação de informações quanto a de opiniões, compreendendo a liberdade de informação o direito de informar, direito de se informar e direito de ser informado com informações íntegras, verdadeiras e contínuas, sem impedimentos.

É de se atribuir maior importância ao direito de ser informado com informações verídicas. Lembra Álvaro Rodrigues Junior (2008, p. 61, grifo do autor):

Ignorar ou mesmo restringir o acesso à informação verdadeira significa impossibilitar a formação de adequado juízo de valor, razão pela qual se mostra acertada a afirmação de que o direito de ser informado é *“o que mais próximo (...) chega do núcleo axiológico da dignidade da pessoa humana”*. E além de proteger a integridade moral do ser humano, o direito à informação *“é precipuamente uma liberdade democrática, destinada a permitir uma adequada, autônoma e igualitária participação dos indivíduos na esfera pública*. Como bem asseverou Vera Lopes, a dimensão do direito à informação que aqui se pretende evidenciar decorre da relevância assumida pelos meios de comunicação e sua função pública na sociedade contemporânea: *o direito de toda a sociedade em ser bem informada, de forma ampla e diversa, de modo a propiciar a formação e consciência política, social, cultural dos indivíduos livre e isonomicamente, garantindo a todos o acesso aos meios de comunicação de massa para que possam receber e transmitir pensamentos e opiniões, com vistas a assegurar também o pluralismo político e social definidores de uma sociedade democrática”*.

Vale destacar que, no tocante a notícia de prisões de suspeitos, assim como notícias sobre violência, o que temos visto são reiteradas informações incompletas e distorcidas, distanciando-se os meios de comunicação do propósito do direito à informação verídica.

Por fim, não se pode negar a existência da distinção apontada e deve ser ressaltado que, em verdade, são conexas e complementares.

Como referido, a liberdade de pensamento, a liberdade de informação e de opinião poderão ser vivenciadas em diferentes formas, ao arbítrio do indivíduo que poderá escolher aquela que melhor lhe aprouver. Interessa-nos aqui observar, em razão do recorte metodológico adotado, como as diferentes dimensões da liberdade são exercidas no âmbito dos meios de comunicação de massa, em especial por meio dos jornais.

2.2 MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

A liberdade de expressão e informação, conforme afirmado no capítulo anterior, pode ser exercitada em diferentes meios. Nenhum, sem dúvida, com a abrangência alcançada pelos meios de comunicação de massa.

Façamos, por oportuno, um regresso histórico e esclarecedor do desenvolvimento dos populares meios de difusão da informação e de prática da liberdade de expressão. Iniciemos pelos conceitos de comunicação, passando pelos recursos técnicos criados para o seu desenvolvimento, desde o aparecimento da imprensa até os dias atuais.

2.2.1 Da Comunicação à Comunicação de Massa

Desde logo, afirma-se que a comunicação é anterior ao desenvolvimento da imprensa e nela não se resume. Remonta ao desenvolvimento da fala, das linguagens e é reconhecidamente um processo contínuo e dinâmico inerente à espécie humana.

Os seres humanos somente alcançaram o estado de coesão e desenvolvimento atuais porque se utilizaram da comunicação para troca de informações, para integração entre grupos e comunidade, para satisfação das necessidades econômicas e de sociabilidade.

A origem etimológica da palavra comunicação é a palavra latina *communicatio*, derivada da palavra *commune*, significando, em latim, participar, pôr em comum ou ação comum. Do ponto de vista etimológico, corresponde, assim, a relacionar os seres, a tornar comum algo entre os seres.

Sousa (2006, p. 22) lembra, a partir da etimologia do termo comunicação, duas abordagens conceituais possíveis:

Assim, pode-se pensar na comunicação em duas grandes asserções: 1) A comunicação como o processo em que comunicadores trocam propositadamente mensagens codificadas (gestos, palavras, imagens...), através de um canal, num determinado contexto, o que gera determinados efeitos; e 2) A comunicação como uma actividade social, onde as pessoas,

imersas numa determinada cultura, criam e trocam significados, respondendo, desta forma, à realidade que quotidianamente experimentam (Gill e Adams, 1998: 41).

A conceituação da comunicação como processo, que se altera no tempo e no espaço, acaba por bem delinear a troca de informações e o resultado desta troca. Sousa (2006, p. 28) traz interessante defesa do conceito de comunicação como processo e as suas implicações:

Nas palavras de Berlo (1985: 33), a palavra processo designa um fenómeno contínuo que apresenta contínuas mudanças no tempo. Heráclito de Éfeso, um pensador pré-socrático, considerava que havia um dinamismo inerente às coisas. Para ele, tudo estaria em constante mudança, num devir permanente. Ele terá dito que o universo se poderia comparar a um rio. Não nos podemos banhar duas vezes nas mesmas águas correntes de um rio (Berlo, 1985: 33). O conceito de processo está relacionado com esta movimentação das coisas, com a sua evolução em interacção.

A comunicação seria assim um processo onde “coexistem e interagem, permanentemente, múltiplas variáveis”. Não teria início ou fim claramente delineado, ante a indeterminação de suas causas e a infinidade de possibilidades de seus efeitos.

Necessário afirmar que são encontradas na antropologia, na sociologia e na linguística outras conceituações que buscam determinar o fenómeno da comunicação. Não serão, todavia, examinadas em razão do objetivo do presente trabalho.

Certo é que não se pode precisar a origem do processo de comunicação dos homens, como nos lembra Perles (2007, p. 5). Afirma-se, todavia, que ao longo da história, o homem passou a associar sons e gestos para designação de um objeto, originando o signo. Posteriormente, com o acúmulo de signos, foi criado um processo de organização da utilização desses símbolos, resultando na linguagem.

Durante séculos, a comunicação foi oral e visual, o que não impediu o surgimento da escrita fonográfica. Perles (2007, p. 6) explica em síntese como foi possível o aparecimento da escrita:

O homem descobriu que as palavras ou nomes de objetos eram compostos por unidades menores de som, descobrindo, portanto, os fonemas e, conseqüentemente, a possibilidade de representar os objetos e as coisas por meio destas unidades. Esta descoberta permitiu o surgimento da escrita chamada fonográfica, na qual os signos representam sons. A combinação dos sons em seqüências de diversos comprimentos pode, além de descrever objetos, representar idéias. A possibilidade dos signos gráficos serem representados por unidades de sons menores que as palavras deu nascimento ao conceito de letras. Com elas, o homem formou os alfabetos.

Obviamente, o desenvolvimento da escrita não ocorreu da noite para o dia, sendo recente do ponto de vista histórico a sua utilização em escala maior, o que somente vai ocorrer com o desenvolvimento de suportes e meios técnicos de comunicação. Para se ter uma ideia do longo caminhar, Briggs e Burke (2004, p. 15) descrevem que o alfabeto surgiu 2.000 anos antes de Cristo, a escrita 5.000 anos antes de Cristo e a impressão 1.450 anos depois de Cristo.

Com a sedentarização, a urbanização e a intensificação do comércio entre as cidades, surgiu a necessidade da criação de vias de comunicação. Sousa (2006, p. 129) destaca que “os comerciantes faziam circular não apenas bens, mas também informações (notícias) e ideias”.

Primeiramente, a comunicação em sociedade se estabeleceu pelo uso da linguagem oral. Com a invenção da escrita, foram superados os limites do tempo e do espaço e se alicerçou os processos de comunicação social.

Atribui-se aos sumérios a criação da escrita (Sousa, 2006, p. 131), sendo posteriormente adotada pelos egípcios, judeus, fenícios e, posteriormente, os gregos. Na China, embora de modo diverso, baseado em um sistema de escrita ideográfica, também surgiu a escrita.

Interessante lembrar que o desenvolvimento da escrita na Grécia resultou no surgimento da criação literária e à fixação dos mitos fundadores das civilizações, assim como o embrião dos jornais. Jorge Pedro Sousa (2006, p. 133) relata que:

Os antigos gregos editaram também aqueles que se podem considerar os antepassados mais remotos dos jornais – as *Efemérides*. Nestes documentos, os antigos gregos fixavam para a posteridade e para disseminação no espaço grego os relatos dos principais acontecimentos que afectavam a vida das suas cidades-estados.

Os romanos também passaram a registrar os fatos através das Actas, consideradas o segundo antepassado dos jornais, pois relatavam com periodicidade os acontecimentos da época. Posteriormente, passa a “incluir notícias sobre os actos públicos do imperador, as vitórias militares, factos da vida civil, etc., o que as aproximou mais dos jornais modernos” (SOUSA, 2006, p. 134).

Durante a Idade Média, coube à Igreja importante papel na manutenção e proliferação dos textos. Data desta época, o aparecimento do papel na Europa, trazido da China, em substituição ao papiro.

Briggs e Burke (2004, p. 24) afirmam que na China e no Japão a impressão era praticada desde o século VII, através da impressão em bloco de madeira entalhada para

impressão de uma página. Todavia, “era apropriado para culturas que empregavam milhares de ideogramas, e não um alfabeto de 20 ou 30 letras.”

Entretanto, no século XV é que haverá um marco para o desenvolvimento da comunicação: a invenção da moderna tipografia (ou imprensa). Embora os chineses utilizassem processos tipográficos similares, atribui-se ao alemão Johann Gensfleisch Gutenberg, em Estraburgo, por volta do ano de 1440, o aperfeiçoamento da técnica que possibilitou “a explosão da comunicação e circulações de informações e ideias a uma escala nunca vista até então” (SOUSA, 2006, p. 137), dando origem a comunicação de massas.

Além da evolução técnica com o aperfeiçoamento das técnicas de impressão, diversos fatores associados contribuíram para o que hoje chamamos de comunicação de massa, como explica Jorge Pedro Sousa (2006, p. 139):

Vários factores contribuíram para a explosão e sucesso da comunicação social ao longo do século XIX. Em primeiro lugar, as vias de comunicação permitiram a circulação de pessoas a maior velocidade e com maior facilidade. O turismo começou a desenvolver-se. Outros factores foram o crescimento económico, o enriquecimento, a escolarização e a alfabetização (consequências do triunfo burguês e das ideias de liberdade, igualdade e fraternidade propagadas pela Revolução Francesa) a urbanização e o liberalismo político (que estimulava o exercício da cidadania em liberdade). O desenvolvimento da tipografia (pela agregação da máquina a vapor às impressoras) e os processos industriais de fabrico de papel permitiram, por seu turno, o embaratecimento dos materiais impressos (livros, jornais, folhetos...) e o aumento exponencial do número de cópias. Conquistavam-se novos públicos para os jornais e para a literatura, entre os quais os estudantes e as mulheres (Hohlfeldt, 2001:90).

2.2.2 O surgimento do jornalismo impresso: da Europa para a Bahia

Contar aos seus semelhantes fatos passados ou novos é prática que acompanha os homens desde os primórdios. Inicialmente, como forma de transmissão de herança cultural necessária para a continuidade da espécie.

Com o desenvolvimento humano, desenvolveram-se também as formas de transmissão das histórias e novidades. Destacam-se o desenvolvimento da escrita, a utilização do papiro e, posteriormente, do papel. Naquela época, as cartas eram utilizadas como difusoras de notícias.

Antes do surgimento da invenção de Gutenberg, há registros de formas periódicas de transmissão de notícia. Os antigos gregos criaram as *Efemérides* e os antigos romanos as *Actas Diurnas*, “moldando uma espécie de “jornalismo pré-tipográfico” (SOUSA, 2006, p. 145).

Na Europa, nos séculos XV e XVI, surgiram formas embrionárias do jornalismo atual: as folhas volantes ou ocasionais e as gazetas. Jorge Pedro Sousa (2006, p. 145) explica o seu funcionamento:

As primeiras eram uma espécie de relatos, normalmente individualizados, de curiosidades e factos históricos, por vezes completamente inventados, outras vezes abordados com intuito moralista; as segundas era colectâneas de notícias, nem sempre rigorosas, e, com o tempo, começaram a ter periodicidade regular, fazendo uma relação das principais notícias (pelo que também são conhecidas por relações) durante um determinado período de tempo (o problema da veracidade das notícias, contudo, manteve-se).

Identifica-se, desde aquela época, uma das características fundamentais do jornalismo: a periodicidade. Inicialmente anuais, passaram a ser semestrais e, no século XVII, na Alemanha, já havia registro de gazetas diárias. A partir do século XVIII, a periodicidade diária passa a ser comum.

O título de primeiro jornal impresso, segundo alguns historiadores, caberia ao *Noviny Poradné Celého Mesice Zari Léta 1597* (Jornal Completo do Mês Inteiro de Setembro de 1597), mensário editado em Praga por Daniel Sedltchansky, a partir de 1597. Outros, entretanto, apontam o Semanário *Nieuwe Tijdinghen*, criado em Antuérpia por Abraão Verhoeven, em 1605. O primeiro jornal diário surge na Alemanha, em Leipzig (*Leipziger Zeitung*), em 1660. Em seguida, após a Europa, alcança a América e outros continentes.

Em 1812, com a invenção da rotativa por Konning, o jornal impresso ganha novo impulso, com a possibilidade de produção de elevado número de cópias a baixo preço, e espalha-se pelo mundo.

Por aqui, Juarez Bahia (1990, p. 9) registra o surgimento do jornalismo impresso no Brasil:

É sob o signo do oficialismo e com atraso de três séculos que se inaugura a imprensa no Brasil, em 1808. A administração colonial portuguesa impede a tipografia e o jornalismo até a chegada de D. João VI. Em maio instala as oficinas da Imprensa Régia e, em setembro, fazia circular a *Gazeta do Rio de Janeiro*.

Coube, entretanto, alguns meses antes (em junho), a Hipólito José da Costa Pereira a primazia na edição do primeiro jornal brasileiro, o *Correio Brasiliense* ou *Armazém Literário*, impresso em Londres, mas distribuído no Brasil a partir de outubro daquele ano.

Diferente da ampla liberdade de imprensa presente nos dias atuais, ao tempo da publicação do primeiro número do *Correio Braziliense*, ainda sob o domínio de Portugal, não era permitida a tipografia e a edição de jornais no país. A Carta Régia de 1747 “mandava fechar a tipografia, punia os infratores com penas de prisão e exílio, e sequestrava tipos, que eram remetidos para a metrópole” (BAHIA, 1990, p. 11).

Por isso mesmo, exilado em Londres, Hipólito da Costa encontra na Inglaterra o ambiente adequado para imprimir o *Correio* e enviar para o Brasil o jornal que tinha como propósito a reforma da monarquia absolutista.

Interessante registrar que a Bahia também exerceu certo pioneirismo no jornalismo impresso em nosso país. Relata Juarez Bahia (1990, p. 35) que aqui surgiram os primeiros jornais e revistas não oficiais. A primeira revista chamava-se *As Variedades ou Ensaios de Literatura*, cujo redator, Diogo Soares da Silva de Bivar, foi advogado em Salvador. Algumas décadas depois, sua filha V. A. Ximenes de Bivar e Velasco, tornou-se a “primeira mulher no Brasil a exercer funções de direção na imprensa, ao fundar e administrar o *Jornal das Senhoras*, em 1852, na Bahia.” (BAHIA, 1990, p. 35).

Apesar do atraso técnico, a partir de fins do século XIX e começo do século XX, a imprensa ganhou novo impulso com a adoção de organizações de cunho industrial, proliferando de modo lento e gradual pelo país. Surgem, nos anos 20, jornais que estão até hoje em circulação: *O Globo*, do Rio de Janeiro, e a *Folha de São Paulo*. Em 15 de outubro de 1912, o bacharel Ernesto Simões Filho fundou, na Bahia, o jornal *A Tarde*, ainda em circulação, inspirado no vespertino *A Noite*, editado no Rio de Janeiro.

Oportuno registrar que, no Brasil, a transformação dos jornais em empresas jornalísticas se inicia na última década do século XIX, e trouxe profundas mudanças no que passou a ser veiculado nos jornais. Há, no período, uma modernização no meio e no modo de produção, com o surgimento e a estruturação dos jornais como empresas em busca de lucro. Convivem os jornais tradicionais, em mudança para um perfil empresarial, com novos jornais nascidos como empresas e voltados para o sucesso como negócio lucrativo.

Cremilda Medina (1988, p. 47) lembra que “a empresa jornalística, montada com fins lucrativos, vai produzir folhas sensivelmente diferentes das ligadas a grupos políticos”. O jornal, para dar o retorno lucrativo esperado, vai se preocupar com o público como forma de garantir maior circulação, maior número de leitores e, conseqüentemente, um maior número de anunciantes.

Medina (1988, p. 47) destaca que:

Objetivando a maior circulação possível (em função da qual gira, grosso modo, o valor do espaço vendido), o jornal empresa passa a considerar preferencialmente o gosto do leitor. A ênfase recai sobre o que o público quer e não sobre a opinião do grupo que manipula o jornal. Surge, então, pouco a pouco, o jornal noticioso, que logo se transforma em sensacionalista; surge também a crônica esportiva, policial e social.

Esta adesão ao leitor, entretanto, tem ao menos dois cortes condicionantes: o interesse dos anunciantes e o dos proprietários dos jornais que, por meio dos editores, delinea a linha editorial.

A atividade de imprensa caminhou lentamente ao longo da história até alcançarmos o estágio atual, em que a mídia impressa convive com diversas outras mídias. Se, remotamente, agia soberana como principal fonte de informação, hoje, divide espaço com o rádio, a televisão e a internet, o que não significou o seu fim. Como advertem Briggs e Burke (2004, p. 5):

[...] ao se introduzirem novas mídias, as mais antigas não são abandonadas, mas ambas coexistem e interagem. Com o surgimento das publicações, os manuscritos continuaram sendo importantes, como aconteceu com os livros e o rádio na idade da televisão. A mídia precisa ser vista como um sistema, um sistema em contínua mudança, no qual elementos diversos desempenham papéis de maior ou menor destaque.

É possível identificar que, no transcurso até a atualidade, houve sucessivas transformações no modo de se fazer jornalismo. A partir do modelo americano, que se reproduziu no restante do mundo, é possível visualizar períodos distintos, de onde originaram muitas das técnicas utilizadas atualmente.

A imprensa, no início do século XIX, passa pela fase opinativa ou ideológica (*party press*). Nesta época, predominava o artigo atendendo a um público circunscrito à burguesia, ansiosa pela participação no poder político.

Já nos anos vinte/trinta do século XIX surgem jornais mais noticiosos “passando a abarcar temas mais frívolos como assuntos de polícia e sociedade” (SOUSA, 2006, p. 150). Com objetivo de alcançar um maior número de leitores, formou o que se chamou de primeira geração da imprensa popular (ou primeira geração da *penny press*). É nesse período que surgem as primeiras técnicas como a entrevista e a reprodução de perguntas e respostas.

Para o presente trabalho, importa destacar que é nesse período, correspondente a primeira geração da imprensa popular (*penny press*), de baixo preço, que vão surgir, com

maior visibilidade e periodicidade, notícias sobre a atuação da polícia e sobre a ocorrência de crimes, objeto do nosso estudo.

Jorge Pedro Sousa (2006, p. 151) destaca que o fundador do jornal *New York Tribune*, Horace Greely foi o “primeiro a contratar jornalistas especificamente para redigir notícias especializadas, tendo começado pela contratação de um jornalista para assuntos de polícia.”

Na segunda geração da imprensa popular, houve um barateamento do jornal para alcançar um público maior ainda, em busca do aumento do lucro com a venda de exemplares e com a publicidade. É neste período que o jornalismo “tornou-se mais noticioso e factual, mas, por vezes, também mais sensacionalista” (SOUSA, 2006, p. 153).

A seleção, a síntese, a linguagem acessível, clara, concisa, simples e mais precisa caracterizaram o período seguinte, denominado primeiro novo jornalismo. Diga-se que são características buscadas até os dias atuais.

Como paralelo à imprensa popular, coexistiu a imprensa informativa de qualidade ou de referência que congregava as “qualidades analíticas e argumentativas da *party press* e o rigor e factualidade da imprensa de negócios do século XIX” (SOUSA, 2006, p. 156).

Entre nós, a evolução histórica do jornalismo impresso indica que ao longo do tempo houve diferentes tendências no processamento da informação. Iniciou-se trazendo notícias associadas a fatos oficiais, atrelada ao poder. A *Gazeta do Rio de Janeiro*, primeiro jornal impresso no país, era o veículo que divulgava os feitos do governo.

Posteriormente, servirá a imprensa como instrumento político, quando era mais importante expor opiniões do que relatar fatos. Medina (1988, p. 52) registra que naquele tempo o “maior valor ainda era atribuído à opinião através do artigo de fundo, misto de retórica bombástica, grandiloquente, mas pouco consistente”. Registre-se que já se relatavam “alguns escândalos políticos e, de vez em quando, um ou outro crime”.

Com a urbanização e a industrialização, acompanhada da transformação dos jornais em empresas, surge o que Medina (1988, p. 53) retrata como “um novo conteúdo jornalístico atual, universal e com significação imediatamente referida a uma massa em formação.” A notícia ganha o protagonismo das informações veiculadas, deixando a opinião em aparente segundo plano.

A partir da década de 50, com a chegada da televisão no Brasil, os jornais impressos estabelecem competição com o novo meio e reproduzem aqui o que os jornais internacionais faziam, combinando diferentes formas de manifestação da mensagem jornalística. Medina (1988, p. 66) registra:

O relato noticioso, a reportagem, a entrevista, o editorial e outros comentários opinativos, a pesquisa de reconstituição histórica (biográfica) dos focos do dia, a crônica, a crítica de espetáculos e arte. A mistura de tudo isso é um resultado colorido – não mais páginas uniformemente compostas, mas um festival de títulos, seções, editoriais, recursos gráficos.

No presente capítulo, verificamos como surgiram os meios de comunicação de massa e o jornal impresso. Examinaremos, a seguir, a matéria-prima do jornalismo: a notícia e os critérios de noticiabilidade.

3 A CONSTRUÇÃO E A ANÁLISE DA NOTÍCIA

O crime e a prisão de suspeitos da prática de crimes tem sido notícia, conforme afirmado no capítulo anterior, desde os primórdios do jornalismo. Para entender como a prisão, não mais um fato tão inusitado quanto em outros tempos, ocupa as páginas de jornal, necessário examinar as noções teóricas desenvolvidas para caracterizar e analisar o produto final do jornalismo: a notícia.

O senso comum aponta a notícia como aquilo que sai nos meios de comunicação de massa (jornal, rádio e televisão). Fatos, acontecimentos, eventualidades que, observadas e registradas pelos jornalistas, são transmitidas ao público.

Junto aos teóricos da comunicação encontramos profícua diversidade de conceitos apresentados na busca de uma definição de notícia, havendo quem defenda ser impossível conceituá-la em razão de que varia de acordo com o veículo ou com o momento de sua produção. Hohenberg (1981, p. 68) afirma que “para os matutinos é o que aconteceu ontem; para os vespertinos, o fato de hoje. Para as revistas, o acontecimento da semana passada. Para as agências noticiosas, emissoras de rádio e televisão, é o que acabou de ocorrer.”

A célebre frase de Amos Cummings, ex-editor do *New York Sun*, “se um cachorro morde um homem, não é notícia, mas, se um homem morde um cachorro, é notícia” indica, segundo Luiz Gonzaga Motta (1997, p. 307) algumas das características que fazem de um acontecimento uma notícia: a anormalidade e a excepcionalidade. Entretanto, outros atributos são necessários para um fato se tornar notícia como: atualidade, proximidade, proeminência, impacto e significância.

Ocorre que muitos fatos apresentam as características mencionadas e não se tornam notícia. Em verdade, somente alguns fatos serão notícias. E assim o é porque são utilizados critérios de seleção dos fatos que serão levados ao conhecimento do público.

Luiz Gonzaga Motta (1997, p. 308), citando a teoria desenvolvida por Mauro Wolf, informa que para um fato ser, digamos, selecionado pelo jornalista para ocupar as páginas do jornal, dependerá de sua aptidão para tornar-se notícia a partir do conceito de noticiabilidade como “conjunto de requisitos que se exigem dos acontecimentos para adquirirem a existência pública de notícia”.

Os milhares de fatos seriam, assim, a matéria-prima que o jornalista vai buscar para, dentro da rotina da produção da empresa de comunicação, selecionar os fatos que possam ser trabalhados para transformar em notícia. Dentro desta ótica, a partir de “valores-notícias”,

constituídos por regras baseadas na prática profissional, os fatos serão trabalhados para que sejam notícia. Os “valores-notícias” são: substantivos, relativos ao produto, relativos ao meio, relativos ao público e relativos à concorrência.

Por esse viés, o fato para virar notícia dependerá do sujeito que o examinará, da capacidade de impacto que resultará, da sua proximidade, de quem o recepcionará e, ainda, que importância os demais jornais ou meios de comunicação darão ao acontecimento.

Para o acontecimento virar notícia, é possível afirmar, ainda, que dependerá de fatores externos ao fato em si, relacionados às circunstâncias e às exigências do trabalho jornalístico. Motta (1997, p. 309) explica:

Seguindo o raciocínio de Wolf, entretanto, noticiabilidade, entendida como decorrente dos atributos do fato em si, parece necessitar complementar-se com a natureza e as necessidades dos jornalistas e dos meios para os quais eles trabalham. Tanto é que o próprio Wolf fala de “valores-notícia” que não decorrem do fato em si, mas das circunstâncias e exigências do trabalho jornalístico. É o caso, por exemplo, do “valor-notícia” disponibilidade, que se refere à acessibilidade do acontecimento para os jornalistas; da visualização, ou capacidade do fato de ser apresentado em forma de imagens (principalmente no caso da TV); do equilíbrio, ou seleção de um tema apenas para equilibrar o noticiário de uma editoria com outra; ou ainda da exclusividade ou da reciprocidade, que podem levar um fato a sair no jornal do dia seguinte apenas porque o concorrente tem ou não tem o mesmo fato em mãos.

Contudo, alguns acontecimentos transformam-se em notícia sem, necessariamente, apresentar os critérios de noticiabilidade explicitados por Wolf. Eles serão selecionados por despertarem o interesse público e, segundo Motta (1997, p. 310), “muitas dessas notícias tomam como referentes acontecimentos inusitados, extraordinários enquanto acontecimentos humanos ou humanizados”. São aquelas notícias que promovem o entretenimento do leitor ao se referirem à história humana ou humanizada, que desviam o curso natural das coisas.

A prisão de um suspeito do cometimento de um crime, quando registrada nas páginas de um jornal, objeto do nosso estudo, é um bom exemplo de acontecimento humano aparentemente incomum, que se transforma em notícia pela capacidade de atrair a atenção dos leitores.

Motta (1997, p. 311) cita a teoria sobre a transgressão social enquanto notícia, elaborada por Galtung e Ruge, que calha ser citada pela pertinência com a presente pesquisa:

Dizem eles que um fato negativo, que representa uma ruptura social, é mais fácil de ocorrer, exige menos tempo, é menos ambíguo e se desenrola integralmente entre duas edições de jornal ou entre dois telejornais, sendo

assim, mais noticiável. Por outro lado, acontecimentos positivos são por natureza mais lentos (como o desenvolvimento econômico, por exemplo), mais banais, mais esperados, mais programáveis e, por conseguinte, menos noticiáveis.

O acontecimento provocador da ruptura será aquele em que o indivíduo transgride o comportamento usual e as relações sociais esperadas ou que não respeite os princípios éticos estabelecidos. Como não é individualmente previsível, desperta interesse e, quanto mais aparentemente imprevisível, maior a probabilidade de virar notícia.

As notícias de interesse humano, também chamadas de “*faits divers*” (fatos diversos), que se referem a acontecimentos tidos por inusitados, anormais, resultam quase sempre de certo grau de liberdade dado ao jornalista que seleciona o evento noticiado. Segundo Motta (1997, p. 313), a liberdade também alcança a apresentação do fato em que o jornalista “cria, intervém no evento, destaca certos aspectos, detalha, omite intencionalmente outros. Recria a realidade e se aproxima da ficção”.

O fato é recriado, a partir do enredo elaborado pelo jornalista, resultando em uma “meta-notícia”, ou seja, “o que passa a existir é o enunciado do fato tal como narrado, não o fato real”. Há uma reconstrução da realidade, que se inicia com a seleção do fato e se desenvolve com a redação da notícia dentro do discurso jornalístico.

Luiz Gonzaga Motta (1997, p. 316) lembra que Rodrigues cunhou o termo meta-acontecimento para se referir à notícia enquanto discurso jornalístico. O acontecimento reconstruído pelo discurso da imprensa não segue a ordem “do mundo natural, mas pelas regras do mundo simbólico, articulando as instâncias enunciativas do sujeito (o repórter) e do objeto (o fato), os agentes e os atores.” Prevalece no discurso produzido pela mídia o ponto de vista de quem redige a notícia “impregnado de dimensões avaliativas, prescritivas e valorativas”.

Outras abordagens teóricas sobre a notícia são encontradas na literatura e entendemos pertinente mencionar algumas delas, utilizando como referência aquelas compiladas e relacionadas por Jorge Pedro de Sousa (2006, p. 236), para quem duas correntes teóricas de relevo devem se destacadas: as que defendem a existência de diversas teorias “diferentes, embora não necessariamente independentes umas das outras”; e as que pugnam pela “edificação de uma Teoria do Jornalismo (ou da Notícia)”.

Sousa (2006, p. 236, grifo nosso), informa que a primeira delas, coletadas por Traquina, defende que as diferentes teorias sobre a notícia poderiam ser relacionadas como a seguir:

Teorias do espelho (As notícias são vistas como o espelho da realidade, conforme a ideologia profissional clássica dos jornalistas.);

Teoria da ação pessoal ou do gatekeeper (As notícias resultam da selecção de acontecimentos, com base nas opções particulares de cada jornalista selector.);

Teoria organizacional (As notícias resultam das condicionantes organizacionais, como as formas de socialização e aculturação dos jornalistas, a rede de captura de acontecimentos, os recursos, a política editorial, etc.);

Teoria da acção política (As notícias distorcem a realidade, embora, segundo a teoria, pudessem ser o seu espelho. A distorção ocorre porque os jornalistas, sem autonomia, estão sujeitos a um controle ideológico e mesmo conspirativo que leva os media noticiosos a agirem como um instrumento ao serviço da classe dominante e do poder; noutra versão, os media noticiosos são instrumentos da própria ideologia dos jornalistas, que são vistos como quase totalmente autónomos.);

Teoria estruturalista (As notícias são um produto socialmente construído que reproduzem a ideologia dominante e legitimam o statu quo porque os jornalistas e os órgãos de comunicação social têm uma reduzida margem de autonomia, pertencem a uma cultura rotinizada e burocratizada e estão sujeitos ao controle da classe dominante, proprietária dos meios de comunicação, que vincula os media às suas (primeiras) definições dos acontecimentos. Assim, as notícias condensam esta relação estrutural entre os media e os definidores e ajudam a construir uma sociedade consensual e normalizada, em função da ideologia dominante-hegemônica. As rotinas produtivas são vistas como uma cedência ao domínio dos poderosos.);

Teorias construcionistas (As notícias são histórias que resultam de um processo de construção, linguística, organizacional, social, cultural, pelo que não podem ser vistas como o espelho da realidade, antes são artefactos, discursivos não ficcionais-indiciáticos- que fazem parte da realidade e ajudam-na a construir e reconstruir. Assim, o conceito de distorção é visto como inadequado e as atitudes políticas dos jornalistas – observados como relativamente autónomos, embora constrangidos pela linguagem, pelas organizações noticiosas, pelas negociações com as fontes, etc.,- não são entendidas como um fator determinante no processo jornalístico de produção de informação. As rotinas são vistas como o resultado de um esforço organizacional para assumir uma vantagem estratégica.);

Teoria interacionista (As notícias resultam de um processo de percepção, seleção e transformação de acontecimentos em notícias, sob a pressão de tempo, por um corpo de profissionais relativamente autónomos e autorizado, que partilha de uma cultura comum. Os jornalistas são vistos não como observadores passivos, mas sim como participantes activos na construção da realidade. As notícias são encaradas como uma construção social, sendo limitadas pela natureza da realidade, mas registrando aspectos tangíveis dessa realidade. As notícias registram também os constrangimentos organizacionais, os enquadramentos e narrativas culturais que governam a expressão jornalística, as rotinas que orientam e condicionam a produção de notícias, os valores-notícia e as negociações entre jornalistas e fontes de informação).

De outra banda, Jorge Pedro Sousa (2006, p. 203) defende que seria possível estabelecer uma Teoria, composta das várias vertentes teóricas. Assim, teríamos respostas

seguras para entender “por que as notícias são como são [...] e por que temos as notícias que temos”.

As notícias, nesta visão, resultariam de um processo de construção onde atuariam, simultaneamente, várias forças: força pessoal, força das rotinas, fator tempo, força social, força ideológica, força cultural, força do meio físico, força dos dispositivos tecnológicos e força histórica.

Segundo Sousa (2006, p. 238), “as notícias são uma construção e, portanto, não são, nem poderiam ser, espelhos das realidades a que se referem. Há sempre algum grau de distorção entre a realidade e as notícias.”

O desenvolvimento da presente pesquisa fundamenta-se na teoria da notícia como construção, e não mera transmissão de fatos notórios feita por um emissor neutro, imparcial, objetivo, e um receptor passivo. Por isso mesmo, aprofundaremos, no próximo tópico, a análise da construção da notícia.

3.1 A CONSTRUÇÃO DA NOTÍCIA

Como é cediço, os incontáveis acontecimentos pelo mundo afora não são todos captados e transmitidos pelos jornais ou mesmo pelos outros meios informativos. Nem mesmo todos os fatos extraordinários são levados ao público. Há uma seleção dos acontecimentos que serão trabalhados e levados ao público em forma de notícia.

O processo de construção da notícia, isto é, processo de seleção de fatos exercido pelos jornalistas e pelas instâncias midiáticas, influenciado por diversos elementos internos e externos que irão determinar quais fatos serão escolhidos, é o que passaremos a examinar.

O primeiro aspecto do processo de construção da notícia que merece registro relaciona-se com o sujeito que irá desempenhar o papel de selecionar os fatos: o jornalista. Não é possível refutar que de algum modo “as capacidades pessoais, as iniciativas pessoais, a figura do jornalista-autor são alguns dos fatores pessoais que enformam as notícias” (SOUSA, 2006, p. 250).

Embora os aspectos organizacionais, a linha editorial do veículo e os interesses de mercado determinem a linha a ser seguida, reduzindo a margem de escolha do jornalista, é indubitável que exerce papel destacado na produção da notícia, na escolha dos acontecimentos que serão reportados ao público. Charaudeau (2013, p. 73) lembra que “o jornalista – quaisquer que sejam suas especificações: generalista/especialista, de escritório/de campo,

correspondente, enviado especial etc.. – não é o único ator, mas constitui a figura mais importante”.

Diversas pesquisas buscaram delimitar o papel do jornalista na construção da notícia. Destaca-se como pioneira a desenvolvida por White, que se utilizou da metáfora do *gatekeeping* e defendeu que a seleção da notícia é subjetiva e influenciada pelo *gatekeeper*, o jornalista (SOUSA, 2006, p. 250).

Outras pesquisas realçaram ainda que o jornalista, ao selecionar a notícia, levará em consideração aspectos cognitivos, formas estereotipadas de pensamento, necessidade de aceitação dos seus superiores, valores éticos próprios ou da organização em que trabalha e a auto-imagem relacionada ao sentimento de neutralidade ou de participação.

Em consequência, é possível afirmar que, no processo de construção da notícia, o jornalista, enquanto indivíduo pertencente a determinada classe social, aderente de uma certa ideologia, formado e treinado sob certas condições, participará da seleção dos fatos influenciado por todos os fatores acima mencionados.

Por isso, ao selecionar o fato, identificar a fonte, coletar dados e redigir o texto, o jornalista desempenhará todas essas ações munido de suas próprias convicções e limitações cognitivas. Contudo, dependerá a seleção não só da vontade do profissional, mas também de fatores como o tempo.

O fator tempo influencia na escolha do acontecimento que se tornará notícia em razão da própria organização das mídias. A depender do meio de comunicação, o tempo disponível para a seleção do acontecimento determinará se e como o fato será trabalhado para ser levado ao público. Assim, se a periodicidade for mensal ou diária, será maior ou menor o tempo disponível para a construção da notícia.

Sousa (2006, p. 256), referindo-se a Schlesinger, informa que “foram as condições de mercado, nomeadamente a competitividade empresarial entre as empresas jornalísticas, a moldar, inicialmente, os valores temporais que hoje se encontram na cultura profissional dos jornalistas”.

O acontecimento deve ainda ser atual, considerando como referência o instante do acontecimento e o instante em que chegará ao receptor da notícia. O que está acontecendo ou o que acabou de acontecer é o que se pode chamar de fato atual, guiando a seleção do acontecimento.

Sendo assim, as notícias são, como pontua Charaudeau (2013, p. 134) efêmeras e a-históricas. Efêmeras porque somente permanecerão enquanto forem atuais e renováveis com o acréscimo de novos elementos, sob pena de saturação e retirada do noticiário. Nasce “daí esse

desfile de notícias, uma eliminando a outra, rapidamente relegadas no armário de achados e perdidos”. A-históricas porque não são perenes e o ontem e o amanhã cedem espaço e importância para o hoje.

Sobre o tempo e o discurso midiático, Charaudeau (2013, p. 134) explica:

O tempo só se impõe ao homem através do filtro de seu imaginário e, para as mídias, através do imaginário da urgência. Urgência na transmissão da informação que faz com que, uma vez concluído o ato, produz-se um vazio que deve ser preenchido o mais rapidamente possível por uma outra urgência; assim, de vazios em urgências constrói-se atualidade com uma sucessão de notícias novas, num avançar sem fim, e mesmo por antecipação.

O tempo influencia sobremaneira a veracidade das informações. Em razão de sua escassez, segundo as rotinas de trabalho e a periodicidade dos meios, acaba afastando o relato do acontecimento do próprio fato acontecido, na medida em que a pressão do relógio impõe ao jornalista a obtenção rápida de informações e dados, sem a possibilidade de aprofundamento do assunto, “sendo uma das razões que explicam que as notícias se concentrem no primeiro plano (*foreground*) em detrimento do contexto (*background*)” (SOUSA, 2006, p. 257).

Para entregar o produto notícia, pressionados pelas limitações temporais, o jornalista e as empresas de comunicação desenvolveram rotinas jornalísticas que correspondem a padrões comportamentais, facilitadores da produção e entrega constante de notícias.

Assim como em outras atividades profissionais, desenvolveram-se métodos simplificadores para a execução do trabalho jornalístico, com rotinas estabelecidas para “potenciar os lucros, diminuir os custos de exploração e racionalizar o processo de trabalho” (SOUSA, 2006, p. 258).

As rotinas, entretanto, conforme Nelson Traquina, citado por Jorge Pedro Sousa (2006), provocam a burocratização da função jornalística, o distanciamento da verdade, a dependência de fontes oficiais e a similaridade de notícias nos diferentes órgãos.

Conforme veremos mais adiante, em notícia sobre as prisões, há uma uniformidade na escolha das fontes, que serão quase sempre as oficiais.

Nasce da adoção de rotinas, a sensação comumente apontada de que, embora diferentes, os jornais dizem sempre a mesma coisa.

Influem na construção da notícia, para além do estabelecimento de rotinas, as organizações ou empresas de jornalismo. São elas que, adotando determinada política editorial, irão determinar os recursos para a captação da notícia, para onde irão os jornalistas

para buscar os acontecimentos e até mesmo que acontecimentos interessam à organização transformar em notícia.

Fatores externos ao profissional e à organização também contribuem sobremaneira para a construção da notícia. Vale dizer que as fontes externas promovem influência significativa no processo de construção da notícia.

No mesmo sentido, Jorge Pedro Sousa (2006, p. 266) anota que:

As fontes selecionam as informações que passam às organizações noticiosas e aos jornalistas quando estes têm experiência direta do que ocorre. Conseqüentemente, podem mobilizar – ou não – a atenção do jornalista, co-determinando se um assunto será ou não agendado e, por consequência, se uma mensagem passará ou não o filtro da noticiabilidade.

Aqui, é preciso destacar que se as fontes selecionam o que levam aos jornalistas e às instâncias midiáticas, também eles e elas selecionam as fontes que sustentarão as notícias que serão levadas ao leitor, segundo critérios diversos.

Patrick Charaudeau (2013, p. 144) destaca que as instâncias midiáticas utilizam critérios para a seleção das fontes, a saber: critérios de notoriedade, de representatividade, de expressão e de polêmica.

O critério de notoriedade vai selecionar como fonte os atores do espaço público que estejam em evidência. Como consequência, surge a problemática do afastamento das mídias dos anônimos e dos grupos minoritários.

O critério da representatividade, que se relaciona com a escolha como fonte de atores pertencentes aos grupos que estão no poder ou no contrapoder. Quanto maior for a presença nas instâncias do poder, maior será a possibilidade de seleção como fonte.

O critério de expressão, referente à capacidade da fonte de expor seu pensamento de forma inteligível para o público.

Por fim, o critério de polêmica que busca selecionar fontes que fomentem debates, gerem polêmicas com declarações surpreendentes ou bombásticas.

Há que se acrescentar que a escolha das fontes sofre ainda influência do poder econômico, reproduzindo e mantendo no noticiário a divisão social e econômica. Aqueles que pertencem ao grupo mais forte economicamente serão selecionados como referência para falar sobre aspectos relevantes. Por outro lado, os que estão na parte menos favorecida, somente servirão como fontes quando forem assuntos relacionados a eventos negativos. Lembra Jorge Pedro Sousa (2006, p. 268):

As pessoas comuns, geralmente, são notícia por atividades desviantes, como crimes, manifestações, etc., enquanto os poderosos são notícia porque exercem o poder, sendo grande parte das notícias sobre esse exercício do poder pelos poderosos. Goldenberg (1975) partilha deste diagnóstico, ao chamar a atenção para o fato de que os grupos e as pessoas com poucos recursos podem ter de recorrer a atos desviantes para atrair a atenção dos meios noticiosos.

Merece registro que a busca pela audiência é também fator que irá contribuir para a construção da notícia. O jornalista e o meio de comunicação estão inseridos em uma frenética disputa pelo mercado consumidor de notícias, impondo que se leve em consideração o que pode ser atraente como notícia para manter ou atrair o público, gerando lucro por intermédio do consumo direto ou dos anunciantes.

Não é desprezível, na seleção dos acontecimentos e na construção da notícia, a influência dos anunciantes, que poderão condicionar a manutenção de anúncios desde que determinados assuntos sejam tratados ou evitados, bem como os governos, poderosos anunciantes e detentores de mecanismos de controle.

Na construção da notícia, podem ser identificados critérios de importância atribuídos aos acontecimentos, já que não serão todos eles que se tornarão notícias. Charaudeau (2013, p. 138) relaciona que as mídias selecionam os acontecimentos que surgem com caráter de inesperado, como inundações, desabamentos, etc.; os acontecimentos programados de acordo com a organização e o desenvolvimento da vida em sociedade, que estabelece um calendário de atividades que se repetem periodicamente, como as manifestações culturais, esportivas (campeonatos), sociais ou rituais da vida política institucional (inaugurações, festas oficiais, eleições); e os acontecimentos suscitados, aqueles preparados e provocados com fins estratégicos.

Ao noticiar os acontecimentos suscitados, preparados ou provocados, as mídias ficam em situação de desconforto. Os acontecimentos desta natureza são aqueles fomentados pelo poder político ou setor institucional e tem objetivos nada sinceros. Poderíamos dizer, sem receio de incorrer em erro, que são comumente encontrados na mídia brasileira e na imprensa local. Afinal, como afirmado por Charaudeau (2013, p. 138), os poderes políticos fazem:

pressão junto às mídias com fins estratégicos (desviar a atenção da opinião pública com relação a um problema, provocar descontentamento sobre uma medida social para fazer passar outras, revelar um escândalo para a imprensa para encobrir outro caso etc.).

Notícias frequentes sobre violência e sobre a prisão de suspeitos caminham neste sentido. São comuns notícias que enaltecem as operações policiais em detrimento de questões de fundo como inexistência de políticas públicas de inclusão social. Como bom exemplo, podemos citar que as notícias frequentes da prisão de traficantes nada falam sobre a inexistência de política de assistência à saúde dos viciados em drogas.

Observados os diferentes conceitos, algumas das teorias da notícia e a construção da notícia, faz-se necessário, pela sua pertinência, examinar os estudos sobre os efeitos que as notícias podem provocar. É o que faremos no tópico a seguir.

3.2 OS EFEITOS DA NOTÍCIA

A análise das notícias sobre a prisão dos suspeitos de prática de delitos impõe que se examine na literatura teorias que buscam identificar os efeitos da comunicação social. Todavia, trata-se de tarefa que, pelas limitações do presente trabalho e pela escolha metodológica, se restringirá a apresentar as teorias do agendamento, do enquadramento e da representação social, tendo como critério a possibilidade de utilização dos referenciais propostos pelas teorias mencionadas para a análise proposta.

Convém, ainda, advertir que as teorias sobre os efeitos da comunicação de massa a serem aqui examinadas, bem como outras que são desenvolvidas em diversas áreas do conhecimento, ainda não conseguiram responder, com precisão, a questão da dimensão dos efeitos da notícia e em que níveis são produzidos, até porque são dirigidas a público amplo e diverso, e recepcionadas em situações distintas.

3.2.1 Teoria do Agendamento (*Agenda-Setting*)

As sementes da hipótese do agendamento remontam ao pensamento de Walter Lippman, que defendia, já na década de 20, que “os new media, nossa janela para o vasto mundo além da nossa experiência direta, determinam nossos mapas cognitivos do mundo”, em tradução livre de Rosseto e Silva (2012, p. 100) a partir da obra de McCombs e Reynolds.

A análise feita sobre o papel das notícias na primeira página do *Los Angeles Times*, em 1967, deu início aos estudos do agendamento, sendo posteriormente em um artigo intitulado “The agenda setting function of mass media”, em 1972, lançada formalmente a hipótese do agenda-setting por McCombs e Shaw.

McCombs e Shaw analisaram a campanha presidencial dos Estados Unidos e aplicaram questionários aos eleitores indecisos. Acreditavam eles que os eleitores indecisos quanto ao voto, mas interessados na eleição, poderiam ser influenciados pelos media.

O surgimento da teoria do agendamento rompeu o paradigma funcionalista sobre os efeitos dos meios de comunicação. Segundo Sousa (2006, p. 501):

Até então, e sobretudo nos EUA, prevalecia a ideia de que a comunicação social não operava diretamente sobre a sociedade e as pessoas, já que a influência pessoal (por exemplo, a influência dos líderes de opinião) relativizaria, limitaria e mediatizaria esses efeitos. A Teoria do Agenda-Setting mostra, pelo contrário, que existem efeitos cognitivos diretos, pelo menos quando determinados assuntos são abordados e quando estão reunidas certas circunstâncias.

A hipótese do agenda-setting parte do princípio de que a agenda do público é determinada pela agenda dos meios de comunicação. Isto é, a conversa, o debate diário, os comentários entre as pessoas seriam resultado dos assuntos abordados pelos meios de comunicação de massa. Os assuntos pautados pelos meios de comunicação de massa agendam o público, direcionando as conversas e os interesses do público para os assuntos tratados pelos meios.

Rosseto e Silva (2012, p. 99) explicam que “os assuntos colocados em pauta pelos meios de comunicação de massa agendam o público, chegando a tornar-se tema de suas conversas cotidianas”. Assim, se os meios de comunicação dão destaque maior para um determinado tema, e continuam a abordagem sobre ele, o público dará maior importância ao tema, inserindo-o e mantendo-o em sua agenda.

O agendamento, embora tivesse a perspectiva inicial de avaliar os efeitos dos meios de comunicação de massa no público sobre temas específicos, desencadeou outras pesquisas e passou a ocupar o patamar de teoria, incluindo diversas abordagens sobre os efeitos observados a partir da influência da agenda dos media, os impactos resultantes das mensagens e as consequências do agendamento.

Em consequência, a teoria voltou-se para a análise da transferência pelos meios de comunicação de massa ao público não só de fatos, mas também de específicas imagens sobre os fatos, resultando na conclusão de que parte considerável da realidade social é moldada pelos media através da formatação, dos destaques que dão para determinados fatos.

A função do agendamento constitui-se de um processo em três níveis: agenda midiática (*media agenda*); agenda pública (*public agenda*); e agenda de políticas (*policy*

agenda). Segundo Rosseto e Silva (2012, p. 101) a agenda midiática constitui-se das questões discutidas pela mídia, a agenda pública é formada pelas questões discutidas e consideradas importantes pelo público, e a agenda de políticas seriam aquelas que os gestores públicos consideram relevantes.

Dentro destas variáveis, a teoria do agendamento tenta entender como são os assuntos selecionados ou excluídos, destacados ou omitidos na agenda dos meios de comunicação de massa capazes de influenciar o pensamento do público e as ações dos gestores públicos.

Com o desenvolvimento da teoria, surgiram dois momentos complementares que merecem ser destacados. No primeiro momento, buscou-se estudar a relação entre a agenda dos media e a agenda pública. No segundo momento, o estudo volta-se para os efeitos do agendamento a partir das características da audiência e das características dos meios.

No contexto da análise do agendamento, a partir das características da audiência, surge o conceito de necessidade de orientação segundo a qual o nível de informações do público sobre determinado acontecimento determinará o grau de influência da agenda dos meios sobre o público.

Rosseto e Silva (2012, p. 103) lembram que, sob o enfoque da teoria do agendamento, há uma proporcionalidade entre a necessidade de orientação e a probabilidade de interesse do público, assim “quanto maior é a necessidade de orientação dos indivíduos no âmbito dos assuntos públicos, maior é a probabilidade de que se preste atenção à agenda dos meios de comunicação de massa”.

A definição da necessidade de orientação complementa-se com dois outros conceitos essenciais: relevância e incerteza. Aquela diz respeito à importância que o indivíduo ou a coletividade dão a determinado assunto. Esta se refere ao tamanho do conhecimento sobre o fato. Rosseto e Silva (2012, p. 103) citando McCombs esclarecem que:

A relevância é a condição inicial que define a necessidade de orientação; a relevância de um assunto – o sentimento de que um tema tem relevância pessoal ou para a sociedade – nasce de muitas fontes. O nível de incerteza e a relevância condicionam, então, a necessidade de orientação. Com frequência, os indivíduos possuem toda a informação que desejam sobre um determinado assunto, logo seu grau de incerteza, a necessidade de orientação é moderada.

Um assunto, por esta abordagem, será ou não considerado mais relevante de acordo com a incerteza do grupo ou do indivíduo sobre o assunto trazido pelos meios de comunicação de massa. De todo modo, mesmo em grau menor de incerteza, os indivíduos

diminuem, mas não abandonam os meios de comunicação, preservando a atenção necessária para observar a ocorrência de qualquer alteração.

Relembrando, em síntese, a evolução da hipótese do agendamento, diz-se que, enquanto na primeira fase havia uma busca para esclarecer a transferência da saliência do objeto, na segunda fase o objetivo era verificar as condições que aumentam ou diminuem os efeitos do agendamento. A evolução da teoria ingressa, então, em uma terceira fase, com diferente nível de análise, em que o foco passa para o agendamento de atributos, isto é, a transferência dos atributos e características da agenda da mídia para a agenda do público.

Os meios de comunicação de massa, ao tratarem de determinado assunto, descrevem seus atributos, suas características. No processo de descrição, os meios selecionam algumas características que serão destacadas e outras que serão omitidas. Podem ser informações simples ou complexas, objetivas ou substantivas.

Para a Teoria do Agendamento, quando chegar ao público, a informação com o destaque e a omissão dos atributos, previamente selecionados pelos meios de comunicação de massa, provocará maior ou menor impacto na agenda do público, se os atributos forem destacados ou esquecidos.

Aqui, se insere uma das principais afirmações da teoria do agendamento atribuída a McCombs, segundo a qual, os meios de comunicação dizem não só sobre o que o público deve pensar, mas também como pensar. Neste sentido, Rosseto e Silva (2012, p. 105) destacam que:

Os atributos têm inúmeras dimensões que podem ser exploradas. Mc Combs (1995 apud KIOUSIS et al., 1999) coloca que elementos afetivos e substantivos podem estar entre os que mais colaboram com a definição de agenda. Os atributos afetivos referem-se àquelas facetas da cobertura de notícias que extrai reações emocionais da audiência. Uma notícia positivamente contada, por exemplo, pode direcionar uma avaliação positiva por parte do público. Alguns pesquisadores obtiveram evidências convincentes correlacionando atributos afetivos realçados pelo público.

Em conclusão, a Teoria do Agendamento evidencia que os meios de comunicação de massa influenciam o público. A influência, contudo, não é absoluta e dependerá do contexto e do público.

3.2.2 Enquadramento (*Framing*)

Nos estudos sobre os efeitos dos meios de comunicação, o *Framing* ou Enquadramento também tem se destacado, resultando em pesquisas nas mais diferentes áreas. Na psicologia da percepção e da teoria da Gestalt, centrada na percepção visual da forma e do fundo. Na linguística, enfatizando os quadros de referência que direcionam a atenção para certos aspectos, e outros não. Na psicologia social, destacam-se as obras de Walter Lippman e de Theodor Adorno, abordando o estereótipo e o preconceito (CORREIA, 2009, p. 68). No campo da Teoria da Comunicação, os estudos iniciais de enquadramento foram desenvolvidos por Gregory Bateson e Ervin Goffman, sendo considerado relevante o exame da utilização dos enquadramentos empregados pelos jornalistas na construção da notícia e como o público interpreta esses enquadramentos.

A partir das lições de Bateson, João Carlos Correia (2009, p. 69) lembra que *frame* é “um dispositivo metacomunicativo que dá ao receptor instruções e ajudas no sentido de o ajudar a compreender as mensagens incluídas dentro de si próprio”. Trata-se de uma analogia aos enquadramentos da imagem (fotográfica ou cinematográfica) que recortam a realidade para manter aquilo que para o indivíduo interessa registrar.

Os frames funcionam com dupla finalidade: incluir e excluir. Incluem certas ações e excluem outras. Correia (2009, p. 69) explica:

Assim o enquadramento é um tipo de mensagem que visa ordenar ou organizar a percepção do observador, dizendo: “Tenha em conta o que está dentro e não que está fora”. Deste modo, os frames implicam uma orientação para a realidade algo semelhante à psicologia da Gestalt: temos que atender à percepção da imagem e à percepção do fundo, enfatizando a primeira e conferindo menos atenção à segunda” (Cfr. Bateson, 2000, 177-193:184-188;190-192).

Maia (2009, p. 306) afirma que as origens dos estudos de enquadramento estão, também, nas correntes da psicologia cognitiva e da sociologia de Erving Goffman:

A partir da perspectiva sociológica de Goffman, enquadramentos são definidos como quadros de referência geral que são acionados pelas pessoas para definir situações, dar sentido a acontecimentos e, assim, organizar a experiência pessoal e o mundo ao redor. Nessa acepção, os frames ajudam a ordenar a realidade percebida, permitindo aos indivíduos “localizar, perceber, identificar e rotular um número aparentemente infinito de ocorrências concretas, definidas em seus limites (Goffman, 1974, p. 21).

No convívio social, surgem diversos tipos de enquadramentos com variáveis próprias. Diferentes na complexidade e na organização, os enquadramentos podem ser representados por sistemas de regras e postulados, ou simplesmente apresentam apenas uma forma de abordagem.

De todo modo, os enquadramentos servem para o grupo social perceber as relações sociais e de classe, e para que os seus indivíduos possam explicar os fatos recorrentes a partir do conhecimento pré-existente (CORREIA, 2009, p.71).

O *frame* é útil, por esta abordagem, para organizar a informação no nível cognitivo e cultural. No campo cognitivo, os *frames* permitem pensar os fenômenos sociais sob determinada ótica, atribuindo predicados positivos ou negativos. No campo cultural, “transcende uma situação contingente, abrangendo um conjunto de eventos” (CORREIA, 2009, p.72).

O enquadramento no jornalismo surge como estratégia de seleção de aspectos utilizada para a construção da notícia. Com o enquadramento, o jornalista procede a uma inclusão ou exclusão de características de determinado assunto, realçando ou esmaecendo atributos do acontecimento.

Vale dizer que, ao narrar um acontecimento, transformando o fato em notícia, o jornalista procederá a um processo de enquadramento. Isto é, selecionará os aspectos que tornarão inteligível o acontecimento, destacando ou omitindo esses aspectos, a partir de uma determinada visão.

Calha transcrever a definição de enquadramento nos meios de comunicação desenvolvida por Entman (apud MAIA, 2009, p. 306), para quem:

enquadrar é selecionar alguns aspectos da realidade percebida e torná-los mais salientes em uma comunicação, de modo a promover uma definição particular de um problema, interpretação causal, apreciação moral e/ou recomendação de tratamento para o item descrito.

O enquadramento, de forma mais restrita, tem como referência as “palavras, imagens, frases e estilos de apresentação que um falante (*speaker*) usa quando trata informação sobre um tema ou evento para a audiência” (ROSSETO; SILVA, 2012, p. 106). São assim os recursos, verbais ou visuais, que os jornalistas e outros agentes utilizam para a construção dos textos ou falas.

Os pesquisadores da teoria da comunicação costumam, ainda, atribuir dois sentidos para o enquadramento: enquadramentos dos *media* (*media frame*) e enquadramentos da

audiência (*thought frame* ou *individual frame*), referente à influência do enquadramento dos operadores dos meios de comunicação sobre o processo cognitivo e interpretativo dos receptores (MAIA, 2009, p. 306).

Ainda sobre o *framing* jornalístico, é preciso dizer que sofre influência de outros enquadramentos operados por outros atores sociais, sejam eles políticos, organizacionais e movimentos sociais. Como observam Rosseto e Silva (2012, p. 108) a habilidade de um enquadramento para dominar um discurso noticioso depende de vários fatores que incluem “as fontes econômicas e culturais do patrocinador”.

Necessário registrar que há estudos sobre o enquadramento que tecem críticas à análise do *frame* como simples inclusão e exclusão de material. Por essa linha de abordagem, é preciso considerar os significados sociais do que não foi incluído no enquadramento, pois há uma relação entre o enquadramento e a ideologia. O jornalismo, ao utilizar os *frames*, pode enfatizar “o que é socialmente previsível, correndo o risco de desenvolver uma escrita conforme o estereótipo e eliminando, simultaneamente, o contingente e o incerto” (CORREIA, 2009, p. 75).

3.2.3 Teorias da Construção Social da Realidade

Conforme ressalva apresentada acima, para alguns teóricos que inspirados na fenomenologia social se utilizam do conceito de construção social da realidade para analisar os efeitos da comunicação, a atividade jornalística não se resume a excluir e incluir fatos com os enquadramentos, também promove a construção da realidade social.

O conceito de construção social da realidade foi idealizado no âmbito da sociologia do conhecimento, defensora de que os fatos sociais decorrem de um processo histórico de construção coletiva do conhecimento, inspirado na fenomenologia social de Alfred Schütz (SOUSA, 2006, p. 525). Correia (2004, p. 31) explica que:

Segundo uma análise que pode ser feita com base Fenomenologia Social ainda que com desenvolvimentos posteriores a Schütz, os agentes sociais reproduzem rotineiramente, no interior da atitude natural, as condições dessa realidade, a qual é apreendida a partir do conhecimento de “receitas” e comportamentos típicos, entendidos de um modo que permite assegurar a continuidade à ordem social.

Peter L. Berger e Thomas Luckman (2013, p. 11) afirmaram que “a realidade é construída socialmente” nas práticas individuais e sociais diárias, que promovem uma

constante redefinição e renegociação das regras, normas, significados e símbolos sociais. Os atores sociais reproduzem e transformam, pelas interações e práticas, as formas sociais do passado, ao tempo em que dão origem a novas representações e definições da sociedade.

A construção social da realidade é, pelo prisma de Berger e Luckmann (2013), decorrente da relação dialética entre o indivíduo e a sociedade. Há um processo de socialização em que a sociedade e a ordem social são produtos das ações do indivíduo; a sociedade é uma realidade objetiva independente da consciência do indivíduo; e os indivíduos são um produto da sociedade.

A sociologia do conhecimento, presente na fenomenologia social e no conceito de construção social da realidade, resultou em estudos relacionados à comunicação. Sousa (2006, p. 526) lembra a afirmação de Gaye Tuchman, sob influência da sociologia do conhecimento, para quem a notícia e o acontecimento noticiável são resultantes das práticas jornalísticas quotidianas e das interações entre os jornalistas e entre estes e as realidades sociais.

Como vimos anteriormente, para a construção da notícia, os jornalistas utilizam enquadramentos para estruturar a mensagem, localizando, identificando e classificando os inúmeros acontecimentos. Assim, para a seleção dos acontecimentos noticiáveis, utilizam os quadros de suas experiências assentadas nos modos rotineiramente reproduzidos.

Para tanto, partem muitas vezes do senso comum, influenciados pela comunidade social onde atuam. Mas não é só. Neste processo, são também influenciados pelas práticas rotineiras organizacionais e profissionais. O meio profissional e o meio social em que o jornalista está inserido determinarão como o profissional desempenhará o papel de selecionar os fatos que serão transformados em notícia. João Carlos Correia (2004, p. 33) explica:

As experiências colhidas no mundo da vida dos próprios jornalistas – as rotinas organizacionais instalada na redação e as interações sociais levadas a efeito no interior da comunidade jornalística – desempenhariam um papel relevante na constituição de quadros de referência essenciais para a leitura que estes profissionais fazem da realidade social. As definições da realidade são suportadas e produzidas por um conjunto de práticas por meio das quais determinadas definições selecionadas da realidade são representadas. Falar sobre a notícia e sobre a actualidade é, de certo modo, falar dos recursos que a sociedade dispõe para falar de si própria. Assim, o relato jornalístico, como qualquer outra forma de enunciado, só diz de acordo com a evidência, isto é, de acordo com as tipificações produzidas pela comunidade jornalística em sintonia com o grupo social em que está inserida. Tais tipificações tornam-se condições de possibilidade da enunciações produzidas na comunidade. O interesse do público e a conformidade discursiva com as regras que se supõem adequadas à manutenção desse interesse funcionam circularmente como os pólos que balizam as possibilidades de escolha daquilo que é considerado como digno de ser transformado em notícia.

O resultado do processo de escolha dos acontecimentos por intermédio dos enquadramentos será uma narração diversa do real. Não será, assim, uma reprodução objetiva do fato, mas um acontecimento reconstruído a partir das experiências adquiridas na prática profissional e inerentes ao meio social do jornalista.

A seleção, reconstituição do fato e a construção da notícia resultam em produção de conhecimento, onde são incorporadas a apreensão da realidade social existente e a produção contínua dessa realidade.

Ao publicar a notícia sobre determinado acontecimento, um procedimento anterior de seleção e criação de símbolos terá ocorrido para dar determinado sentido ao acontecimento selecionado, uma vez o enunciado jornalístico também constrói “imensos edifícios de representação simbólica que parecem elevar-se sobre a realidade da vida cotidiana como gigantescas presenças de um outro mundo” (BERGER; LUCKMANN, 2013, p. 59).

3.3 COMPREENDENDO O DISCURSO DA IMPRENSA

Para cumprir a finalidade da presente pesquisa, dedicamos o presente capítulo a uma breve e necessária explanação sobre o discurso midiático. Neste propósito, examinaremos os conceitos de discurso, os discursos trazidos pelos meios de comunicação de massa e as diferentes possibilidades de análise dos discursos, apresentando o modelo que será adotado para análise do discurso do jornal *Massa!* sobre a prisão de suspeitos do cometimento de crimes.

3.3.1 Discurso: conceito e características

A primeira advertência que se faz na busca de definição do discurso é que a palavra tem vários significados. O próprio senso comum costuma atribuir diversos sentidos para o termo. Em sentido positivo, fala-se em exposição oral e metódica sobre determinado tema. Por outro lado, em sentido negativo define-se como fala enganosa, pedante, longa, ostentosa.

Do ponto de vista científico, antes da definição do discurso, é necessário afirmar que discurso e linguagem não se confundem. Conforme Patrick Charaudeau (2013, p. 40) nos adverte, “o discurso não é a língua, embora seja com ela que se fabrique discurso e que este, num efeito de retorno, a modifique”.

Linguagem diz respeito à exclusiva característica do homem de se expressar pelo uso da fala, da linguagem verbal. O desenvolvimento da linguagem resultou em formas (morfologia), combinações (sintaxe) e significado (semântica).

Os discursos são produzidos pelo meio da língua, mas este vai além das regras do uso da linguagem. O discurso refere-se a atividade de comunicação resultante da combinação das circunstâncias em que se fala ou se escreve.

Dominique Maingueneau (2004, p. 52) em interessante trabalho relaciona as características do discurso em: o discurso é uma organização situada para além da frase; é orientado; é uma forma de ação; é interativo; é contextualizado; é assumido por um sujeito; é regido por normas; é considerado no bojo de um interdiscurso.

A compreensão do discurso impõe reconhecer que seus limites ultrapassam o nível puramente gramatical. Embora tenha como base a gramática da língua e os falantes/ouvintes devam ter conhecimento linguístico referente ao domínio da língua e extralinguísticos, o nível discursivo pressupõe a existência de interlocutores com suas crenças e valores e as circunstâncias de tempo e lugar onde é produzido.

O discurso é orientado, considerando que aquele que fala ou escreve assume um perspectiva e desenvolve o discurso de forma linear e com uma finalidade. Por isso, é uma forma de ação sobre o outro, objetiva produzir mudanças no destinatário.

Do mesmo modo, só é possível entre dois parceiros em constante interatividade onde as palavras de um produzirão efeitos no outro. Para o seu desenvolvimento é necessária a presença de no mínimo dois parceiros. Seja na conversação, onde os interlocutores são presentes, seja no texto onde o escritor estabelecerá uma relação de interação com o leitor.

A frase ou enunciado somente terá sentido no contexto em que é produzido o discurso. Equivale dizer que se diferentes as circunstâncias, um mesmo enunciado terá diferentes significados.

O discurso necessita de um sujeito que assume o papel de fonte de referências pessoais, temporais e espaciais. O sujeito será o responsável por aquilo que foi ou será dito, embora possa atribuir a terceiros. Nessa última hipótese, um bom exemplo é o que ocorre com frequência no discurso do jornalismo, em que a informação é atribuída a determinada fonte (como, por exemplo, na frase “Segundo o Delegado, o autor do delito é Fulano”).

A atividade verbal é regida por normas. Explica de Dominique Maingueneau (2004, p. 55) que “nenhum ato de enunciação pode efetuar-se sem justificar, de uma maneira ou de outra, seu direito a apresentar-se da forma como se apresenta. Um trabalho de legitimação inseparável do exercício da palavra.”

O sentido do discurso só é possível no interior de outros discursos, em uma rede interdiscursiva. Vale dizer, o discurso somente terá sentido quando puder ser relacionado por muitos outros.

Michel Foucault (2014, p. 10) alertava que o discurso:

não é simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; é, também, aquilo que é o objeto do desejo; e visto que – isto a história não cessa de nos ensinar – o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar.

O discurso, em conclusão, segundo Patrick Charaudeau (2013, p. 40) é a “imbricação das condições extradiscursivas e das realizações intradiscursivas que produz sentido”.

3.3.2 Análise do discurso

A Análise do Discurso busca revelar aspectos exteriores à linguagem. Isto é, para além dos aspectos linguísticos, o estudo analítico do discurso tem por finalidade esclarecer aspectos que influenciaram a produção do texto discursivo, sejam eles ideológicos ou sociais.

Neste propósito, a análise do discurso não se limita às regras gramaticais e ambiciona esclarecer as condições de produção do discurso: “o contexto histórico-social, os interlocutores, o lugar de onde falam, a imagem que fazem de si, do outro e do assunto de que estão tratando” (BRANDÃO, 2005, p. 6).

Embora houvesse estudos anteriores, a Análise do Discurso foi desenvolvida na França e ganhou grande impulso a partir de maio de 1968, com as pesquisas de Michel Pêcheux sobre a relação entre os partidos políticos envolvidos no movimento que tomara conta daquele país.

O filósofo francês, em 1969, fez publicar Análise Automática do Discurso onde ofereceu sua contribuição para as investigações sobre as relações de poder, objetivando identificar “os diferentes processos de reprodução social do poder hegemônico através da linguagem” (MELO, 2009, p. 4).

O desenvolvimento da Análise do Discurso foi erigido a partir de três pilares epistemológicos: o aparelhamento social (materialismo althusseriano) em que a linguagem se inclui na materialidade da ideologia; a intervenção do inconsciente (Psicanálise Lacaniana) em que a produção textual resulta do trabalho ideológico e não consciente; e a convenção

social linguística extrínseca ao sujeito (Estruturalismo de Saussure) onde alguns discursos são entendidos como provenientes de universos discursivos enquanto outros não.

As pesquisas denominadas de Análise do Discurso passaram por ao menos três períodos relevantes: das máquinas discursivas, das formações discursivas e do primado do interdiscurso.

O primeiro período, das máquinas discursivas, assentou-se o entendimento de que os processos discursivos eram estabilizados. Analisam-se no período os discursos considerados autoritários e políticos teórico-doutrinários a partir da teorização de uma máquina estrutural-discursiva automática.

O apogeu das formações discursivas corresponde ao período em que, após a revisão de alguns conceitos presentes na primeira fase, foi introduzida a noção de Formação Discursiva de Foucault correspondente “aquilo que determina o que pode/deve ser dito a partir de um dado lugar social que o sujeito ocupa” (MELO, 2009, p. 7).

A terceira fase, onde ocorreu o primado do interdiscurso, o discurso passa a ser pensado não mais como capaz de operar sobre a realidade das coisas, mas sobre outros discursos, evocando o dialogismo. Segundo o princípio do dialogismo, “toda formação discursiva traz dentro de si outras formações discursivas com que dialoga, contestando, replicando ou aliando-se a elas para dar força a sua fala” (BRANDÃO, 2005, p.9).

Considera-se a linguagem heterogênea e o interdiscurso é reconhecido como o objeto da análise do discurso. Iran Ferreira Melo (2009, p.8) destaca:

Dentro das bases teóricas do dialogismo evidenciado por Bakhtin na primeira metade do século XX, para quem a língua é constituída, substancialmente, pela interação verbal, eis que surge a afirmação de que o discurso possuía dois níveis de heterogeneidade: um que podemos localizar na superfície do texto através de citações, intertextos marcados, etc., o que Authier-Révuz (1990) denominou de Heterogeneidade mostrada, sendo, portanto, de ordem textual, do domínio da textura do discurso; o outro aquele que não podemos recuperar na superfície do texto, podendo ser localizável por meio da memória discursiva, ou seja, o reconhecimento de que dada formação social e ideológica caracteriza alguns termos, expressões e predicções inseridas no texto, a esse tipo de heterogeneidade a autora intitulou de Heterogeneidade constitutiva e a entendeu como aquela basilar e fundante de toda prática discursiva.

3.3.3 Análise Crítica do Discurso

Com o lançamento da obra teórica *Language and Control*, elaborada pelos britânicos Hodge & Kress, em 1979, surge uma nova forma de abordagem do discurso, a Análise Crítica do Discurso, baseada em uma prática social transformadora (MELO, 2009, p. 9).

A Análise Crítica do Discurso parte do princípio de que o discurso forma e é formado por práticas sociais, onde estão presentes processos de manutenção e abuso de poder. A partir dessa premissa, o analista crítico do discurso trabalha destacando e alertando que a linguagem também contribui para a produção, manutenção e mudança das relações sociais de poder e o seu papel é criar a consciência de que a linguagem promove a dominação de um grupo sobre o outro.

Segundo Melo (2009, p. 9), as bases epistemológicas da Análise Crítica do Direito são os estudos anglo-saxões sobre discurso na década de 70 (Linguística Crítica), no âmbito da qual se entendia que “teorizar a linguagem é uma forma de intervir nela e na estrutura social que a norteia”; as teorias neomarxistas e os estudos da Escola de Frankfurt, onde a influência de “Habermas, Bourdieu, Adorno e Gramsci permitiram sustentação aos fundamentos do que os analistas críticos do discurso concebem como mudança discursiva e prática discursiva”.

Teun A. van Dijk (2012, p. 113), um dos seus principais expoentes ao lado de Gunter Kress e Norman Fairclough, define a Análise Crítica do Discurso (ACD) como “um tipo de investigação analítica discursiva que estuda principalmente o modo como o abuso de poder, a dominação e a desigualdade são representados, reproduzidos e combatidos por textos orais e escritos no contexto social e político.”

Os objetivos da Análise Crítica do Discurso são assim definidos em termos políticos, sociais e culturais, observando a linguagem como prática discursiva. Vale dizer que o poder e a dominação presentes em práticas discursivas estão no centro de suas atenções, com ênfase especial para temas como racismo, discriminação e xenofobia.

A ACD ambiciona oferecer uma teorização, análise e aplicação em diferentes campos, como a pragmática, a análise da conversação, a análise da narrativa, a retórica, a estilística, a sociolinguística, a etnografia e, destacamos, no campo que interessa ao presente trabalho, a análise da mídia, entre outras.

Os requisitos para a investigação crítica do discurso cumprir seus objetivos foram sintetizados Teun A. van Dijk (2012, p. 114):

Como ocorre com outras tradições de pesquisa mais marginais, a investigação em ACD deve ser melhor que qualquer outra investigação para ser aceita.

A ACD concentra-se principalmente nos problemas sociais e nas questões políticas, no lugar de paradigmas correntes e modismos.

A análise crítica de problemas sociais, empiricamente adequada, é normalmente multidisciplinar.

Em vez de meramente descrever estruturas do discurso, a ACD procura explicá-las em termos das propriedades da interação social e especialmente da estrutura social.

A ACD enfoca, mais especificamente, os modos como as estruturas do discurso produzem, confirmam, legitimam, reproduzem ou desafiam as relações de poder e de dominação na sociedade.

O enquadre teórico da Análise Crítica do Discurso não é único, sendo encontrados diferentes tipos de ACD, embora apresentem enquadres teóricos e conceituais gerais relacionados. Como exemplos de análise crítica, podemos elencar aquelas dedicadas à conversação, a análise de aulas, do ensino regular e, comumente, de reportagens jornalísticas. Embora apresentem abordagens com peculiaridades próprias, na maioria dos tipos de ACD haverá noções centrais como “poder, dominação, hegemonia, ideologia, classe, gênero, raça, discriminação, interesses, reprodução, instituições, estrutura social e ordem social” (VAN DICK, 2012, p. 116).

Definida em termos de controle, a noção de poder social de grupos ou instituições é observada pela Análise Crítica do Discurso com especial atenção. O poder será maior ou menor de um grupo sobre o outro, dependendo da capacidade de um grupo controlar os atos e mentes do outro. A capacidade de controle dependerá do acesso a recursos sociais como força, dinheiro, status, fama, conhecimento, informação, cultura que se constituem formas públicas de comunicação e discurso.

Dentre os recursos de poder, segundo constatação da ACD, encontra-se o acesso a formas específicas de discurso como a da mídia ou da política. Paralelo a isso, salienta a ACD que a ação dos indivíduos é controlada pelas mentes e a capacidade de influenciar as mentes das pessoas, seu conhecimento e opiniões, pela persuasão ou manipulação, poderá controlar as ações. Isto é, “fechando o círculo discurso-poder, isso significa que aqueles grupos que controlam o discurso mais influente também possuem mais chances de controlar as mentes e as ações de outros” (VAN DICK, 2012, p. 118).

Dessa maneira, o controle do discurso público será exercido pelos membros dos grupos e instituições mais poderosos que têm mais ou menos acesso ao discurso público como, por exemplo, os jornalistas que controlam o discurso da mídia e os advogados que controlam o discurso jurídico.

O controle das mentes para a ACD constitui outra maneira de reproduzir a dominação e hegemonia por intermédio do discurso produzido. Em síntese, a ACD informa que o controle das mentes pode ser feito pelos seguintes contextos: os receptores estão mais sujeitos a aceitar crenças, conhecimento e opiniões de fontes autorizadas como os meios de comunicação; do mesmo modo, podem, por contingência, ser obrigados a serem receptores ou inexistirem discursos públicos ou meios de comunicação com discurso diverso; e podem não possuir os receptores conhecimento para contestar o discurso ou informações que lhes são repassadas.

Em conclusão, temos que a Análise Crítica do Discurso, partindo do pressuposto de que o discurso está envolvido com a dominação e com a produção e reprodução da desigualdade social, busca identificar as estruturas do discurso e sua influência nas representações. Nas palavras Teun A. van Dijk (2012, p. 122):

No nível global do discurso, os tópicos podem influenciar o que as pessoas veem como a informação mais importante da escrita e da fala, e assim fazer correspondência com os níveis superiores de seus modelos mentais. Por exemplo, expressar um certo tópico na manchete do jornal pode influenciar poderosamente a maneira como um evento é definido em termos de um modelo mental ‘preferido’ (por exemplo, quando um crime cometido por minorias é tipicamente topicalizado e objeto de manchetes jornalísticas). De forma semelhante, a argumentação pode ser persuasiva por causa das opiniões sociais que estão ‘ocultas’ em suas premissas implícitas, e então os receptores as tomam como certas.

O inegável poder da mídia tem sido submetido a estudos críticos nas mais diversas disciplinas, inclusive com enfoques analíticos do conteúdo onde, em vários deles, foram reveladas “imagens preconceituosas, estereotipadas, sexistas ou racistas em textos, ilustrações e fotos” (VAN DICK, 2012, p. 122, grifo nosso).

Ao olhar para a linguagem como prática discursiva, a Análise Crítica do Discurso investiga também o papel da mídia como esfera de poder e dominação. A análise crítica das notícias, onde são recorrentes o preconceito e a discriminação, descortina as representações jornalísticas, as estratégias enunciativas e a retórica que viabilizam a construção ideológica dos acontecimentos referidos.

No aspecto textual, atenta-se aos “níveis lexical, semântico, retórico e estilístico, com uma atenção privilegiada às noções de tópicos e de esquemas noticiosos, que resultam da aplicação de regras gerais da análise crítica de discurso” (CORREIA, 2009, p. 93).

O modelo estrutural de análise crítica do discurso parte do princípio de que o texto não é apenas uma sequência de orações. Entre elas, há relações de condicionamento recíproco a

exigir a noção de coerência. Coerência que se traduz pelo estabelecimento de recursos para a construção destas relações.

Para explicar como o discurso tem significados que ultrapassam o conjunto de frases nele inseridas, as relações de coerência precisam ser examinadas de dois modos: micro-nível de análise ou o macro-nível de análise. A primeira estuda as relações de coerência entre as frases. A segunda, o discurso como um todo (CORREIA, 2009, p. 94).

O modelo de análise propõe que se inicie por identificar os tópicos dos discursos (macroestruturas). Os tópicos traçam um sumário conceitual do texto e definem a informação mais importante. Por isso, por terem pertinência com o significado e não com a forma, são chamados macroproposições semânticas. Através deles é possível identificar sobre o que fala o discurso e conferir um significado global para ele. Como exemplos de tópicos podem ser relacionados os títulos das notícias, os sumários e as conclusões.

Em conjunto com a macrosemântica, impõe-se identificar uma macrosintaxe em busca das formas mais abrangentes do discurso, chamadas superestruturas. João Carlos Correia (2009, p. 96) explica:

As superestruturas sintáticas são padrões e categorias convencionais de organização de um discurso, tal como as diversas formas de abrir ou fechar ou as convenções narrativas específicas de um gênero. Funcionam como categorias convencionais, frequentemente organizadas hierarquicamente, que conferem ao discurso uma estrutura geral.

Outro aspecto importante da abordagem proposta por Teun A. van Dijk (2012) é a coerência local. Para que ocorra a coerência, o texto deve conter um número considerável de condições que se revestem de relações condicionais entre os fatos mostrados nas frases e relações funcionais (generalização, especificação, exemplo, ilustração e contraste) entre frases e proposições.

O estudo do léxico utilizado no discurso também é objeto da Análise Crítica do Discurso. As palavras com avaliação positiva ou negativa de um acontecimento ou pessoa são identificadas no processo de lexicalização. A estrutura das proposições do texto interfere no processo “ênfatizando a responsabilidade pela ação negativa ou positiva, o que pode ser conseguido designando-o expressamente, eclipsando-o ou usando eufemismos” Correia (2009, p. 99).

O estilo utilizado na prática discursiva deve ser inserido na Análise Crítica do Discurso. O estilo, como é cediço, é variável do discurso que se modifica em função do contexto. No discurso midiático, por exemplo, serão diversos os discursos de acordo com a

proposta editorial do jornal, se popular-sensacionalista ou não. A análise do estilo pode, então, observar como, a depender do gênero, do falante, da situação social ou cultural, o discurso pode variar.

Do mesmo modo, a análise do discurso deve incluir as figuras de estilo e os dispositivos persuasivos, utilizados para atrair a atenção do receptor, influenciar e orientar suas ações. Dentro do propósito do presente trabalho, reveste-se de especial importância a verificação no texto jornalístico da utilização das figuras de estilo para a captação do leitor.

Necessário lembrar que a Análise Crítica do Discurso, quando se volta para o discurso midiático, também se vale do conceito de *frame*, oriundo, como se viu anteriormente no presente estudo, da teoria dos efeitos da notícia. João Carlos Correia (2009, p. 101) destaca a importância do *frame* na análise do discurso midiático:

Com efeito, van Dijk utiliza frequentemente o conceito de modelos mentais que monitorizam a produção e a compreensão do discurso. Ora, coloca-se a hipótese segundo a qual estas categorias mais abrangentes no plano sintático e semântico designadas por esquemas e tópicos são a expressão discursiva do *frame*. De certo modo construir um *frame* é um passo com vários níveis, dos quais o primeiro, dos quais todos, os restantes dependem, é decidir sobre o que é a notícia – qual o seu assunto – e como ele é apresentado. Em suma é decidir sobre a relevância respectiva que os vários elementos desempenham na economia do discurso noticioso.

3.3.4 O discurso da imprensa

Conforme afirmado acima, o discurso é moldado por vários fatores como o sujeito que o profere, o contexto e a maneira em que é proferido e os objetivos de sua difusão. No campo de abordagem aqui tratada, a imprensa e a cobertura sobre a prisão de suspeitos em crimes, o discurso se apresenta com características que o diferenciam dos demais discursos. Por isso, dedicaremos atenção no presente tópico sobre a importância, as características, a natureza do discurso midiático e modos de organização do discurso de informação.

Adriano Duarte Rodrigues (1993, p. 217) destaca a importância do discurso para os meios de comunicação de massa, afirmando que “é o seu principal produto e o resultado final do seu funcionamento. A mídia produz discursos como os pintores pintam telas, os músicos compõem músicas, os arquitetos projetam edifícios”.

O discurso midiático caracteriza-se, dentre outros fatores, por se apresentar como um discurso acabado e sem intermitências, omitindo os seus processos de formação. Para manter

a relação com o público, segue sem intervalos. Além de informar sobre os acontecimentos, o discurso mantém o permanente e necessário contato com o público.

A delimitação do discurso midiático não é tarefa fácil, considerando que esse modelo discursivo caracteriza-se também pela capacidade de absorver diferentes tipos de discurso, assim como se insere em outros discursos.

Um importante traço distintivo e indicativo da natureza do discurso midiático é que sua legitimidade não decorre de um domínio específico da experiência, ele “é transversal ao conjunto de todos os domínios da experiência moderna” (RODRIGUES, 1993, p. 217). Diversamente dos outros discursos, como o médico, o jurídico, que se baseiam nas experiências institucionais, nos vocabulários e regras sintáticas próprias. Diz-se, então, que o discurso midiático é exotérico e os outros discursos são esotéricos. Este é hermético, enquanto aquele assimila parte da dimensão discursiva das outras instituições.

O discurso midiático, vale dizer, se apropria do discurso de outras instituições e acabam por reelaborar esse discurso. Contudo, lembra Rodrigues (1993, p. 224) que:

As fronteiras entre as componentes esotérica e exotérica da dimensão expressiva não são, no entanto, sempre claras nem indiscutíveis, mas marcadas por relações de permanente tensão, que podem muitas vezes despoletar situações de conflito. As recentes discussões em torno das competências do discurso midiático para dar conta com legitimidade dos discursos político e jurídico, perspectivadas dos pontos de vista deontológico e ético, são bons exemplos da natureza tensional destas relações.

O discurso midiático tem como referência um acontecimento construído sobre três critérios. O primeiro deles, a atualidade, diz respeito à sua temporalidade em relação ao informador e ao informado. O segundo, a expectativa, refere-se à capacidade de captar o interesse e a atenção do destinatário. Em terceiro, a socialidade, onde o acontecimento deve tratar do que surge no espaço público (CHARAUDEAU, 2013, p. 150).

Para tanto, a instância midiática adota formas de consecução de seus objetivos por intermédio de categorias que respondem às indagações de como descrever, como contar e como explicar e/ou persuadir. Ao que se acrescentam os chamados modos discursivos, “que correspondem à especificidade das instruções dadas por cada situação de comunicação”.

Patrick Charaudeau (2013, p. 151) descreve os modos discursivos frequentemente utilizados no discurso midiático, quais sejam: relatar o que acontece ou aconteceu (acontecimento relatado); comentar o porquê e o como do acontecimento relatado

(acontecimento comentado) e, ainda, provocar o confronto de ideias (acontecimento provocado).

Para o pesquisador francês, os modos discursivos midiáticos revelam o modo como as informações repassadas pela mídia são o resultado de um processo de construção:

O universo da informação midiática é efetivamente um universo construído. Não é, como se diz às vezes, o reflexo do que acontece no espaço público, mas sim o resultado de uma construção. O acontecimento não é jamais transmitido em seu estado bruto, pois, antes de ser transmitido, ele se torna objeto de racionalizações: pelos critérios de seleção dos fatos e dos atores, pela maneira de encerrá-los em categorias de entendimento, pelos modos de visibilidade escolhidos. Assim, a instância midiática impõe ao cidadão uma visão de mundo previamente articulada, sendo que tal visão é apresentada como se fosse a visão natural do mundo. Nela, a instância de recepção encontrará pontos de referência, e desse encontro emergirá o espaço público (CHARAUDEAU, 2013, p. 151).

A ação de relatar o fato corresponde a construir o acontecimento relatado. Ao relatar o acontecimento, constrói-se uma notícia que é objeto de um tratamento discursivo composto de diferentes formas textuais: de anúncio (os títulos), de notificação (as notas), de relatório (artigo), etc. O acontecimento relatado pode ser visualizado como fato relatado, oriundo de um comportamento ou de um evento natural, e dito relatado, correspondente a pronunciamentos diversos com valor de testemunho.

O fato relatado corresponde ao objeto de uma descrição, de uma explicação e de reação em relação ao acontecimento. A descrição de um fato dependerá da encenação discursiva desenvolvida pelo sujeito que relata o acontecimento, ao tempo em que constrói uma “história segundo um esquema narrativo intencional, no qual se poderá identificar os projetos de busca dos atores e as consequências de suas ações” (CHARAUDEAU, 2013, p. 153).

A construção da notícia se materializará por intermédio de uma narrativa, com a presença de um narrador e um ponto de vista. Na narrativa haverá a narração da ação (o quê?), a identificação dos atores (quem?) o contexto em que se desenvolveu (onde? e quando?) e a causa (por que?).

No âmbito do discurso midiático, há a exigência de que a narrativa seja autêntica ou verossímil. Para responder a exigência, Charaudeau (2013, p. 154) explica que são utilizados meios linguísticos e semiológicos como a designação identificadora, com a exibição de provas de que o fato ocorreu (uso de imagens, documentos, etc.); a analogia (reconstituição de maneira detalhada com descrição e comparação) e visualização (fazendo ver o que não pode ser visível com animações, desenhos, mapas, etc. e fazendo ouvir o que não se ouve).

A explicação do fato corresponde à tentativa de dizer os motivos da realização do acontecimento, as intenções dos atores e as circunstâncias que o originaram. Trata-se de elemento fundamental da narrativa, que somente ganha sentido se trouxer a origem (por que as coisas são assim?), a finalidade (para onde vão as coisas?) e o lugar do indivíduo frente ao acontecimento (por que eu sou assim no meio dessas coisas?).

A descrição das reações ao acontecimento é, também, imprescindível na construção do discurso midiático, pois o acontecimento no espaço público interessa a todos os cidadãos e aos que tiverem responsabilidade social ou política. As reações serão reproduzidas como declaração sobre o fato acontecido ou registro de um ato.

Convém destacar que a narrativa no jornalismo impresso se dará de forma a reconstituir o acontecimento ocorrido, e não simultaneamente à sua ocorrência. Por isso mesmo, o jornalista acabará por realizar um trabalho de montagem para reconstituir o acontecimento em “uma posição semelhante à do narrador de uma narrativa de ficção. Contudo, uma vez mais, é pressionado pelo dever de credibilidade que o obriga a ‘colar’ no acontecimento bruto” (CHARAUDEAU, 2013, p. 159).

Outro modo de organização do discurso midiático é o procedimento de comentar o acontecimento. Diferentemente do relato, o comentário coloca uma visão de mundo de natureza explicativa. Ainda que se coloque muitas vezes em oposição a descrição dos fatos e o comentário dos fatos, devem ser entendidos como complementares no discurso midiático.

Provocar o acontecimento é mais uma forma de organização do discurso midiático. Patrick Charaudeau (2013, p. 189) salienta que não se trata de apenas um recurso para descrição do mundo, “mas uma construção com fins de revelação de uma determinada verdade sobre o mundo”. O acontecimento provocado pela mídia será organizado a partir de um tema de atualidade, contará com atores exteriores à mídia e apresentada por um representante das mídias e será veiculado em espaço de visibilidade (página de opinião, entrevistas, debates, etc.).

A escolha do tema de atualidade pelos meios midiáticos recebe constantes críticas, pois acaba por afastar a finalidade informativa, privilegiando a captação de público. E assim o faz restringindo o espaço temático, dando ênfase somente a determinadas questões nas manchetes das primeiras páginas. Charaudeau (2013, p. 191) destaca que “ao decidir o que deve ser discutido, as mídias convencem a opinião pública de que o debate social é o que elas apresentam”.

Para atrair o consumidor de notícias, em meio a duas intensas concorrências, a primeira entre os diferentes suportes (jornal, rádio, TV e internet) e a segunda entre os diferentes veículos (na Bahia, por exemplo, são ao menos quatro jornais de razoável circulação), o discurso midiático enfrenta os desafios de visibilidade, legibilidade, espetacularização e inteligibilidade.

A necessidade de visibilidade impõe a imprensa a moldar as páginas de um jornal de modo que as notícias possam ser encontradas e apreendidas pelo leitor. A apresentação das notícias exigirá então todo o cuidado com a paginação (primeira página, fotos, desenhos, gráficos, tabelas, colunas, cores etc.) e a titulação (títulos, subtítulos, *leads*). Esses elementos textuais funcionarão com tripla função: fática, de tomada de contato com o leitor, epifânia, de anúncio da notícia, e sinóptica, de orientação do leitor (CHARAUDEAU, 2013, p. 233).

A exigência de legibilidade e inteligibilidade dizem respeito à necessidade de clareza na exposição dos acontecimentos por intermédio não só na redação das notícias, mas também na paginação. Como a pretensão é alcançar o maior número possível de leitores, os artigos, as reportagens devem ser acessíveis.

A espetacularização e a dramatização impõem que seja feito um trabalho para despertar o interesse e a emoção do leitor. Decorrente da necessidade de captação do leitor, “insinua-se nos modos de escritura dos artigos e particularmente nos títulos, embora isso dê de maneira variável, dependendo da imagem que o jornal procura fazer de si” (CHARAUDEAU, 2013, p. 234).

SEGUNDA PARTE: SENSACIONALISMO E DIREITOS HUMANOS

4 A PRISÃO COMO NOTÍCIA E COMO ATO JURÍDICO

A prisão, imposição de restrição à liberdade, pode ser observada sob dois modos: como notícia e como ato jurídico.

Como notícia, examinamos, no capítulo anterior, que os jornais e os demais veículos de comunicação de massa, inseridos que estão em disputa pelo público que lhes garanta sobrevivência e lucro, necessitam de enfrentar os desafios de visibilidade, legibilidade, espetacularização e inteligibilidade.

Dentre as estratégias costumeiramente utilizadas, encontra-se a seleção de fatos que, pelo conteúdo dramático que encerram, capte o maior número de interessados. Nesse contexto, os fatos criminosos e o desenrolar desses fatos com a prisão de suspeitos encaixam-se no modelo proposto para a captação do público. Ocorre que a construção de notícias sobre crimes e criminosos insere-se com frequência no discurso sensacionalista.

Por outra face, a prisão é também um ato jurídico em sentido amplo, decorrendo da sua ocorrência implicações no campo jurídico, com a restrição de alguns direitos do preso e a imposição ao Estado de deveres de proteção do indivíduo nesta condição e de respeito aos direitos não retirados com a prisão.

Assim a prisão, quando inserida no discurso sensacionalista de parte da imprensa, provocará repercussão jurídica se violadora do arcabouço de direitos do preso. Veremos a seguir como opera o sensacionalismo na imprensa, em especial originada pela prisão, e o conflito com os direitos dos presos e o modelo jurídico de enfrentamento no ordenamento jurídico atual.

4.1 SENSACIONALISMO E NOTICIABILIDADE DA PRISÃO

Ao longo da história da imprensa, como visto em capítulo anterior, a notícia sobre a prática de crimes e sobre a prisão tem sido uma constante e não é exclusiva à modernidade. Nos primórdios do jornalismo já fazia parte do noticiário. Com a industrialização, ganha espaço em razão da capacidade de atrair a atenção do público. Ocorre que se costuma atribuir a esse tipo de notícia a alcunha de sensacionalista.

Segundo Virgínia Bicudo (1971, p. 105), sensacionalismo é:

Uma forma de comunicação que apela às emoções primitivas por meio da apresentação de fatos que têm características incomuns, místicas ou sádicas, idealísticas ou monstruosas, fatos que são ao mesmo tempo desejados, temidos e repelidos.

Rosa Nívea Pesaroso (1983 apud ANGRIMANI SOBRINHO, 1995, p. 14), por sua vez, traz uma definição para a presença do sensacionalismo na imprensa como prática discursiva. Segundo ela, sensacionalismo é:

O modo de produção discursivo da informação de atualidade, processado por critérios de intensificação e exagero gráfico, temático, linguístico e semântico, contendo em si valores e elementos desproporcionais, destacados, acrescentados ou subtraídos no contexto de representação ou reprodução de real social. (PESAROSO, 1983 apud ANGRIMANI SOBRINHO, 1995, p. 14).

Ao analisar a produção do discurso de informação no jornalismo sensacionalista, Pesaroso estabeleceu as principais regras que permitem identificar o gênero:

Intensificação, exagero e heterogeneidade gráfica; ambivalência linguístico-semântica, que produz o *efeito de informar* através da não-identificação imediata da mensagem; valorização da emoção em detrimento da informação; exploração do extraordinário e do vulgar, de forma espetacular e desproporcional; adequação discursiva ao *status semiótico* das classes subalternas; destaque de elementos insignificantes, ambíguos, supérfluos ou sugestivos; subtração de elementos importantes e acréscimo ou *invenção* de palavras ou fatos; valorização de conteúdos ou temáticas isoladas, com pouca possibilidade de desdobramento nas edições subseqüentes e sem contextualização político-econômico-social-cultural; discursividade repetitiva, fechada ou centrada em si mesma, ambígua, motivada, autoritária, despolitizadora, fragmentária, unidirecional, vertical, ambivalente, dissimulada, indefinida, substitutiva, deslizante, avaliativa; exposição do oculto, mas próximo; produção discursiva sempre trágica, erótica, violenta [...] insólita, grotesca ou fantástica; especificidade discursiva de jornal empresarial capitalista, pertencente ao segmento popular da grande empresa industrial-urbana, em busca de consolidação econômica ao mercado jornalístico; escamoteamento da questão do popular, apesar do pretenso engajamento com o universo social marginal; gramática discursiva fundamentada no desnivelamento sócio-econômico e sociocultural entre as classes hegemônicas e subalternas.

O produto entregue pelo jornalismo dito sensacionalista busca no *fait divers* um dos seus principais ingredientes. Ao que se junta diversos outros temas como sexo, lendas e crenças populares, personagens do cinema e da TV, pessoas e animais com deformações. Satisfaz, é verdade, certo interesse instintivo do público, com informações que se revestem de sadismo, calúnias e ridicularizações. Por isto:

A narrativa (sensacionalista) transporta o leitor; é como se ele estivesse lá, junto ao estuprador, ao assassino, ao macumbeiro, ao sequestrador, sentindo as mesmas emoções. Essa narrativa delega sensações por procuração porque a interiorização, a participação e o reconhecimento desses papéis, tornam o mundo da contravenção subjetivamente real para o leitor. (PESAROSO, 1983 apud ANGRIMANI SOBRINHO, 1995, p. 16).

Necessário registrar que o propósito do presente trabalho não tratará dos estudos sobre as razões psicológicas do interesse do público pelo gênero aqui descrito. Entendemos suficiente, para a análise que propomos, o registro das principais características do gênero onde são presentes as violações dos direitos dos presos.

Vale lembrar que a narrativa do jornalismo sensacionalista combina quase sempre escândalos, sexo e crimes para alcançar o objetivo de captação de público. Não há dúvida que tem sido exitoso em sua proposta, tanto que se iniciou no jornalismo impresso e se espalhou para o rádio, a TV e, frequentemente, a internet.

Como dito acima, o jornalismo sensacionalista tem como uma de suas principais matérias-primas o *fait divers*, cujo termo nasceu na França, onde o sensacionalismo na imprensa deu seus primeiros passos para se tornar, com a industrialização da mídia, uma forte estratégia de captação de leitores.

Danilo Angrimani Sobrinho (1995, p. 26) informa que “o sensacionalismo vai buscar no insólito e na extravagância do *fait divers* o ingrediente preponderante da manchete de capa”.

Angrimani Sobrinho (1995, p. 25) destaca a importância *fait divers* e apresenta a sua definição:

Componente indissociável da imprensa sensacionalista, segundo o Grande Dicionário Universal do Século XIX de Pierre Larousse, *fait divers* é uma rubrica sob a qual os jornais publicam com ilustrações as notícias de gêneros diversos que ocorrem no mundo: pequenos escândalos, acidentes de carro, crimes terríveis, suicídios de amor, operários caindo do quinto andar, roubo a mão armada, chuvas torrenciais, tempestades de gafanhotos, naufrágios, incêndios, inundações, aventuras divertidas, acontecimentos misteriosos, execuções, casos de hidrofobia, antropofagia, sonambulismo, letargia. Ampla gama de atos de salvamento e fenômenos da natureza, como bezerras de duas cabeças, sapos de quatro mil anos, gêmeos xifópagos, crianças de três olhos, anões extraordinários.

No *fait divers*, segundo Edgar Morin (1962 apud ANGRIMANI SOBRINHO, 1995, p. 26):

As proteções da vida normal são rompidas pelo acidente, catástrofe, crime, paixão, ciúmes, sadismo. O universo do *fait divers* tem em comum com o imaginário (o sonho, o romance, o filme) o desejo de enfrentar a ordem das coisas, violar os tabus, levar ao limite a lógica das paixões.

É neste contexto que o crime e a prisão dos suspeitos ingressam no noticiário, não somente nos jornais considerados sensacionalistas, já que o *fait divers* criminal não é exclusividade dos órgãos assim denominados. “Também nos jornais ditos ‘sérios’ se publica regularmente fatos desviantes, embora com menor proporcionalidade” (MOTTA, 1997, p. 314).

Quanto à noticiabilidade desses acontecimentos, Luiz Gonzaga Motta (1997, p. 311) lembra que, independentemente da presença dos atributos da noticiabilidade, os acontecimentos desta natureza “são selecionados não por estes aspectos e sim pelo interesse público que despertam, pela carga emocional” que os acompanham.

Farias (1990 apud LIRA, 2014), relata os motivos pelo qual entende que o crime e os criminosos transformaram-se em objeto de culto nos meios de comunicação de massa:

Em primeiro lugar, deve, desde logo, sublinhar-se o facto de que o fenómeno social crime desencadeia pulsões e mecanismos de sublimação que a comunicação se limita a aproveitar, quando não a exarcebar. Nesta perspectiva, o crime – concretização da transgressão – representa a notícia por antonomásia. E por quê? Porque é apelativo, suscita reações imediatas de repulsa e adesão, deixa espaços para processo de transferência, tem personagens cómicas, dramáticas ou trágicas e o seu *iter* pela justiça penal constrói um arco de tempo longo, longuíssimo. O que permite, no que se refere a este último aspecto, que os media – cujos actos têm o tempo de vida efêmero, mas não os seus efeitos – os possam tratar retalhadamente ao longo do tempo.

Reside outro aspecto de relevo a indicar o interesse da imprensa pelas notícias criminais: o de alinhamento ideológico ao poder econômico. Alinhamento, diga-se, feito de modo similar e em companhia do Direito Penal.

Alessandro Baratta (1976, p. 9) informa, na perspectiva da criminologia crítica, que o sistema penal, impulsionado pelas elites econômicas, transforma-se em um instrumento de controle social das massas populares. Em consequência:

A criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados indivíduos, mas, sim, se revela como um estudo atribuído a determinados indivíduos através de uma ampla seleção. Em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente e dos comportamentos ofensivos a esses bens, tipificados na norma penal. Em segundo lugar, a seleção dos indivíduos

estigmatizados entre os indivíduos que cometem infrações às normas penalmente sancionadas. (BARATTA, 1976, p. 10).

A seleção dos bens a serem protegidos e dos comportamentos lesivos, ao argumento de fragmentariedade do Direito Penal, dar-se-á a partir da natureza da coisa ou da idoneidade de algumas matérias. O procedimento de seleção é feito por intermédio de agências de controle social formais (Legislativo, Magistratura, Ministério Público) e informais (Igreja, Família, etc.). Contudo:

Essas justificações constituem uma ideologia que oculta o fato de que o direito penal tende a privilegiar os interesses das classes dominantes e a imunizar o processo de criminalização dos indivíduos pertencentes as ditas classes dominantes e ligados funcionalmente às exigências de cumulação capitalista, e dirige o processo de criminalização, principalmente, para formas de condutas desviantes típicas das classes subalternas. Isso se realiza, não somente com a seleção das espécies de comportamento tipificado nas normas, mas, também, com a diversa intensidade da ameaça penal, que frequentemente está em relação inversa com o dano social dos comportamentos, porém com a mesma formulação técnica das normas. (BARATTA, 1976, p. 11).

Para tanto, o sistema penal dirigido para a proteção das classes mais favorecidas busca legitimidade perante a opinião pública pelo eficaz e fiel trabalho da imprensa:

O compromisso da imprensa – cujos órgãos informativos se inscrevem, de regra, em grupos econômicos que exploram os bons negócios das telecomunicações – com o empreendimento neoliberal é a chave da compreensão dessa especial vinculação mídia-sistema penal, incondicionalmente legitimante. Tal legitimação implica a constante alavancagem de algumas crenças, e um silêncio sorridente sobre informações que as destinam. O novo credo criminológico da mídia tem seu núcleo irradiador na própria idéia de pena: antes de mais nada, crêem na pena como rito sagrado de solução de conflitos. (BARATTA, 1976, p. 14).

Vários problemas decorrem do noticiário sensacionalista baseado na ocorrência de crimes, para além da disseminação do mau gosto. Não podemos deixar de registrar a influência prejudicial que o gênero ocasiona junto ao público, com aumento da sensação de medo, ante o derrame de notícias onde, à exaustão, são os crimes retratados pela plateia atenta. Em consequência, o medo se multiplica e se generaliza:

O relato cotidiano dos fatos, a exposição repetida dos mesmos acontecimentos, a narrativa em dias sucessivos de crimes espetaculares que causam comoções morais e penetram o imaginário coletivo povoando-o de

medos contribuem para disseminar a crença de que a mídia é responsável pela disseminação e reprodução da violência, causando sensação de pânico e terror. (ADORNO; LAMIN, 2006, p. 166).

Na realidade brasileira nota-se, ainda em evidência, a influência que a imprensa provoca no debate público (agendamento) quanto a adoção do Direito Penal para a solução dos mais variados problemas sociais, impulsionando novas normas penalizadoras e orientando as práticas dos órgãos de segurança, na contramão do pensamento acadêmico sobre o fracasso do punitivismo. Nilo Batista (2002) adverte:

Este discurso habilita as agências de comunicação social a pautar agências executivas do sistema penal, e mesmo a operar como elas (executivização), disputando com vantagem, a seletividade com tais agências. A natureza real desse contubérnio é uma espécie de privatização parcial do poder punitivo, deslanchado com muito maior temibilidade por uma manchete que por uma portaria instauradora de inquérito policial.

Basta dizer que nesse momento são frequentes as notícias sobre o envolvimento de adolescentes na “criminalidade”, quando o parlamento volta a discutir a redução da maioria penal.

Entretanto, interessa particularmente à presente pesquisa a inegável repercussão na esfera dos direitos dos personagens retratados, em especial aqueles presos pela suspeita de cometimento de crimes.

A simples leitura dos jornais diários permite a constatação de que é costumeira a violação de direitos fundamentais não retirados com a prisão. Nilo Batista (2002, p. 271-289) já advertia que “no caso de réus ainda não sentenciados, a presunção de inocência e o direito a julgamento justo são simplesmente escarnecidos; não falemos da imagem”.

A seguir examinamos os aspectos jurídicos relacionados à prisão e aos direitos dos presos, constantemente violados na imprensa, antes de adentrarmos na análise do Jornal *Massa!*, momento de consolidação empírica da presente pesquisa.

4.2 IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA PRISÃO

4.2.1 Prisão e direitos dos presos

Os direitos e as garantias individuais não são absolutos. Em consequência, até mesmo o direito de ir e vir pode ser, ainda que excepcionalmente, restringido. A restrição da

liberdade, com a submissão do indivíduo ao cárcere, constitui-se o instituto da prisão. Conforme conceito cunhado por Guilherme de Souza Nucci (2012, p. 575), “é a privação da liberdade, tolhendo-se o direito de ir e vir, através do recolhimento da pessoa humana ao cárcere”.

A prisão encontra fundamento jurídico na Constituição Federal, art. 5º, LXI, que estabelece a sua possibilidade e o seu caráter excepcional ao prever que “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei” (BRASIL, 1988).

Abstrai-se do mandamento constitucional, assim, a excepcionalidade da prisão, que somente será admitida em situações específicas, devendo em regra ser precedida de decisão judicial, exarada por magistrado competente por meio de decisão motivada e reduzida a escrita, ou em decorrência de flagrante delito, quando qualquer do povo poderá restringir a liberdade de quem tenha sido alcançado no momento da prática do delito.

A restrição à liberdade poderá ocorrer em momentos distintos, seja de forma provisória, antes do fim da instrução criminal, e posterior à condenação, resultante do cumprimento de pena. A primeira é regulada pelo Código de Processo Penal, enquanto a segunda é regulada pelo Código Penal.

No entanto, por imposição expressamente prevista na Constituição, deve haver a fiscalização da legalidade da prisão por um juiz de direito, pois o seu art.5º, LXV, prevê que “a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária” (BRASIL, 1988).

Da mesma maneira, conforme afirmado acima, a liberdade é a regra, e a prisão a exceção, sendo que a norma constitucional determina que “ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança”.

Nucci (2012, p. 577) esclarece o dispositivo constitucional:

Quer o preceito indicar que a prisão, no Brasil, é a exceção e a liberdade, enquanto o processo não atinge o seu ápice com a condenação com trânsito em julgado, a regra.

Essa idéia foi reforçada após a edição da Lei 12.403/2011, que criou novas medidas cautelares, mais brandas, alternativas à prisão provisória, bem como deixando claro ser a prisão preventiva *a ultima ratio* (última opção). Confirma-se “a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art.319)” (art. 282, § 6, CPP).

Embora haja previsão da excepcionalidade da medida, a partir de diferentes dispositivos legais em vigência no ordenamento jurídico brasileiro, podem ser relacionadas

seis espécies de prisão: temporária, em flagrante, preventiva, em decorrência de pronúncia, em decorrência da sentença condenatória recorrível e condução coercitiva de réu, vítima, testemunha, perito ou de outra pessoa que se recuse, injustificadamente, a comparecer em juízo ou na polícia.

A prisão temporária, de natureza cautelar, tem por objetivo assegurar a eficácia de uma investigação criminal relacionada à prática de um crime grave. A previsão normativa da medida encontra-se na Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989. Trata-se de instrumento jurídico que foi criado após a Constituição de 1988, que atribuiu, em regra, à autoridade judiciária a competência para expedir decreto de prisão. O objetivo era substituir a antiga prisão para averiguação, prática comum e sem controle, utilizada pela polícia em procedimentos investigatórios (NUCCI, 2012, p. 585).

A restrição a liberdade sob o título de prisão temporária somente será possível quando ocorrerem as hipóteses legais previstas no art.1º, I e II, da Lei n.º 7.960/89. Assim, admite-se a prisão temporária “quando imprescindível para as investigações do inquérito policial” (inciso I), quando houver “fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes: homicídio doloso, sequestro ou cárcere privado, roubo, extorsão, extorsão mediante sequestro, estupro, atentado violento ao pudor, rapto violento, epidemia com resultado morte, envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte, quadrilha ou bando, genocídio, tráfico de drogas, crimes contra o sistema financeiro.

A medida cautelar da prisão temporária será admitida ainda nas hipóteses de investigação dos crimes citados “quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade”(inciso II).

A Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, Lei dos Crimes Hediondos, art. 2º, § 4º, estendeu a possibilidade da decretação da prisão temporária aos delitos hediondos e equiparados, o que resultou na sua adoção para as investigações dos crimes de tortura e terrorismo.

Necessário destacar que a prisão temporária somente será possível quando houver representação por parte da autoridade policial (Delegado de Polícia) e/ou requerimento do Ministério Público, não estando o juiz autorizado a decretar a prisão temporária de ofício.

Outra característica da prisão temporária é a previsão legal de seu término. Isto é, em regra, a prisão temporária terá a duração de cinco dias, prorrogável por igual período (art. 2º da Lei n.º 7.960/89). Nos crimes hediondos, o prazo será de 30 dias, prorrogável pelo mesmo prazo (§ 4º do art. 2º da Lei n.º 8.072/90).

Por fim, a lei da prisão temporária prevê um direito ao preso custodiado temporariamente: deverá permanecer, obrigatoriamente, separado dos demais detentos. (art. 3º da Lei n.º 7.960/89).

A prisão em flagrante é aquela realizada no momento em que é praticado o fato criminoso ou acabou de ser concluído. Em razão do momento em que ocorre, independe de mandado de prisão pelo juiz de direito e pode ser realizado tanto pelos policiais (obrigatoriamente) quanto por qualquer cidadão (facultativamente). A análise de sua legalidade será feita posteriormente, após a obrigatória comunicação a autoridade judiciária, que deverá relaxá-la, quando ilegal (art. 5º, LXV, CF).

O Código de Processo Penal (art. 302) estabelece as situações em que é permitida a prisão em flagrante. A primeira ocorre quando o agente está agindo, cometendo, praticando os atos executórios do crime (inciso I), e a segunda quando acabou de concluir a infração penal.

A legislação previu que será, ainda, permitida a prisão considerada em flagrante, quando o agente concluiu o crime e é perseguido logo após pela polícia ou por qualquer pessoa e estiver em situação que “faça presumir ser ele o autor da infração” (III).

Outra hipótese de prisão em flagrante ocorre quando o agente, embora não tenha sido perseguido, é encontrado logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que demonstrem, por presunção, ser ele o autor da infração penal (inciso IV do art. 302 do CPP).

Frise-se que a prisão em flagrante deverá ser comunicada ao juiz competente no prazo de 24 horas. Em igual prazo, deve ser dada a nota de culpa ao preso, documento dirigido ao indiciado para que tenha ciência do motivo de sua prisão.

Por sua vez, a modalidade de prisão denominada preventiva é aquela decretada em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, em razão do requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou mediante representação da autoridade policial. Durante a ação penal, poderá ser decretada pelo juiz, independentemente de pedido.

Estabelece a lei (art. 312 do CPP) os requisitos para a decretação da prisão preventiva: prova da existência do crime (materialidade), indício suficiente de autoria (suspeita fundada de autoria) e ainda quando presentes uma das situações previstas no art. 312, a saber: a garantia da ordem pública, a garantia da ordem econômica, a conveniência da instrução criminal e a garantia da aplicação da lei penal.

A garantia da ordem pública corresponde à necessidade de se manter a ordem na sociedade quando abalada pela prática do delito. Segundo Guilherme de Souza Nucci (2012, p. 607), “a garantia da ordem pública pode ser visualizada por vários fatores, dentre os quais: gravidade concreta da infração + repercussão social + periculosidade do agente”. Deste modo,

quando grave o crime, gerador de repercussão no meio social, e perigoso o agente, caráter revelado pelo modo de execução do crime ou pelos seus antecedentes, justificada a prisão do indiciado.

A garantia da ordem econômica tem o propósito de evitar que o agente, causador em tese de prejuízo econômico-financeiro a um grande número de pessoas, permaneça em liberdade.

A conveniência da instrução criminal impõe a prisão quando for necessária para que a colheita de provas seja realizada sem a interferência maléfica do réu que, por exemplo, tenha ameaçado testemunhas.

A garantia de aplicação penal busca assegurar que o fim do processo seja útil, ou seja, que ao final do processo o acusado condenado cumpra a pena. Como exemplo, se restar demonstrado que o réu pretende fugir, a prisão torna-se necessária para garantir o cumprimento da pena.

Presentes os requisitos, a prisão somente poderá ser decretada se também estiverem presentes as circunstâncias legitimadoras previstas no art. 313 do CPP, a saber: nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; se tiver o auto sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado; e se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

Constam do ordenamento duas outras modalidades de prisão: a decorrente de pronúncia e a decorrente de sentença condenatória.

A primeira diz respeito aos crimes dolosos contra a vida, que têm procedimento específico com previsão de julgamento pelo Tribunal do Júri. Antes do julgamento, porém, deverá haver um juízo de admissibilidade da acusação pelo magistrado. A decisão que remete ao julgamento do Tribunal do Júri tem o nome de pronúncia. Nessa decisão de pronúncia, deverá o juiz decidir quanto à manutenção, revogação ou substituição da prisão por outra medida cautelar (§ 3º, do art. 413, do CPP).

Por ocasião da sentença condenatória, o juiz decidirá, segundo o disposto pelo art. 387 do CPP, fundamentadamente, sobre a manutenção ou imposição da prisão preventiva.

Por fim, caberá a prisão para o cumprimento da pena, quando a sentença condenatória estiver transitada em julgado. Ou seja, quando não couber mais recurso, para o cumprimento da pena privativa de liberdade, o réu será preso.

Conforme oportuno alerta de Heleno Fragoso (1980, p. 31 apud NUCCI, 2012, p. 999), infelizmente ainda não percebido, é necessário “ultrapassar o entendimento desumano,

que tem estado mais ou menos implícito no sistema, de que a perda da liberdade para o preso acarreta, necessariamente, a supressão de seus direitos fundamentais”.

Independentemente da modalidade da prisão, o acusado ou réu condenado permanece protegido pelos direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, salvo em relação aos que forem limitados pela medida excepcional da prisão. Guilherme de Souza Nucci (2012, p. 999), esclarece:

Na esteira do preceituado pelo art.5º, XLIX, da Constituição, e pelo art.38 do Código Penal, o sentenciado deve conservar todos os direitos não afetados pela sentença condenatória. Quando se tratar de pena privativa de liberdade, restringe-se apenas o seu direito de ir e vir – e os direitos a ele conexos, como, por exemplo, não ter prerrogativa integral à intimidade, algo fora de propósito para quem está preso, sob tutela e vigilância do Estado diuturnamente - , mas o mesmo não se faz no tocante aos demais direitos individuais, como a integridade física, o patrimônio, a honra, a liberdade de crença e culto, entre outros.

Em consequência, o preso provisório, isto é, aquele que ainda não foi definitivamente condenado, submete-se às mesmas regras que regem o cumprimento da pena de prisão daquele que foi condenado.

O Código Penal e a Lei de Execuções Penais, em consonância com a Constituição Federal, trazem expressamente que a privação de liberdade, antes ou depois da pena, deve ser baseada no princípio da humanização. Vejamos:

Art. 38 do Código Penal: O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

Art. 3º da Lei de Execução Penal: Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei.

Art. 40 da Lei de Execução Penal: Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados.

Ao lado dos direitos e garantias previstos na Constituição Federal, comuns a todos os cidadãos, existem no texto constitucional direitos e garantias destinadas aos acusados, em face da necessidade de proteção frente ao império estatal.

No art. 5º, XLVII, da Constituição Federal há previsão expressa de que não haverá penas de morte, salvo em caso de guerra declarada; de caráter perpétuo; de trabalhos forçados; de banimento e cruéis. A pena deve ser cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado (art.5º, XLVIII). Importante para a

presente pesquisa destacar o quanto previsto no art.5º, XLIX: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (BRASIL, 1988).

A Lei de Execução Penal, art. 41, prevê ainda que são direitos do preso: alimentação suficiente e vestuário; atribuição de trabalho e sua remuneração; previdência social; constituição de pecúlio; proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; entrevista pessoal e reservada com o advogado; visita de cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; chamamento nominal; igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; audiência especial com o diretor do estabelecimento; representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometa a moral e os bons costumes; recebimento de atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena de responsabilidade.

Saliente-se que o rol mencionado impõe ao Estado o dever de respeitar e fazer com que os outros respeitem os direitos dos presos, que nada mais são que humanos em situação peculiar. Por isso mesmo, cabe à imprensa respeitar os direitos dos presos, e incumbe ao Estado coibir eventual desrespeito aos direitos dos presos.

Pertinente para o presente trabalho abstrair da Constituição Federal e dos direitos previstos na legislação relacionados, aqueles que protegem o indivíduo encarcerado que, repita-se, não deixou de ser humano, e que são costumeiramente atingidos pela seletividade, pelo enquadramento na construção de notícias de cunho sensacionalista sobre a ocorrência de crimes e prisão de suspeitos ou de condenados.

A proteção à integridade moral, a proteção contra qualquer forma de sensacionalismo, o direito ao silêncio, a presunção do estado de inocência, a proibição da tortura, o direito à honra, o direito de intimidade e o direito de privacidade são aqueles notoriamente mais sensíveis em confronto com a atuação da imprensa.

4.2.2 Controle judicial do desrespeito da imprensa aos direitos dos presos

Como afirmado anteriormente, está estampada na Constituição a liberdade de imprensa, como meio de efetivação das liberdades de manifestação do pensamento, de informação e de expressão.

No atual cenário brasileiro, o paradigma jurídico em vigência a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da Arguição de Descumprimento de Preceito (ADPF) 130, em 30 de abril de 2009, é o de ampla liberdade de imprensa e de inexistência de legislação regulamentadora da atividade da imprensa.

Até então, vigorava a Lei 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, conhecida por Lei de Imprensa, introduzida no ordenamento jurídico em plena ditadura militar e considerada, a partir do referido julgamento, não recepcionada pela Constituição vigente.

No julgamento referido, assentou-se em primeiro lugar que o direito à comunicação é direito fundamental e a liberdade de expressão, corporificada pela liberdade de imprensa, constitui-se em atributo da cidadania e, por isso mesmo, devem ser livres.

A decisão da Suprema Corte resultou na opção pela liberdade de imprensa de modo livre, mas não sob regime de liberdade absoluta, pois pode ser responsabilizada em caso de abuso. Rafael de Souza Lira (2014, p. 24) explica que:

A maioria do STF entendeu que, em um primeiro momento, a imprensa deveria ser livre e plural, sem o que não poderia munir os cidadãos de informações para que esses pudessem fiscalizar os Poderes do Estado. No entanto, se no exercício da liberdade de imprensa fossem violados direitos individuais de personalidade do cidadão, surgiria a esse o direito subjetivo de socorrer-se ao Poder Judiciário para reclamar as respectivas responsabilizações dos agentes de imprensa.

Não havendo legislação infraconstitucional regulamentadora da atividade da imprensa, cabe ao Poder Judiciário decidir, quando ocorrerem violações aos direitos individuais, a forma de reparação e de minimização dos danos provocados. Para tanto deverá, no conflito de direitos, em regra liberdade de expressão versus direito a integridade moral, no que tange a situação dos presos exibidos pela imprensa e direito a existência digna enquanto pessoa, decidir quais os limites de cada um dos direitos em conflito, utilizando-se do princípio da proporcionalidade.

Digno de nota, é a manifesta violação do princípio da dignidade da pessoa humana, presente na imprensa ao exibir presos em seus veículos informativos, a necessitar a intervenção do Poder Judiciário. Isto porque, como explica Sarlet (2012, p. 54-55 apud LIRA, 2014, p. 94):

Em princípio, todos – mesmo o maior dos criminosos – são iguais em dignidade, no sentido de serem reconhecidos como pessoas – ainda que não se portem de forma igualmente digna nas suas relações com seus semelhantes, inclusive consigo mesmo. Assim, mesmo que se possa

compreender a dignidade da pessoa humana – na esteira do que lembra José Afonso da Silva – como forma de comportamento (admitindo-se, pois, atos dignos e indignos), ainda assim, exatamente por constituir – no sentido aqui acolhido – atributo intrínseco da pessoa humana (mas não propriamente inerente à sua natureza, como se fosse um atributo físico!) e expressar o seu valor absoluto, é que a dignidade de todas as pessoas, mesmo daquelas que cometem as ações mais indignas e infames, não poderá ser objeto de desconsideração. Aliás, não é outro o entendimento que subjaz ao art. 1º da Declaração Universal da ONU (1948), segundo o qual ‘todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

Em consequência, a exibição de presos na imprensa implica em desrespeito a privacidade, intimidade, honra, imagem e direito ao nome, vinculados à dignidade da pessoa. Entretanto, calha afirmar que o STF assentou que a liberdade de imprensa é preponderante e, considerando a inexistência de legislação infraconstitucional delimitadora do exercício da atividade de imprensa, as violações devem ser reparadas civilmente e posteriormente. Isto é, em princípio, não se admite censura prévia, nem mesmo quando restar evidente que a atividade de imprensa resultará em violação à dignidade das pessoas.

Para nós, em que pese o entendimento estabelecido pela Suprema Corte e que caminha no mesmo passo da jurisprudência majoritária, o princípio de que inexistem direitos absolutos é que deve balisar o sopesamento dos limites dos direitos em conflito. Explicando melhor, pelo nosso ponto de vista, não se pode admitir que a liberdade de imprensa seja sempre absoluta quando estiver em conflito com o princípio da dignidade da pessoa humana. No mesmo sentido, no referido julgamento, a então Ministra Ellen Gracie manifestou que:

Não descuido, tal como fez o nobre relator, do dogma, conquistado a duras penas pelos Estados Democráticos de Direito, de que a imprensa é essencialmente livre ou, então, não é imprensa, não podendo o Estado cair na tentação de se fazer intermediário entre as atividades de expressão e informação e a sociedade.

No entanto, não enxergo, com a devida vênia, uma hierarquia entre os direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal que pudesse permitir, em nome do resguardo de apenas um deles, a completa blindagem legislativa desse direito aos esforços de efetivação de todas as demais garantias individuais.

Entendo, (...), que a inviolabilidade dos direitos subjetivos fundamentais, sejam eles quais forem, não pode ser colocada na expressão adotada pelo eminente relator, num ‘estado de momentânea paralisia’ para o pleno usufruto de apenas um deles individualmente considerado. A ideia de calibração temporal ou cronológica, proposta por Sua Exa., representaria, a meu sentir, a própria nulificação dos direitos fundamentais à intimidade, à vida privada, à imagem e à honra de terceiros. É de todos bastante conhecida a metáfora de que se faz a respeito da busca tardia pela reparação da honra

injustamente ultrajada, esforço correspondente àqueles de reunir as plumas de um travesseiro, lançadas do alto de um edifício. (BRASIL, 2009, p.128)

4.2.3 O caso Paulo Sérgio Silva Sousa

O conflito entre a liberdade de imprensa e os princípios da dignidade da pessoa humana, instaurado após exibição de forma abusiva de presos em programas de TV, foi recentemente objeto de análise concreta da Justiça Federal da Bahia. O Poder Judiciário Federal foi chamado para decidir em caso de grande repercussão no Estado da Bahia e no Brasil em razão da exibição do suspeito da prática de um estupro, Paulo Sérgio Silva Sousa, no Programa *Brasil Urgente Bahia*, da TV Bandeirantes. Analisemos o caso e a decisão que, embora tenha sido o conflito originado em um telejornal, reproduz prática comum presente no jornal que será analisado no próximo tópico.

A ação judicial foi motivada sob a alegação de que o programa *Brasil Urgente Bahia* seria “violador serial de direitos humanos por expor presos a situações humilhantes, em especial uma ocorrida no dia 19 de maio de 2012, em entrevista com Paulo Sérgio Silva Souza” (BRASIL, 2015, fl. 12).

Paulo Sérgio Silva, negro, pobre, iletrado, foi ridicularizado durante a entrevista, gerando risos do apresentador e da repórter, pois na tentativa de afastar as acusações, não soube declinar com correção o nome do crime pelo qual estava sendo acusado (estupro) e o exame que poderia, segundo ele, afastar a sua culpa. Na entrevista disponível no sítio Youtube (www.youtube.com), Paulo Sérgio Silva afirmava que não teria praticado o “istupro” e que bastava a realização de um exame de “prostra”, sendo instigado pela repórter a repetir diversas vezes os termos incorretos que lhe causavam risos.

O fato gerou debate sobre a prática sensacionalista e os Ministério Público Federal da Bahia (MPF) e Ministério Público Estadual do Estado da Bahia (MP) ingressaram com a ação civil pública, Processo n.º 28629-90.2012.4.01.3300, Seção Judiciária da Bahia, Décima Primeira Vara Federal, em desfavor da Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia e a União.

Além da condenação dos réus em indenizar em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, o pedido inicial pretendia que fosse a emissora de televisão condenada na:

[...] obrigação de não fazer consistente na não exibição de quaisquer entrevistas ou imagens dos (as) presos (as) que estejam sob custódia do Estado, sem autorização dos mesmos, ou ainda que com esta, sejam violadoras da dignidade humana, dentro ou fora das dependências das delegacias (BRASIL, 2015).

A ação foi julgada parcialmente procedente. Na decisão, lavrada pelo Juiz Substituto Rodrigo Brito Pereira Lima, afastou-se a responsabilidade da União, e condenou-se a empresa na obrigação de indenizar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

Restou consignado na sentença, fl.12, que a exibição do indiciado na entrevista onde foi submetido à humilhação, violou a dignidade do preso e provocou dano moral coletivo:

A conduta de humilhar um preso, debochando de sua ignorância, apontando a sua culpa penal, em programa de televisão é causador de dano moral, desrespeitando o princípio da dignidade da pessoa humana, a presunção de inocência, a intimidade e a privacidade.

O dano moral coletivo se justifica na medida em que a situação de estar preso, justificadamente ou não, é passível de toda a sociedade, e ser submetido a tamanha humilhação causa intranquilidade social e um rebaixamento do nível de respeito mútuo esperado.

O que fatos como a entrevista causadora da presente ação engendram no seio da sociedade é a convicção de que o preso perde todos os seus direitos, podendo ser livremente manipulado e violado em seu patrimônio jurídico. Ao contrário do que se poderia esperar de um programa jornalístico, tais condutas tem o condão de aumentar o nível de desrespeito na sociedade, fomentando zonas “livres” do direito (BRASIL, 2015).

Por outro lado, seguindo a linha do STF e dos Tribunais Superiores, a sentença indeferiu o pedido de suspensão de entrevistas ou exibição de imagem de presos que estejam sob a custódia do Estado, sob a alegação de que não caberia a restrição, uma vez que a Constituição não definiu restrições a atividade da imprensa.

5 JORNAL MASSA: CASO EXEMPLAR

5.1 A ESCOLHA DO MASSA

Impensável nos dias atuais a vida moderna sem o consumo diário das mais variadas notícias. Neste cenário, notícias sobre crimes, prisões e criminosos, cuja curiosidade imanente ao ser humano sempre despertou interesse, são produzidas em larga escala.

A mídia impressa segue um ritmo de produção e os jornais noticiam, com especial destaque, ora nas capas, ora nas páginas internas, a ocorrência de crimes e a prisão de suspeitos. Na Bahia, os jornais locais *A Tarde*, *Correio da Bahia*, *Tribuna da Bahia* e *Massa!* trazem, nas suas edições diárias, notícias “policiais”.

Conforme demonstrado ao longo da pesquisa, a exposição dos presos através de notícias sobre a prisão na imprensa viola a dignidade da pessoa encarcerada, atingindo direitos corporificados da vivência digna, como o direito a integridade moral, a preservação da imagem e a privacidade.

A consolidação empírica da presente pesquisa nos impõe a análise do discurso da mídia impressa na exibição de presos e na dramatização da prisão, para verificarmos, no contexto em que é produzido, como a linguagem utilizada reproduz preconceitos e estereótipos estigmatizantes nos enunciados produzidos e resultam em violação aos direitos e garantias individuais dos presos.

Adotamos, em primazia, a análise crítica do discurso, sem desprezar elementos da análise quantitativa, e definimos como universo de análise o jornal *Massa!*, editado a partir de 2010, com circulação em 31 municípios baianos e disponibilização de versão on-line. O perfil de leitores é, principalmente, formado pelas classes C, D e E, segundo informações que a própria empresa editora disponibiliza em sua página na internet, a partir de pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE).

A escolha do jornal *Massa!* foi motivada pela diferença em relação aos demais jornais locais de grande circulação na forma de noticiar a ocorrência de crimes e apresentar a prisão dos suspeitos da prática de crimes. Verifica-se que o jornal tem como principal matéria prima o *faits divers* criminal, ao qual se junta sexo, esportes e até bizarrices. Os demais jornais trazem as notícias criminais, mas em menor proporcionalidade e sob enfoque diverso. Paralelo a isto, o jornal tem tido, desde sua criação, um crescimento de público, como se vê no Quadro 1 mais adiante fornecido pela Associação Nacional de Jornais (ANJ).

Diferentemente dos demais jornais diários, o *Massa!* utiliza linguagem coloquial, apresenta intensificação, exagero e heterogeneidade gráfica e traz, diariamente, na capa e em suas principais páginas, notícias sobre crimes e sobre a prisão de suspeitos, primando pela espetacularização cujos atores são os presos.

O *Massa!* pertence à Empresa Editora A Tarde S/A e foi lançado no mercado editorial da Bahia em 2010. Atualmente, tem circulação em 31 municípios da Bahia, com tiragem superior a 50 mil exemplares, segundo anunciado pelo próprio jornal (www.anuncieatarde.com.br/Ibope Easymedia Jornal). Em relação à tiragem, o número é diverso do quanto informado pela ANJ (ver quadro abaixo).

Quanto a periodicidade, o jornal chega ao público leitor de segunda a sábado (edição única para o sábado e domingo), totalizando 6 exemplares por semana.

O jornal apresenta como características gráficas: formato com 25,5 x 34 cm; impresso em papel Kruger; colorido; e com o número de páginas estabelecido em 24.

No Quadro 1 a seguir, observamos a posição do jornal em relação aos seus principais concorrentes, estando entre os cinquenta maiores jornais do país, segundo o critério adotado pela Associação Nacional de Jornais (média de circulação):

Quadro 1 – *Ranking* dos jornais de acordo com sua circulação em 2014

Posição	Nome	Estado	Média de Circulação	Varição 2013/2104
19	Correio da Bahia	BA	56.318	- 9,27%
33	A Tarde	BA	36.822	- 7,99%
47	Massa	BA	24.528	+11,71%

Fonte: Associação Nacional dos Jornais. Disponível em: <www.anj.org.br>.

O primeiro enunciado de qualquer veículo informativo é o próprio nome. Como defende Maurice Mouillaud (1997) “constitui-se o princípio de uma espera, por parte do leitor, de certos enunciados”. No mesmo sentido, o nome do jornal *Massa!* é o resultado de um trocadilho com duplo sentido. O termo massa pode significar a grande maioria das pessoas (povo) ou, no sentido popular, usualmente utilizado na Bahia, para designar algo bom.

Rompe, à sua maneira, a tradição dos nomes dos jornais locais (*Correio, A Tarde e Tribuna*), fazendo-o desde o nome como diferente em relação aos demais. Em amparo à sua proposição de jornal popular, apresenta como slogan “Feito do seu jeito”.

O nome e o slogan utilizado pelo jornal indicam o público para o qual é dirigido. Segundo o jornal informa aos seus anunciantes, o perfil do público é assim delineado (Tab. 1):

Tabela 1 – Perfil do público leitor

Classe:	Sexo:	Idade:
15% classe A-B	57% homens	30% entre 10 e 25 anos
68% classe C	43% mulheres	54% entre 25 a 49 anos
17% classe D-E		16% acima de 50 anos

Fonte: Jornal *Massa!*

5.2 MATERIAL E MÉTODO

Considerando que os fenômenos da exibição de presos e dramatização da prisão são abundantes no jornal selecionado, preferimos uma amostra estratificada quanto à seleção de amostragem, seguindo a recomendação de Jorge Pedro Sousa (2006, p. 669):

Quando os fenômenos são abundantes, normalmente não é preciso estabelecer períodos alongados de amostragem. Stempel (1952), por exemplo, organizou amostras de 6, 12, 18,24 e 48 números de um jornal durante um ano e aferiu em todas elas uma categoria temática, tendo comparado as percentagens encontradas com a percentagem dessa categoria no universo (todos os números do ano). O autor concluiu que uma amostra de mais de doze exemplares não aumentava significativamente a exactidão da aferição. Gerbner, Grooss et al. (1977) chegaram a conclusão similar sobre os conteúdos violentos em televisão: uma semana completa de amostragem dava resultados similares aos de uma amostra estratificada constituída por dias espalhados ao longo do ano.

Em consequência, foram analisados 48 exemplares do jornal *Massa!*, retirados dos meses de agosto e setembro. Dentre os exemplares, foram analisadas as notícias de capa e internas em que é anunciada a prisão de suspeitos. Em razão da abundância de matérias, foram selecionadas somente aquelas que tiveram chamadas nas capas do jornal.

A análise crítica foi realizada sob a inspiração das técnicas esboçadas por Teun A. van Dick (1996, p. 86), partindo da ideia de que o discurso informativo tem uma forma, é

construído em esquemas: sumário (título ou manchete e notícias destacadas); acontecimentos principais, artigos de fundo, contexto, reações verbais e comentários.

Observando a estrutura, buscou-se identificar: como são caracterizados os atores das notícias (presos e fontes); as ações descritas, acentuadas ou ignoradas; o contexto; e o estilo utilizado. Verificou-se ainda se podem ser identificados procedimentos de dramatização (exagero, simplificação, deformação) e procedimentos de persuasão (construção dos textos de maneira a obterem-se emoções) (van DICK, 1996,126).

Neste propósito, o exame dos títulos e dos *leads* permitiu observar que neles são expressas proposições em que se vislumbram os tópicos do discurso do jornal em relação aos presos.

5.3 MATÉRIAS AVALIADAS

A seguir, examinamos as matérias retiradas do jornal *Massa!*, noticiadoras da prisão de suspeitos da prática de crimes.

5.3.1 Matérias de agosto/2014

a) MATÉRIA 1:

Figura 1 – Capa e matéria 1



Fonte: Jornal Massa!

Título na Capa (Fig. 1): De ‘fofo’, Fofão não tem nada: ele oferecia grana a quem matasse PMs em Vila de Abrantes.

Data: 01/08/2014 - Nº do Jornal:1.183

Localização: capa e página 04.

Título na página 04: Bandido ostentação quer cabeça de PM.

Sub-título: Traficante oferece recompensa para quem matar policial. Ele gostava de luxar: foi preso em um carrão, com joias e armas.

Descrição do preso: suspeito, ostentador, bandido, traficante, ‘homem de mil faces’

Fonte: Delegada de Polícia.

Contexto: a prisão ocorreu em Itapuã e os crimes atribuídos ao presos teriam sido cometidos em Camaçari.

Ações descritas: oferecer, deter, fumar, ostentar, falsificar, matar.

Ações omitidas: versão do preso.

Elementos gráficos: foto da identidade do preso, do carro, das armas e joias apreendidos com o preso.

Estilo: A produção discursiva é violenta, dramática, com tom cômico, com trocadilhos com o apelido do preso.

b) MATÉRIA 2:

Figura 2 – Capa e matéria 2



Fonte: Jornal Massa!

Título na Capa (Fig. 2): Craque da malvadeza. Neto desnaturado vai para o xadrez.

Sub-título na capa: Eduardo Romário só tem talento para a crueldade. Ele matou a avó Wanda, 79, a facadas, para roubar uma TV e um DVD da casa dela, em Castelo Branco, e quase foi linchado.

Data: 05/08/2014 - Nº do Jornal:1.186

Localização: capa e página 04.

Título na página 04: Perverso. Romário do mal é matador de vovó.

Sub-título: Casa caiu. Jovem de 28 anos só tem mesmo o nome do grande astro do futebol. O cara esfaqueou idosa de 79 anos para roubar TV e aparelho de DVD.

Descrição do preso: “do mal”, preso, perverso, jovem, cara, suspeito, viciado, usuário.

Fonte: Delegada de Polícia.

Contexto: a prisão ocorreu em Castelo Branco Camaçari.

Ações descritas: roubar, matar, usar drogas.

Ações omitidas: versão do preso.

Elementos gráficos: foto da identidade do preso, do carro, das armas e joias apreendidos com o preso.

Estilo: A produção discursiva é violenta, com tom às vezes cômico, às vezes trágico, com trocadilhos com o nome do preso. Utilizam-se elementos usuais da fala do público.

c) MATÉRIA 3:

Figura 3 – Capa e matéria 3



Fonte: Jornal Massa!

Título na Capa (Fig. 3): De galera pro xadrez. Família metralha é unida até na cadeia.

Sub-título na capa: Arrastão da lei rendeu! O ‘patrão’ do Lobato, Jorginho, caiu com a mulher Deise, o irmão Beto, o tio Roberto, o sobrinho Washington e mais oito comparsas.

Data: 08/08/2014 - Nº do Jornal: 1.189

Localização: capa e página 06.

Título na página 06: Chefão do Lobato cai com parentes.

Sub-título: Jorginho foi preso com mais 12 pessoas. O tio, a mulher, o irmão e o sobrinho foram no bolo.

Descrição do preso: O enquadramento quanto a descrição centrou-se em um dos presos, apontado como líder das dozes pessoas presas, e seus familiares. Os demais presos não tiveram os nomes divulgados na matéria. O suposto líder foi descrito como: “patrão”, “chefão”, chefe, detidos.

Fonte: Delegado de Polícia.

Contexto: a prisão ocorreu em Lobato, Subúrbio Ferroviário.

Ações descritas: traficar, matar, portar armas, ordenar a morte.

Ações omitidas: versão dos presos.

Elementos gráficos: fotos geral dos presos, com banner da Polícia Civil ao fundo. Em retrato, fotos do suposto líder e seus familiares.

Estilo: A produção discursiva é violenta, dramática, com personificação. Utilizam-se elementos usuais da fala do público.

d) MATÉRIA 4:

Figura 4 – Capa e matéria 4



Fonte: Jornal Massa!

Título na Capa (Fig. 4): Caçada de cinco meses. Miseravão estuprador se dá mal.

Sub-título na capa: Acabou a farra maligna de Gel, que invadia casas na região de Itapuã para roubar objetos e a paz das mulheres. Ao menos dez foram violentadas por ele.

Data: 12/08/2014 - Nº do Jornal:1.192

Localização: capa e página 06.

Título na página 06: Estuprador. Ladrão roubava a paz das mulheres.

Sub-título: Polícia prende homem suspeito de violentar as vítimas em roubos a casas. Ele agia com um comparsa, que está foragido.

Descrição do preso: “miseravão”, estuprador, ladrão, homem, suspeito, “bicho é perverso”.

Fonte: Delegado de Polícia.

Contexto: a prisão ocorreu no Bairro da Paz.

Ações descritas: arrombar, roubar e matar.

Ações omitidas: versão do preso.

Elementos gráficos: foto do preso com banner da Polícia Civil ao fundo e foto do delegado de polícia. Em retrato, fotos do suposto líder e seus familiares.

Estilo: A produção discursiva é violenta, dramática, com personificação e exagero. Oposição entre o texto informativo e o título.

e) MATÉRIA 5:

Figura 5 – Capa e matéria 5



Fonte: Jornal Massa!

Título na Capa (Fig. 5): Mais tempero no xadrez. Cominho vai pra panelinha do crime.

Sub-título na capa: O suspeito de ter ordenado a chacina de Alto de Coutos voltou para a cadeia espontaneamente, após indulto do Dia dos Pais. “Não devo nada. Se eu devesse, não me entregava”, disse o cabra. A polícia não come nada desse reggae.

Data: 13/08/2014 - Nº do Jornal:1.193 Localização: capa e página 03.

Título na página 03: “Se eu devesse, não me entregaria”.

Sub-título: Suspeito de ser o mandante da chacina do Alto de Coutos, na qual seis pessoas morreram, Cominho voltou para o presídio após o indulto do Dia dos Pais.

Descrição do preso: suspeito, mandante, “contorcionista”.

Fontes: o preso, a esposa do preso, a advogada do preso e o Delegado de Polícia.

Contexto: a prisão ocorreu em Lauro de Freitas e o fato atribuído em Alto de Coutos.

Ações descritas: matar, ordenar, mandar matar, disputar.

Elementos gráficos: foto do preso com banner da Polícia Civil ao fundo. O preso aparece na foto algemado e agachado. Ao seu redor, fotógrafos em ação, enquanto o preso tenta não ser fotografado.

Estilo: A produção discursiva é violenta, dramática, com personificação e exagero. Uso de trocadilho com o apelido do suspeito. Oposição entre o texto informativo e o título. Com base na foto, em que o acusado se agacha para não ser fotografado, usou-se um termo para ridicularizar o preso, chamando-o de contorcionista.

f) MATÉRIA 6:

Figura 6 – Capa e matéria 6



Fonte: Jornal Massa!

Título na Capa (Fig. 6): Queimado na busca de Papel. Vingador de Chacina acaba no xadrez.

Sub-título na capa: Cero é flagrado torturando adolescente para entregar Papel, um dos matadores do Alto de Coutos. Ele é parceiro de Leno, ‘patrão’ rival da quadrilha que matou seis pessoas.

Data: 15/08/2014 - Nº do Jornal:1.194

Localização: capa e página 03.

Título na página 03: Justiceiro é flagrado torturando jovem.

Sub-título: Cero queria arrancar de uma adolescente informações sobre Papel, um dos participantes da chacina do Alto de Coutos, para se vingar do rival, que teria atacado inocentes.

Descrição do preso: preso, suspeito, “justiceiro”, “bicho solto”, “olheiro”.

Fontes: o preso e o Delegado de Polícia.

Contexto: a prisão ocorreu em Nova Constituinte, Periperi.

Ações descritas: traficar, torturar, arrancar, vingar.

Elementos gráficos: foto do preso com banner da Polícia Civil ao fundo. Foto do delegado.

Estilo: A produção discursiva é violenta, dramática, com personificação e exagero. Oposição entre a descrição do preso e a ação da polícia (“Polícia não descansa” /” Caçada Retada”).

g) MATÉRIA 7:

Figura 7 – Capa e matéria 7



Fonte: Jornal *Massa!*

Título na Capa (Fig. 7): Bruxa tá solta. PM’S na mira da lei.

Sub-título na capa: Há três militares presos por desaparecimento de Geovane. Polícia afirma que achou parte do corpo.

Data: 16/08/2014 - Nº do Jornal:1.1196 Localização: capa e página 03.

Título na página 03: Três PMs são presos pela morte de jovem.

Sub-título: Polícia diz que corpo esquartejado encontrado no Parque São Bartolomeu é de Geovane, 23 anos, mas o pai não o reconheceu. SSP fez identificação por impressões digitais.

Descrição dos presos: policiais militares

Fontes: pai da vítima, Corregedor da Polícia Militar, Secretário de Segurança Pública, Delegado de Polícia, advogado dos presos.

Contexto: não há informação sobre o local da prisão.

Ações descritas: abordar, agredir, levar, encontro do corpo.

Ações omitidas: versões dos presos.

Elementos gráficos: fotografia da vítima, do seu pai e da corregedoria. Não há fotografias dos presos.

Estilo: narrativa informativa e narrativa, com a versão dos acusados e dos investigadores. Sobre a ausência de fotografia do preso, o jornal reproduz a reclamação do pai da vítima: “Se fosse no Rio, esses policiais já teriam sido mostrados. Na Bahia, as coisas não funcionam assim”.

h) MATÉRIA 8:

Figura 8 – Capa e matéria 8



Fonte: Jornal Massa!

Título na Capa (Fig. 8): Miseravão do subúrbio. Belo dança a caminho do assalto.

Sub-título na capa: Com dois processos por homicídio e suspeito da morte de um PM, o cabra ia tocar o terror em Feira de Santana quando foi dedurado.

Data: 21/08/2014 - Nº do Jornal:1.200 Localização: capa e página 04.

Título na página 04: Dedurado. Matador foi preso quando fugia em van.

Sub-título: Agentes da PRF pararam veículo e acharam Ednelson, que deu até nome falso, mas não teve jeito.

Descrição do preso: dedurado, matador, preso, homem, suspeito, investigado.

Fontes: agente da Polícia Rodoviária Federal

Contexto: a prisão ocorreu na BR 324 e os fatos atribuídos ao preso teriam ocorrido no Subúrbio Ferroviário.

Ações descritas: traficar, matar, portar, fugir, apresentar documento falso.

Ações omitidas: versão do preso.

Elementos gráficos: foto do preso com algemas e sentado. Foto das armas, sobre o brasão da PRF.

Estilo: A produção discursiva é violenta, dramática com exagero e uso. Utilizam-se elementos usuais da fala do público.

i) MATÉRIA 9:

Figura 9 – Capa e matéria 9



Fonte: Jornal Massa!

Título na Capa (Fig. 9): Djavan, o Miseravão de Portão, cai nas garras da lei.

Data: 26/08/2014 - Nº do Jornal:1.204

Localização: capa e página 04.

Título na página 04: Chefão cai no ‘nível’ da mulher.

Sub-título: Djavan é detido em casa de show, na Pituba. Ele é suspeito de duas chacinas.

Descrição do preso: “chefão”, apontado, detido, mentor.

Fontes: Delegados de Polícia

Contexto: a prisão ocorreu na Pituba, mas os fatos atribuídos ao presos foram cometidos em Portão, Lauro de Freitas.

Ações descritas: praticar crimes, traficar, matar.

Elementos gráficos: foto do preso, com box com seu retrato em destaque, e diversos outros presos. Ao fundo, banner da Polícia Civil

Estilo: A produção discursiva é violenta, dramática com exagero e personificação do indivíduo apontado como líder. Utilizam-se elementos usuais da fala do público.

j) MATÉRIA 10:

Figura 10 – Capa e matéria 10



Fonte: Jornal Massa!

Título na Capa (Fig. 10): Fim de linha. Terror do Nordeste sai de cena.

Sub-título: Com cinco mandados por tráfico e homicídio, Da Bruxa, 24, era o 2º na hierarquia do crime na região. Ele morreu em confronto com a polícia. Comunidade respira aliviada.

Data: 30/08/2014 - Nº do Jornal:1.208

Localização: capa e página 03.

Título na página 04: Da Bruxa sai de circulação.

Sub-título: O nº 2 na hierarquia do tráfico de drogas no Nordeste de Amaralina morre em confronto com a polícia no bairro do Trobogy, onde morava.

Descrição do preso: traficante, morto, criminoso, “matou vários”, “mente perversa”.

Fontes: Delegados de Polícia, Sub-Comandante da PM e moradores não identificados.

Contexto: a tentativa de prisão e a morte do acusado ocorreram no Nordeste de Amaralina.

Ações descritas: traficar, matar.

Elementos gráficos: foto do preso e do bairro onde residia.

Estilo: A produção discursiva é violenta, dramática com exagero e personificação do indivíduo apontado como líder, rememorando seus feitos. Oposição entre o título e a fala da população.

5.3.2 Matérias de setembro/2014

a) MATÉRIA 11:

Figura 11 – Capa e matéria



Fonte: Jornal Massa!

Título na Capa (Fig. 11): Estuprador de crianças vai em cana

Data: 02/09/2014 - Nº do Jornal: 1210

Localização: capa e página 04

Título na página 04: Um risco! Tarado ataca na saída do colégio.

Sub-título: Maldade. Torneiro mecânico Paulo Santos, 45 anos, é detido suspeito de estuprar duas meninas de 11 e 12 anos. Fatos ocorreram em Fazenda Grande.

Descrição do Preso: torneiro mecânico aposentado, suspeito de estuprar, chamado de “PAULÃO”

Fonte: “um investigador da Delegacia de São Caetano”

Contexto: Fazenda Grande do Retiro.

Ações descritas: estuprar, usar, ameaçar.

Ações omitidas: versão do acusado ou de seu defensor.

Elementos gráficos: fotografia do preso

Estilo: produção discursiva trágica e violenta no título e sub-título e informativa no corpo do texto

b) MATÉRIA 12:

Figura 12 – Capa e matéria



Fonte: Jornal Massa!

Título na Capa (Fig. 12): O fora da lei. Aranha é bicho solto: ajude a achar

Data: 03/09/2014 - Nº do Jornal: 1211

Localização: capa e página 04

Título na página 04: O fora da lei.

Sub-título: Aranha assombra a Liberdade

Descrição do preso: suspeito de tráfico de drogas e de homicídios

Fonte: a Polícia Civil

Contexto: Bairro da Liberdade, onde o preso

Ações descritas: assassinar, rivalizar

Elementos gráficos: fotografia do preso

Estilo: produção discursiva violenta. Nesta matéria, interessante destacar que o texto é apenas um convite à população para ajudar na prisão do suspeito. Funciona assim como um cartaz com o nome do procurado.

c) MATÉRIA 13:

Figura 13 – Capa da matéria 13



Fonte: Jornal Massa!

Título na Capa (Fig. 13): Matador de advogado queria grana para fugir

Data: 09/11/2014 - Nº do Jornal: 1217

Localização: capa e página 05

Título na página 05: Mega bandido queria grana para fugir.

Sub-título: Condenado a 22 anos de prisão, suspeito de sequestrar advogado tinha objetivo de sair do Brasil

Descrição dos presos: três suspeitos de homicídio são exibidos, porém é dado destaque a apenas um deles, cujo apelido é utilizado no título da matéria (Mega).

Fonte: Delegado de Polícia.

Contexto: a prisão ocorreu em São Paulo e o fato ocorrido em Salvador no Bairro Castelo Branco.

Ações descritas: sequestrar, fugir, admitir, extorquir.

Ações omitidas: Não apresenta a versão dos presos.

Elementos gráficos: a fotografia dos presos foi realizada com uniformes. Atrás dos presos, uma parede com o brasão e o nome da Polícia Civil

Estilo: produção discursiva violenta, dramática, obtida com a valorização da relação da vítima e do acusado.

d) MATÉRIA 14:

Figura 14 – Capa da matéria 14



Fonte: Jornal Massa!

Título na Capa (Fig. 14): Culpado da chacina de Marechal Rondon vai em cana

Data: 10/11/2014 - Nº do Jornal: 1218

Localização: capa e página 05

Título na página 05: Afundou antes do ferry-boat.
 Sub-título: Denilson, o DK, suspeito de chacina em Marechal Rondon, é detido ao tentar embarcar em Bom Despacho
 Descrição do preso: suspeito de matar cinco pessoas.
 Fonte: Comandante da Polícia Militar
 Contexto: a prisão ocorreu antes do embargo do preso em uma embarcação
 Ações descritas: matar e incendiar
 Ações omitidas: versão do preso para as acusações
 Elementos gráficos: a fotografia do preso é sobreposta a foto do local do crime
 Estilo: produção discursiva violenta, dramática. Contradição entre o título da capa e o lead da matéria. No título, há apropriação de termo jurídico culpado, reservado para sentença, enquanto a matéria fala em acusação da polícia.

e) MATÉRIA 15:

Figura 15 – Capa da matéria 15



Fonte: Jornal Massa!

Título na Capa (Fig. 15): Atirador da UFBA aprende a lição na cadeia

Data: 16/09/2014 - Nº do Jornal: 1222

Localização: capa e página 04

Título na página 04: Preso na PF. Vigilante se entrega após tiros na UFBA

Sub-título: Federais vão ouvir hoje o depoimento de Reinaldo Conceição, suspeito de disparar contra o aluno de ciências sociais Daniel Sodré da Silveira

Descrição do preso: atirador, suspeito de atirar e ferir.

Fonte: Delegado da Polícia Federal

Contexto: a preso se apresentou à polícia

Ações descritas: atirar e ferir

Ações omitidas: versão do preso para as acusações

Elementos gráficos: não há foto do preso, mas do local do fato.

Estilo: produção discursiva dramática. Contradição entre o título da capa e a matéria.

Na capa, o suspeito é apresentado como atirador, enquanto na matéria como suspeito de ter atirado.

f) MATÉRIA 16

Figura 16 – Capa da matéria 16



Fonte: Jornal Massa!

Título na Capa (Fig. 16): Carrasco na jaula.

Sub-título: Mandante de chacina, Índio tem apito surdo no xadrez

Data: 13/09/2014 - Nº do Jornal: 1220

Localização: capa e página 05

Título na página 05: Justiça! Autores de chacina já estão na 'gaiola'

Sub-título: Três meses após a barbárie que vitimou cinco pessoas em Marechal Rondon, polícia prende os suspeitos. Só falta um.

Descrição do preso: mandante, executor do crime, líder de quadrilha de traficantes e bandido

Fonte: Delegado de Polícia

Contexto: Marechal Deodoro

Ações descritas: ordenar a morte, liderar o tráfico de drogas

Ações omitidas: a versão do preso é apresentada, mas não há versão da mulher presa.

Elementos gráficos: foto do preso, com banner ao fundo com brasão da Polícia Civil.

Ao seu lado, outros indivíduos presos anteriormente, com box onde se lê: Galera do mal.

Estilo: produção discursiva cômica e, ao mesmo tempo, violenta e dramática. A produção do discurso utiliza o apelido do preso para um trocadilho. Em seguida, potencializa a periculosidade do acusado.

g) MATÉRIA 17:

Figura 17 – Capa da matéria 17



Fonte: Jornal Massa!

Título na Capa (Fig. 17): Fora de circulação. Queda do chefão do tráfico alivia a Gamboa.

Sub-título: Tuquinha é suspeito de ter ordenado os assassinatos dos dois homens cujos corpos apareceram na praia da Barra. Um deles já foi identificado pelo pai. O ‘patrão’ nega qualquer envolvimento com o duplo homicídio.

Data: 19/09/2014 - Nº do Jornal: 1225

Localização: capa e página 06

Título na página 06: Chefão da Gamboa cai em Canabrava

Sub-título: Tuquinha estava com grana e droga. Polícia apura se ele ordenou mortes na Barra

Descrição dos presos: líder, chefão, patrão, suspeito. Uma mulher foi presa, mas não há informação sobre qual crime praticou.

Fonte: Major da Polícia Militar e Delegada de Polícia

Contexto: a prisão ocorreu em Canabrava

Ações descritas: ordenar a morte, administrar o tráfico de drogas

Ações omitidas: a versão do preso é apresentada, mas não há versão da mulher presa.

Elementos gráficos: foto do preso, com banner ao fundo com brasão da Polícia Civil. Ao seu lado, a esposa presa de costas. Foto de entorpecentes, dinheiro, drogas e relógios abaixo da foto dos suspeitos.

Estilo: produção discursiva violenta e dramática. A produção do discurso potencializa a periculosidade do acusado, chamando-o de “chefão” e “patrão”.

h) MATÉRIA 18:

Figura 18 – Capa da matéria 18



Fonte: Jornal Massa!

Título na Capa (Fig. 18): Sangue em Castelo Branco

Sub-título: Mulher mete a faca em PM

Data: 24/09/2014 - Nº do Jornal: 1229

Localização: capa e página 04

Título na página 04: Bagaceira. Pancadaria, sexo e facada.

Sub-título: Terror. Ivana Patrícia, 29, afirma que agrediu soldo Robson Castro de Assis, 36 anos, após ser estuprada pelo policial militar.

Descrição da presa: mulher, vítima, estuprada.

Fonte: Delegada de Polícia

Contexto: o fato e a prisão ocorreram em Castelo Branco

Ações descritas: a presa agiu em legítima defesa.

Ações omitidas: a versão da vítima.

Elementos gráficos: não há foto da presa, somente do local do fato e da delegada.

Estilo: produção discursiva violenta e dramática. A presa é apontada também como vítima da pessoa esfaqueada.

i) MATÉRIA 19:

Figura 19 – Capa da matéria 19



Fonte: Jornal Massa!

Título na Capa (Fig. 19): Bide e Papel descartados. Menos dois matadores em ação.

Sub-título: Os cabras participaram da chacina de Periperi, que resultou na morte de seis pessoas, em agosto. Cominho saiu da cadeia para comandar a matança e depois voltou jurando inocência.

Data: 26/09/2014 - Nº do Jornal: 1231

Localização: capa e página 04

Título na página 04: Dupla do mal mata sem dó.

Sub-título: Polícia manda Bide e Papel para o xilindró. Os dois são suspeitos de detonar 6 em chacina de Periperi.

Descrição dos presos: descartados, cabras, suspeitos, detidos.

Fonte: Delegado de Polícia

Contexto: a prisão ocorreu em Periperi

Ações descritas: chacina de 6 pessoas

Ações omitidas: a versão dos presos e da defesa.

Elementos gráficos: fotos dos presos, com banner ao fundo com brasão da Polícia Civil. Estilo: A produção do discurso, violenta e dramática, potencializa a periculosidade dos acusados, chamando-os de “dupla do mal”.

j) MATÉRIA 20:

Figura 20 – Capa da matéria 20



Fonte: Jornal Massa!

Título na Capa (Fig. 20): Bandido arrependido volta pra cadeia

Sub-título: Paulo, que cumpre pena por roubo, em Feira, pensou melhor após fugir.

Ele tem problemas reais e não quer perder a assistência médica porreta.

Data: 30/09/2014 - Nº do Jornal: 1234

Localização: capa e página 05

Título na página 05: Preso fujão volta e agora é para ficar

Sub-título: Arrependido, Paulo retorna ao Conjunto Penal porque teve medo de não conseguir tratamento de saúde de qualidade aqui fora

Descrição dos presos: detento, fujão, arrependido.

Fonte: Diretor do conjunto penal

Contexto: a preso se entregou em Feira de Santana

Ações descritas: fuga e retorno à prisão

Ações omitidas: a versão do preso

Elementos gráficos: foto do preso e da unidade prisional

Estilo: A produção do discurso, cômica e dramática, tem por base a declaração da fonte para o fato. A matéria utiliza termos para com tom jocoso atribuir qualidades ao tratamento médico da unidade prisional.

k) MATÉRIA 21:

Figura 21 – Capa da matéria 21



Fonte: Jornal Massa!

Título na Capa (Fig. 21): Tragédia em Camaçari. Mulher de açougueiro cai na faca.

Sub-título: A Rua das Almas foi assombrada pelo assassinato de Jevalda. Evaldo usou o próprio instrumento de trabalho para cometer o crime.

Data: 27/09/2014 - Nº do Jornal: 1232

Localização: capa e página 04

Título na página 04: Crime apavora a Rua das Almas

Sub-título: Bagaceira. Açougueiro Evaldo Carvalho, 58, é preso suspeito de assassinar a companheira Jevalda, 28, com a própria faca que usa durante o trabalho

Descrição dos presos: açougueiro, senhor de 58 anos, suspeito, autuado, presos, cabisbaixo, arrependido.

Fonte: Delegada de Polícia e o acusado

Contexto: a prisão ocorreu em Camaçari

Ações descritas: paixão fulminante, assassinato, arrependimento.

Ações omitidas: versão do preso.

Elementos gráficos: foto do preso

Estilo: A produção do discurso, violenta e dramática, com trocadilhos da profissão do acusado e do local do fato.

5.4 AVALIAÇÃO DO DISCURSO DO MASSA

5.4.1 O contexto das prisões

Como primeiro aspecto a destacar, é de se observar que o jornal realiza um enquadramento em relação aos presos, selecionando somente aqueles acusados da prática de crimes graves, cujas ações supostamente foram praticadas em bairros populares da cidade, ou na região Metropolitana de Salvador.

A natureza dos delitos retratados como praticados pelos presos restringiram-se ao tráfico de drogas, homicídio ou tentativa de homicídio, roubo e estupro. Não foram encontradas condutas referentes a crimes contra a administração, crimes contra o sistema financeiro ou de natureza diversa.

No período examinado, em regra, não foram encontrados presos moradores dos bairros de classe média de Salvador. Somente um preso, vizinho de uma das vítimas, morava em bairro de nobre da capital, embora tenha sido apresentado como ex-presidiário (*Matador de advogado queria grana para fugir*).

Em apenas uma das matérias, o preso retratado encontrava-se em bairro de classe média (Pituba). Na ocasião, foi preso quando comemorava o aniversário da esposa em um bar (*Djavan, o Miseravão de Portão, cai nas garras da lei*).

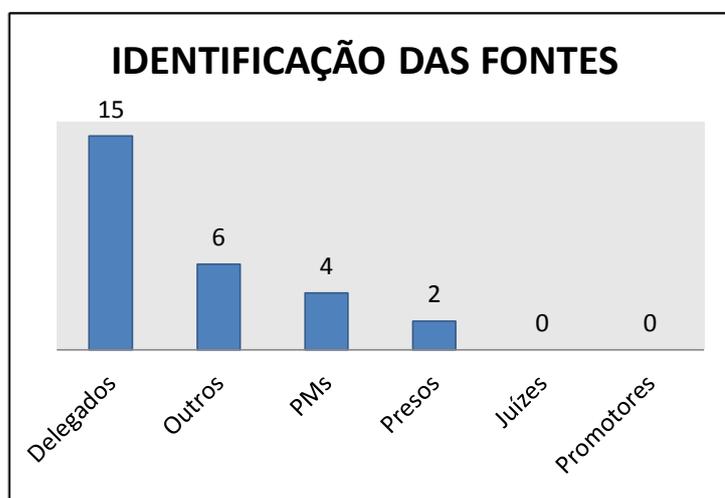
Do mesmo modo, os fatos descritos se desenrolaram em sua grande maioria nos bairros periféricos, com exceção de duas notícias. Na primeira das exceções (*Matador de advogado queria grana para fugir*), a narrativa informa que a execução do crime se iniciou em um bairro nobre (Vitória), com desfecho em um bairro periférico (Castelo Branco). A segunda exceção, o fato foi narrado como ocorrido na Federação no Campus da UFBA (*Atirador da UFBA aprende a lição na cadeia*).

5.4.2 A identificação das fontes

De acordo com a classificação proposta por Charaudeau (2013, p. 147), observa-se que o discurso do jornal *Massa!* se utiliza de fontes externas das mídias e oficiais. Vale dizer que as matérias veiculadas baseiam-se em depoimentos de agentes públicos.

Nas matérias examinadas, em sua grande maioria, as fontes utilizadas foram agentes públicos dos órgãos de segurança pública (ver Gráfico 1): Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Rodoviária Federal. Dentre os agentes públicos, os mais utilizados como fontes foram os Delegados de Polícias, seguidos dos oficiais da Polícia Militar.

Gráfico 1 – Identificação das fontes



Fonte: pesquisa do autor. Elaboração própria.

As fontes oficiais mais frequentes (delegados e policiais) recebem tratamento que enaltecem suas atividades ou são usados termos positivos como: “ligados”, “policia não descansa”, “caçada retada”, “homens da lei”.

No material coletado, não foram encontradas fontes pertencentes ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, embora sejam frequentes a utilização de termos jurídicos e referências a atribuições comuns e usuais às atividades dos seus membros.

Como fontes não oficiais, há registro em menor número de: advogados dos acusados (duas vezes), familiar do acusado (uma vez), familiar da vítima e moradores vizinhos do preso (uma vez). Em duas oportunidades, apenas, os próprios presos foram ouvidos como fontes.

5.4.3 As ações descritas

Revela o material colhido que os acontecimentos são reconstruídos em forma de narrativa a partir das declarações das fontes oficiais. Em regra, as ações descritas se restringem ao acontecimento principal (prisão do suspeito) e aos acontecimentos secundários (condutas do suspeito atribuídas pelas fontes).

Encadeia-se a notícia a partir de um fato inicial e espetacular: a prisão. A ação da polícia antes, durante e depois da prisão inicia as matérias. Depois disso, há a narrativa de ações atribuídas ao preso e das acusações.

Relevante destacar que as ações atribuídas aos presos não são completamente descritas. Utilizam-se, com frequência, os verbos matar, traficar, ordenar. Contudo, não são dadas informações sobre como se desenvolveram estas ações.

Como exceção, em duas matérias, há narrativas das ações atribuídas aos presos em primeiro plano (*Matador de advogado queria grana para fugir e Bruxa tá solta. PM'S na mira da lei*).

As ações destacadas são aquelas violentas, cruéis ou que contenham de algum modo comicidade ou inusitada (*Bandido arrependido volta pra cadeia*).

Observa-se, do material colhido, que as ações são sempre narradas como verdadeiras histórias policiais, com dramatização dos fatos, onde os personagens, mocinhos e bandidos, desempenham seus papéis.

5.4.4 A descrição dos presos

As descrições dos presos nas matérias analisadas revelam que o jornal *Massa!* segue o receituário do jornalismo baseado no *fait divers*, privilegiando a emoção e não a informação, ainda que o resultado seja o desprezo à condição de ser humano do indivíduo preso.

O primeiro aspecto a ser salientado na descrição dos presos feita pelo jornal é a forma diversa do tratamento entre os títulos e os textos. Na capa e nos títulos são quase sempre ridicularizados, têm suas ações criminosas potencializadas ou sua periculosidade ampliada, exagerada. De modo diverso, no texto da matéria, os presos são tratados em regra apenas como suspeitos.

Há, assim, um verdadeiro antagonismo. Enquanto nos títulos impera o sensacionalismo, no corpo reina certa objetividade informativa, sem desdobramentos ou profundidade. Visível estratégia para despertar o público quanto ao personagem principal dos enredos policialescos presentes no jornal.

Se na capa e no título os presos recebem designações espetaculares e grandiosas, nas matérias são qualificados pelo nome, pela idade e, em seguida, pelo apelido. Em somente três matérias foram encontrados registros das profissões dos acusados (vigilante, policial militar e torneiro mecânico). Os demais presos ou tiveram suas profissões omitidas, ou foram tratados como profissionais do crime.

A ridicularização dos presos é estratégia presente e constante na descrição do indivíduo encarcerado. Colhe-se do material observado que a construção do discurso utiliza elementos cômicos, não importando a gravidade da condição do indivíduo ou as circunstâncias que resultaram na sua prisão.

Assim, um preso doente que retorna à prisão é retratado na capa do jornal como “preso fujão” (*Preso fujão volta e agora é para ficar*). Impossível não relacionar com a designação utilizada no período da escravidão para designar os negros que fugiam do cativeiro:

Bandido arrependido volta pra cadeia.
Paulo, que cumpre pena por roubo, em Feira, pensou melhor após fugir. Ele tem problemas renais e não quer perder a assistência médica porreta (26 set. 2014).

Em outra situação, como se vê na imagem da matéria 5, quando o preso se mantém semi-flexionado para evitar que fosse fotografado, é chamado de “Contorcionista” na legenda da fotografia:

Contorcionista. Cominho fez tudo para não mostrar o rosto, mas ele já foi manjado (e fotografado) pelos homens da lei (in *Cominho vai pra panelinha do crime*, 12 ago. 2014).

Os trocadilhos com nomes e apelidos também são comuns. Assim, Eduardo Romário virou o “Craque da Malvadeza” já que, segundo o jornal, só tem “talento para a crueldade” (*Neto desnaturado vai para o xadrez*).

Para a caracterização dos presos, são utilizados termos apropriados do universo do discurso do público pretendido pelo jornal, que se autodenomina popular. A intensificação potencializa as atividades ilícitas atribuídas ao preso, tornando-o grandioso (Chefão, Miseravão, Patrão, Megabandido, etc.). Vejamos:

Fora de circulação. Queda do chefão do tráfico alivia a Gamboa.
Tuquinha é suspeito de ter ordenado os assassinatos dos dois homens cujos corpos apareceram na praia da Barra. Um deles já foi identificado pelo pai. O ‘patrão’ nega qualquer envolvimento com o duplo homicídio (19 set. 2014).

Vale destacar que o termo mais comum no Jornal *Massa!* para exagerar a periculosidade do acusado é o termo “Miseravão”. Como são muitos os presos que o jornal entende merecedor do epíteto, acabam recebendo o título de “Miseravão”, mas restritos a determinada área de atuação. Assim, Djavan é o “Miseravão de Portão”, em referência ao bairro onde reside, enquanto Ednelson é o “Miseravão do Subúrbio”, local de sua atuação.

O termo “Miseravão” é retirado da linguagem popular baiana e tem na gíria das ruas significados distintos do adjetivo miserável, que aparentemente deu origem ao termo. Enquanto miserável significa, segundo o dicionário de Aurélio Buarque de Hollanda, pessoa muito pobre, digno de compaixão, o termo “miseravão” pode ser traduzido como indivíduo cruel, impiedoso, que não perdoa os erros dos outros. Nivaldo Lariú, no Dicionário de Baianês, atribui ao verbete o significado de “cara retado, alguém bom em alguma coisa, que resolve qualquer parada”.

Encontramos, ainda, no material analisado, descrições da personalidade dos presos a partir do entendimento do próprio jornal, baseada nas informações dadas pela polícia sobre a conduta o indiciado, uma vez que nas matérias não há qualquer informação de profissionais como psicólogo ou psiquiatra (“Mente perversa. Disseminava o medo”).

A descrição dos presos estabelece em alguns casos uma fronteira maniqueísta em que os presos encarnam o lado mal, ruim da sociedade. Assim:

Perverso. Romário do mal é matador de vovó. Casa caiu. Jovem de 28 anos só tem mesmo o nome do grande astro do futebol. O cara esfaqueou idosa de 79 anos para roubar TV e aparelho de DVD (5 ago. 2014).

O fora da lei. Aranha é bicho solto: ajude a achar (3 set. 2014).

Outra forma de caracterização dos presos encontrada no jornal *Massa!* é a analogia do indivíduo preso com um bicho agressivo, que precisa ser enjaulado ou caçado pela polícia:

Carrasco na jaula.

Mandante de chacina, Índio tem apito surdo no xadrez. Justiça! Autores de chacina já estão na 'gaiola' (13 set. 2014).

Caçada de cinco meses. Miseravão estuprador se dá mal. Acabou a farra maligna de Gel, que invadia casas na região de Itapuã para roubar objetos e a paz das mulheres. Ao menos dez foram estupradas.

Estuprador. Ladrão roubava a paz das mulheres.

Bicho é perverso. Mordidas e pancadas (12 ago. 2014).

Merece registro que em uma das prisões noticiadas a caracterização do preso indica, ao mesmo tempo, uma glamurização de suas atividades em razão dos objetos encontrados em seu poder, ao tempo em que desaprova a possibilidade de acesso do preso aos bens de consumo:

Bandido ostentação quer cabeça de PM.

Traficante oferece recompensa para quem matar policial. Ele gostava de luxar: foi preso em um carrão, com joias e armas (1 ago. 2014).

Em derradeiro, em uma das matérias, contrariando as demais, os presos não foram ridicularizados, humilhados ou ofendidos e a matéria trouxe informações sobre o desenrolar dos acontecimentos, com variadas fontes, inclusive a oitiva do advogado do acusado. Aspecto peculiar à matéria também é o fato de inexistirem fotos dos policiais presos, embora seus nomes tenham sido revelados. Trata-se da matéria em que foi noticiada a prisão de três policiais acusados da morte de um jovem. Por outro lado, permaneceu a espetacularização da violência:

Três PMs são presos pela morte de jovem.

Polícia diz que corpo esquartejado encontrado no Parque São Bartolomeu é de Geovane, 23 anos, mas o pai não o reconheceu. SSP fez identificação por impressões digitais (16 ago. 2014).

Como se viu na maior parte das matérias, os presos foram expostos e fotografados, sendo que em muitos casos com *banner* da Polícia Civil ao fundo, no modelo tomado de empréstimo do marketing esportivo.

No Quadro 2 a seguir, os termos utilizados para designar os presos nas matérias examinadas:

Quadro 2 – Denominação dos presos por matéria analisada

DENOMINAÇÃO DOS PRESOS	MATÉRIA
Suspeito, ostentador, bandido, traficante, “homem de mil faces”	1
“Do mal”, preso, perverso, jovem, cara, suspeito, viciado, usuário	2
“Patrão”, “chefão”, chefe, detidos.	3
“Misericórdia”, estuprador, ladrão, homem, suspeito, “bicho é perverso”.	4
Suspeito, mandante, “contorcionista”.	5
Preso, suspeito, “justiceiro”, “bicho solto”, “olheiro”.	6
Policiais Militares	7
Dedurado, matador, preso, homem, suspeito, investigado.	8
“Chefão”, apontado, detido, mentor.	9
Traficante, morto, criminoso, “matou vários”, “mente perversa”.	10
Torneiro mecânico aposentado, suspeito de estuprar, “PAULÃO”	11
“Fora da lei”, suspeito de tráfico de drogas e de homicídios	12
Megabandido	13
Suspeito	14
Atirador, suspeito de atirar e ferir	15
Mandante, executor do crime, líder de quadrilha de traficantes e bandido	16
Líder, chefão, patrão, suspeito.	17
Mulher, vítima, estuprada	18
Descartados, cabras, suspeitos, detidos.	19
Detento, fujão, arrependido	20
Cabisbaixo, autuado, arrependido	21

Fonte: Jornal *Massa*, nos meses de Agosto e Setembro de 2014.

6 CONCLUSÃO

Ao questionarmos, inicialmente, em que medida a apresentação de suspeitos da prática de crimes tornou-se sensacionalista, estigmatizante e violadora dos direitos humanos no discurso produzido pelo jornal *Massa!*, abriu-se a oportunidade de lançar um olhar sobre fenômenos tão comuns e tão presentes nos tempo em que seguimos: o noticiário sobre crimes e criminosos e a forma como a imprensa retrata as pessoas que foram aprisionadas.

Noticiário, diga-se, que há muito se afastou do dever de informar e que se enveredou pela busca desenfreada pelo público, sem se atentar para o fato de que a forma de apresentação dos presos pelo discurso midiático, baseado no sensacionalismo, fere de morte princípios mais caros para a dignidade de qualquer ser humano.

O conhecimento sobre funcionamento do mundo midiático pareceu-nos, então, imprescindível para o entendimento dos motivos que levaram um jornal, dito popular, a explorar a imagem das pessoas presas, sem limites éticos aparentes.

Por isso, examinou-se a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa, o direito a informação e os meios de comunicação de massa, fazendo por meio da literatura um apanhado de suas abrangências, formação e desenvolvimento.

Adotou-se como modelo de análise a busca de referenciais teóricos nas teorias da construção da notícia (enquadramento) e dos efeitos da notícia (agendamento). Constatando-se que a linguagem da imprensa projeta um modelo discursivo próprio, alinhado ideologicamente ao poder econômico e apegado a preconceitos, buscou-se na análise crítica do discurso elementos que esclareceram a forma de sua produção em relação à notícia sobre crimes e criminosos.

Em complemento, pelos visíveis efeitos na esfera dos direitos, observaram-se os direitos e garantias dos presos atingidos pela prática discursiva do Jornal e a forma de controle judicial atual dos abusos cometidos pela imprensa.

Como recorte empírico, a partir de uma amostra estratificada, examinamos vinte e uma notícias construídas pelo jornal *Massa!* sobre a prisão de suspeitos da prática de crimes e nos deparamos com um cenário de descrição dramática do preso, baseada no sensacionalismo e na potencialização dos atos a eles atribuídos, resultando na construção simbólica de indivíduos não humanos, monstruosos e deformados.

A narrativa dramática, policialesca, criadora e potencializadora de atributos negativos, promove a construção da imagem dos presos pelo viés do preconceito. Aos olhos do jornal, os

presos são apenas “bandidos”, “miseráveis”, “bichos”, “mentes perversas”, “fora da lei”, carrascos, do mal, etc.

Ainda que não condenados pelo Poder Judiciário, responsável na ordem democrática pelo direito de punir e de julgar os atos ilícitos, são considerados culpados de todos os atos a eles atribuídos pela polícia, fonte prevalente do veículo.

Aptos para figurar nas manchetes do jornal *Massa!* são aqueles presos moradores dos bairros periféricos, indiciados por crimes graves e, a partir da prisão, destituídos de qualquer direito, salvo o de ser vítima de escárnio e humilhações.

A forma de apresentação dos presos, embora seja nítida a pretensão de aumento de venda de seus exemplares, responde a imperativos ideológicos de exclusão, discriminação e preconceitos.

O enquadramento e a construção das notícias criminais são feitas sem rigor e apuração, pobre em fontes, afetando a credibilidade das informações veiculadas.

O discurso do jornal *Massa!* conta com o manifesto apoio das polícias como comprovam a forma de apresentação dos presos, fotografados já na condição de custodiados pelo Estado, no ambiente preparado para destacar ao fundo a atuação da polícia.

Entretanto, conforme se apurou no trabalho desenvolvido, o controle judicial quando existente em casos semelhantes, majoritariamente, é posterior às violações e abusos, convertendo-se em indenização reparatória de natureza financeira. Por opção interpretativa, o conflito da liberdade de imprensa e dos direitos da personalidade resolve-se em favor do primeiro, em conformidade com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal a partir do julgamento da APF n.º 130, declarando a não recepção da Lei de Imprensa.

Aqui se abre um parêntese para reafirmar que não acompanhamos o entendimento de primazia absoluta da liberdade de imprensa e de inexistência de possibilidade de controle prévio em casos específicos. De modo diverso do entendimento majoritário, propomos que ante a probabilidade de perigo à efetividade do princípio da dignidade humana deve ser admitido o controle judicial prévio, obstando graves violações.

Entendemos, assim, que nem tudo se resolve com a reparação financeira. Vale dizer que a moral, a honra objetiva, a imagem e os estigmas impostos não se recompõem ou, no último caso, não se retira com conversão em salários mínimos indenizatórios. Por isso mesmo, há a necessidade de controle dos atos abusivos da imprensa, como ocorre em outros países.

Como contribuição, em uma perspectiva de utilização prática para os Juízes de Direito, considerando os objetivos da presente pesquisa, propomos que o Poder Judiciário funcione

como efetivo juízo garantidor dos direitos dos presos, assumindo um papel de protagonista no impedimento às constantes violações às garantias de proteção dos encarcerados.

Conforme previsão legal e de acordo com o que foi demonstrado no caminho do presente estudo, a prisão deve ser comunicado ao juiz de direito competente. A partir da comunicação da prisão, o juiz de direito deverá revogar a prisão ilegal, substituir a prisão por outra medida cautelar ou converter, em último caso, a prisão em flagrante em prisão preventiva, quando presentes os requisitos legais e adequados a aplicação de outras medidas cautelares.

Com a comunicação da prisão, estando o preso à disposição do Poder Judiciário, propomos que o juiz determine desde logo, em cumprimento à lei de execuções penais, que não seja o indivíduo preso exposto ao sensacionalismo, proibindo, imediatamente, que sejam violados o direito à intimidade, à imagem e à honra dos presos.

Considerando que o preso preserva a maioria dos direitos fundamentais e não se convola em objeto com a prisão, somente após o seu consentimento, garantida a assistência da defesa, poderia ser autorizada a colheita de sua imagem ou a realização de entrevistas.

A liberdade de imprensa não restaria impedida. Ao contrário, seria exercida em consonância com a previsão Constitucional (art. 220, §1º), que garante o seu exercício pleno desde que preservada a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

Por outra face, esperamos ainda que o estudo desenvolvido alcance os profissionais da imprensa, de modo que, conhecendo os direitos dos presos e as implicações da violação desses direitos, possam refletir sobre a responsabilidade do desempenho de suas atividades.

Afinal, o ambiente de medo da violência e de acirramento dos preconceitos não deve ser perpetuado. Toda forma de alimento da sensação de pânico, ainda que travestido de informação, deve ser repensado. Assim como todo desprezo ao próximo não pode ser aceito como natural.

Nesta ordem de ideias, esperamos que a singeleza do presente trabalho possa de algum modo contribuir para o debate e reflexão sobre as violações diárias dos direitos humanos, inerentes também aos indivíduos presos, como contributo para estabelecimento de um ambiente de paz e de respeito ao próximo.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio; LAMIN, Cristiane. Medo, violência e insegurança. In: LIMA, Renato Sérgio de; PAULA, Liana de. (Org.). **Segurança Pública e violência: o Estado está cumprindo seu papel?** São Paulo: Contexto, 2006.
- ANGRIMANI SOBRINHO, Danilo. **Espreme que sai sangue: um estudo do sensacionalismo na imprensa.** São Paulo: Summus, 1995.
- ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2005.
- BAHIA, Juarez. **Jornal, História e Técnica: história da imprensa brasileira.** São Paulo: Ática, 1990.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal.** Tradução Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BARROS FILHO, Clóvis de. **Ética na comunicação: da Informação ao Receptor.** São Paulo: Moderna, 1995.
- BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. **Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade,** Rio de Janeiro, ano 7, n. 12, p. 271-288, 2002. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/batista-nilo-midia-sistema-penal.pdf>>. Acesso em: 4 maio 2015.
- BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento.** Petrópolis: Vozes, 2013.
- BICUDO, Virgínia. Educação e sensacionalismo. **Comunicações e Artes,** São Paulo, Escola de Comunicações e Artes, USP/ Revista dos Tribunais, n. 4, 1971.
- BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine. Analisando o discurso. **Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP,** São Paulo, 2005. Disponível em: <<http://www.fflch.usp.br/dlcv/lport/pdf/brand001.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2015.
- BRASIL. Casa Civil. **Constituição** (1988). Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 fev. 2015.
- _____. Casa Civil. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 fev. 2015.
- _____. Casa Civil. Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 10 fev. 2015.

BRASIL. Casa Civil. Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 10 fev. 2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 130, Tribunal Pleno, Rel. Carlos Ayres Britto, j. 30 abr. 2009, p. 6 nov. 2009. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

_____. Tribunal Regional Federal (1. Região). Ação Civil Pública, Processo n.º 28629-90.2012.4.01.3300, Seção Judiciária da Bahia, 11. Vara Federal, Juiz Federal Substituto Rodrigo Britto Pereira Lima, j. 9 abr. 2015. Disponível em: <<http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=286299020124013300&secao=BA&pg=1&enviar=Pesquisar>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. **Uma história social da mídia: de Gutenberg à Internet**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. 2. ed. 2. Reimpr. São Paulo: Contexto, 2013.

CORREIA, João Carlos. **Teoria e crítica do discurso noticioso: notas sobre jornalismo e representações sociais**. Covilhã: LabCom Books, 2009. Disponível em: <http://www.livros.labcom.ubi.pt/pdfs/20110819-correia_teorica_critica_discurso_noticioso.pdfem>. Acesso em: 1º jun. 2015.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo: comentários sobre a sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

ECO, Humberto. **Como se faz uma tese**. São Paulo: Perspectiva, 2010.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 24. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

FRANÇA. **Declaração de direitos do homem e do cidadão**. 1789. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

GIL, Antonio Carlos Gil. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HOHENBERG, John. **O Jornalista profissional**. Rio de Janeiro: Interamericana, 1981.

HOHLFELDT, A. (2001) – As origens antigas: a comunicação e as civilizações. In: HOHLFELDT, A.; MARTINO, L.C. e FRANÇA, V.V. (Orgs.) (2001) **Teorias da comunicação**. Petrópolis: Editora Vozes:61-98. In: SOUSA, Jorge Pedro. **Elementos de Teoria e Pesquisa da Comunicação e dos Media**. 2. ed. rev. e ampl. Porto: Biblioteca Online de Ciências da Comunicação, 2006. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/sousa-jorge-pedro-elementos-teoria-pesquisa-comunicacao-media.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2015.

JORNAL MASSA. Salvador: Editora A Tarde S/A, ano 4, edições agosto e setembro 2014.

LARIÚ, Nivaldo. **Dicionário de baianês**. Salvador: EGBA, 2013.

LIRA, Rafael de Souza. **Mídia Sensacionalista: o segredo de justiça como regra.** Rio de Janeiro: Forense, 2014.

LUSTOSA, Elcias Lustosa. **O texto da notícia.** Brasília: Editora UNB, 1996.

MAIA, Rousiley. Debates públicos na mídia: enquadramentos e troca pública de razões. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 2. p. 303-340, jul./dez. 2009.

MAINGUENEAU, Dominique. **Novas tendências da análise do discurso.** Campinas: Pontes/Unicamp, 1989.

MEDINA, Cremilda. Notícia. **Um produto à venda: jornalismo na sociedade urbana e industrial.** São Paulo: Summus, 1988.

MELO, Iran Ferreira de. Análise do discurso e análise crítica do discurso: desdobramentos e intersecções. **Revista Eletrônica de Divulgação Científica em Língua Portuguesa, Lingüística e Literatura**, ano 5, n. 11, 2009. Disponível em: <<http://www.letramagna.com/adeacd.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

MENDONÇA, Kleber. **A punição pela audiência: um estudo do Linha Direta.** Rio de Janeiro, Quartel/Faperj, 2002.

MOTTA, Luiz Gonzaga. O que faz um acontecimento ganhar estatuto de notícia? In: PORTO, Sérgio Dayrell (Org.). **O Jornal: da forma ao sentido.** Brasília: Paralelo 15, 1997.

MOUILLAUD, Maurice; PORTO, Sérgio Dayrell (Org.). **O jornal: da forma ao sentido.** Tradução Sérgio Grossi Porto. Brasília: Paralelo 15, 1997.

MUNIZ, Sodrê; PAIVA, Raquel. **O império do grotesco.** Rio de Janeiro: Mauad, 2002.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e execução penal.** 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

PERLES, João Batista. Comunicação: conceitos, fundamentos e história. **Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação**, Porto, 2007. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/perles-joao-comunicacao-conceitos-fundamentos-historia.pdf>>. Acesso em: 3 maio 2015.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT. Luc Van. **Manual de investigação em ciências sociais.** Lisboa, PT: Gradiva, 2005.

RODRIGUES, Adriano Duarte. O acontecimento. In: TRAQUINA, Nelson (Org.). **Jornalismo: questões, teorias e histórias.** Lisboa: Vega, 1993.

RODRIGUES JUNIOR, Álvaro. **Liberdade de Expressão e Liberdade de Informação: limites e formas de controle.** Curitiba: Juruá, 2008.

ROSSETO, Graça Penha Nascimento; SILVA, Alberto Marques. Agenda-setting e Framing: detalhes de uma mesma teoria? **Intexto**, Porto Alegre, UFRGS, n. 26, p. 98-114, jul. 2012. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/intexto/article/viewFile/22933/18921>>. Acesso em: 3 maio 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed. São Paulo, 2006.

SOUSA, Jorge Pedro. **Elementos de Teoria e Pesquisa da Comunicação e dos Media**. 2. ed. rev. e ampl. Porto: Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação, 2006. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/sousa-jorge-pedro-elementos-teoria-pequisa-comunicacao-media.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2015.

VAN DIJK, Teun A. **Discurso e poder**. 2. ed. 1. Reimpr. São Paulo: Contexto, 2012.

_____. **La noticia como discurso**. Barcelona: Ediciones Paidós, 1996.

ANEXO A – Sentença judicial do caso Paulo Sérgio Silva



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL

PROCESSO Nº. 28629-90.2012.4.01.3300

AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉUS: RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA E UNIÃO

SENTENÇA

I – Relatório

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Estado da Bahia contra a Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda. e União Federal, com pedido de antecipação de tutela, requerendo determinação judicial para suspender as entrevistas ou exibição de imagens dos(as) presos(as) que estejam sob custódia do Estado, sem autorização dos mesmos, ou ainda que com esta, sejam violadoras da dignidade humana, por parte da TV Bandeirantes Bahia, dentro ou fora das dependências das delegacias, ou onde se encontrarem, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada caso comprovado de descumprimento.

Requer ainda a condenação da emissora de televisão ré, em provimento definitivo, em obrigação de não fazer consistente na não exibição de quaisquer entrevistas ou imagens dos(as) presos(as), que estejam sob custódia do Estado, sem autorização dos mesmos, ou ainda que com esta, sejam violadoras da dignidade humana, dentro ou fora das dependências das delegacias; seja a emissora de TV condenada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por danos morais coletivos, a ser revertida para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, seja a União condenada de forma subsidiária ao pagamento das indenizações, seja a União condenada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertida para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos, por omissão na fiscalização da programação das emissoras de televisão no que tange à exibição pelos



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL

programas de cunho jornalístico-policia, no Estado da Bahia, de entrevistas e imagens de presos custodiados sem o devido e válido consentimento destes. Pedem os autores que seja a União condenada, em caso de descumprimento do seu papel fiscalizador quanto à classificação, para efeitos indicativos, dos programas de televisão, visando à observância do fiel cumprimento da decisão judicial multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); que seja dada publicidade à decisão e à sentença em jornal de ampla divulgação, às custas da empresa de televisão ré, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), condenação da TV ré a custear a produção de 20 (vinte) programas televisivos com duração de meia-hora cada um, a ser veiculados pela requerida, no horário em que atualmente é exibido o "Brasil Urgente Bahia", à razão de, pelo menos, um programa por semana, tendo como objeto a promoção dos direitos humanos se seu conteúdo estabelecido exclusivamente pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual com o acompanhamento do SINJORNA e ABI – Associação Baiana de Imprensa.

Deu à causa o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Intimada para se manifestar em 72 horas, a União trouxe à colação a Convenção Americana de Direitos Humanos, ratificado pelo Brasil em 25 de abril de 1992, e insistiu não estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar.

Decisão de fls. 53/56 concedeu parcialmente a antecipação de tutela requestada, a fim de suspender as entrevistas ou exibição de imagens dos(as) presos(as) que estejam sob custódia do Estado, sem autorização dos mesmos, ou ainda que com esta, sejam violadoras da dignidade humana, por parte da TV Bandeirantes Bahia, dentro ou fora das dependências das delegacias, ou onde se encontrarem, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 para cada inadimplemento.

Petição da União juntando Memorando 178/2012 expedido pelo Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Justiça, o qual faz referência à Portaria 1.220/2007.

Interposto agravo de instrumento da decisão.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL

Citada, a Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda. contestou o feito, alegando falta de interesse de agir na modalidade adequação, exceção de incompetência absoluta, ilegitimidade passiva e ativa, denunciação da lide a Uziel Bueno Barbosa de Santana, Mirela Martins Benevides Cunha, Ramon Margiolle Pereira da Silva, ao Estado da Bahia. Imputou aos autores abuso de autoridade. NO mérito, impugnou os pedidos da inicial, e requereu a revogação da liminar.

Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda. promoveu incidente de falsidade em relação ao material juntado com a inicial.

Deferido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento 55433-04.2012.4.01.0000/BA.

MPF manifestou-se quanto ao incidente de falsidade, requerendo o rechaço de todos os argumentos lançados, e condenação da empresa em litigância de má-fé e realização de perícia.

Em réplica, o MPF rebateu as preliminares de ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual, afirmando que é seu mister a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e outros interesses difusos e coletivos, como os da família, criança, adolescente, idoso, dentre outros. Alegou que a ação versa sobre transmissão de programa televisivo que viola direitos humanos, e que o direito prejudicado não é de um só preso, mas de toda a sociedade baiana exposta, no horário de exibição do programa (12:00) a toda sorte de baixarias, que contribuem para a má formação moral, educacional e cultural de crianças e adolescentes. No mesmo sentido, afirmou haver interesse de agir, pois as demandadas teriam violado princípios e direitos de índole constitucional, como os direitos dos presos, direito de imagem, princípio da dignidade da pessoa humana, princípio de presunção de inocência, direito à privacidade, à intimidade, dentre outros. Alegou que existiriam outros casos de violação de direitos de presos, tratando-se a questão de direitos individuais homogêneos.

Impugnando a preliminar de falta de interesse de agir da União, afirma que a prévia adoção das providências cabíveis por parte do Ministério das



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL

Comunicações não impede a demanda, em razão do princípio da inafastabilidade do Judiciário.

Rechaça da denúncia da lide, afirmando que se trata de responsabilidade objetiva, regida pela teoria do risco administrativo, e que deveria ser aplicado raciocínio por analogia ao ente público, para impedir a denúncia da lide ao agente que agiu com dolo ou culpa.

Quanto a alegação de abuso de autoridade da magistratura em pé federal e estadual, aduz que agiu em exercício legal do direito, e que houve lesão: a) aos presos entrevistados; b) ao patrimônio público, pela indevida prestação do serviço concedido; c) à coletividade, difusamente, pela transmissão de um programa em desacordo com a finalidade informativa, educativa e cultural. Afirma que a empresa ré está desinformando, confundindo e deseducando.

No que se refere ao dano moral coletivo, afirma que não é necessária a sua comprovação.

Alega que a impugnação ao valor da causa deveria ter se dado por incidente específico. Quanto a alegação de prova emprestada, afirma que a documentação colacionada ao inquérito civil não se subordina ao princípio do contraditório; insurge-se contra a argumentação contra o deferimento da tutela antecipada; que não agiu de má-fé. Alega que a emissora ré não obedece o Estatuto da Criança e do Adolescente, e que não se está a propugnar a censura.

Decisão determinando a juntada de fita original das imagens de entrevista de Paulo Sérgio Silva Souza em 09.05.2012, cumprida pela emissora ré com a juntada de DVD aos autos.

Interposição de Agravo Retido sobre a matéria de incompetência absoluta da Justiça Federal. Não foi oportunizado prazo para contra-razões do referido agravo.

Decisão de fls. 367/372 indeferiu todas as preliminares da Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda. e da União, além de rejeitar o incidente de falsidade documental e negar a denúncia da lide.

Empresa ré desistiu do incidente de falsidade.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL

Embargos de Declaração movidos contra a decisão, rejeitados às fls. 397/399.

Novo agravo retido proposto por Rádio e Televisão Bandeirantes. Apresentadas contra-razões pelo MPF.

MPF e MP/BA interpuseram petição requerendo realização de prova testemunhal. No mesmo sentido, a empresa ré apresentou rol de testemunhas.

Deferida a oitiva das testemunhas arroladas, menos Jivanila Sampaio dos Santos.

Novo agravo retido interposto pela empresa ré. Contrarrazões do MPF às fls. 497/504.

Decisão de fls. 505/506 mantendo a decisão agravada, e chamando o feito à ordem para, revendo decisão anterior, indeferir a produção de prova testemunhal.

Rádio e TV Bandeirantes da Bahia Ltda. interpôs Agravo Retido da decisão de fls. 505/506. Contrarrazões pelo MPF.

É o relatório.

II – Fundamentação

Destarte, haja vista a superação das preliminares em decisão prévia, assim como a rejeição do pleito de denunciação da lide e a desistência do incidente de falsidade documental, passo ao mérito.

Quanto a imputação de abuso de autoridade pelos procuradores da República e promotores de Justiça que assinaram a inicial, a pretensão não foi vazada no leito adequado. A tutela do abuso de autoridade pode ser cível, administrativa ou criminal, sendo que para as duas últimas com as formalidades do parágrafo único do art. 2º da Lei 4.898/65. Na seara cível, seu conhecimento depende de ação com os requisitos do art. 282 do CPC, o que não ocorreu no caso.

Dessa forma, deixo de conhecer do pleito.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL

Narra a inicial às fls. 06 que a TV Bandeirantes Bahia transmitiria "o programa Brasil Urgente Bahia, apresentado de segunda a sexta-feira, em dois horários, às 13:00 e às 16:50 minutos, tratando-se de programa do gênero "jornalismo policial" e apresentado pelo âncora conhecido como Uziel Bueno", programa este que seria violador serial de direitos humanos por expor presos a situações humilhantes, em especial uma ocorrida no dia 19.05.2012 em entrevista com Paulo Sérgio Silva Souza.

Os autores alegam que haveria "responsabilidade da União no que tange a omissões quanto à fiscalização da inadequação da classificação indicativa do referido programa – TV Bandeirantes Bahia, bem como exibição do mesmo habitualmente, uma vez ser a emissora pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público" (fls. 06)

Às fls. 24, é alegado que a responsabilidade da União teria duas origens: uma, de caráter subsidiário, decorrente da delegação ao particular, da prestação de serviço público; e a outra, principal, decorrente de culpa administrativa pela ineficiência dos serviços de classificação indicativa dos programas de televisão.

Ao se referir à Portaria 1.220 do Ministério da Justiça, transcreve o seguinte:

"Art. 5º. (...) 1º. Os programas exibidos ao vivo poderão ser classificados, com base na atividade de monitoramento, constatada a presença reiterada de inadequações.

§2º. A não atribuição de classificação indicativa aos programas de que trata esse artigo não isenta o responsável pelos abusos cometidos (...)"

Afirma que a União ficou-se inerte em seu dever de fiscalizar a classificação indicativa e de adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo.

A transcrição integral do art. 5º da Portaria 1.220/2007 é a seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL

Art. 5º. Não se sujeitam à classificação indicativa no âmbito do Ministério da Justiça as seguintes obras audiovisuais:

- I – programas jornalísticos ou noticiosos;
- II – programas esportivos;
- III – programas ou propagandas eleitorais;
- IV – publicidade em geral, incluídas as veiculadas a programação;

§1º. Os programas exibidos ao vivo poderão ser classificados, com base na atividade de monitoramento, constatada a presença reiterada de inadequações;

§2º. A não atribuição de classificação indicativa dos programas de que trata esse artigo não isenta o responsável pelos abusos cometidos, cabendo ao DEJUS/SNJ encaminhar seu parecer a órgãos competentes, exceto quanto a programas jornalísticos ou noticiosos.

A transcrição parcial, verdadeira "edição" da Portaria 1.220/2007 do Ministério da Justiça, realizada pelos autores na inicial, beira a má-fé, especialmente em razão do Ministério Público Federal ter participado da elaboração da referida Portaria, através da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Tenho que transcrição parcial teve por intenção deixar de comunicar o inteiro teor do normativo, o qual é cristalino ao positivar entendimento oposto ao almejado na exordial, qual seja, a insujeição de classificação indicativa a programas jornalísticos ou noticiosos.

Em réplica, os autores afirmam que há "responsabilidade da União no que se refere a omissões quanto à fiscalização da inadequação da classificação indicativa do referido programa – TV Bandeirantes Bahia, bem como da exibição do mesmo habitualmente, uma vez ser a emissora pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público."

Não se sujeitando os programas jornalísticos e noticiosos à classificação indicativa no âmbito do Ministério da Justiça, ex vi da Portaria 1.220 do Ministério da Justiça, a atividade da ANATEL de fiscalização jamais terá o



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL

condão de submeter o programa Brasil Urgente Bahia à classificação indicativa, pelo que inaplicáveis a espécie os artigos 74, 76 e 254 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quanto à menção que a inicial faz aos artigos art. 220, 221, 227 da Constituição Federal de 1988, Convenção sobre os Direitos da Criança em seus artigos 13 e 17, artigos 15, 17, 18, Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 15, 17, 18, 74, 76, 254, nenhum dos dispositivos citados foi utilizado como fundamento para a declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade da Portaria 1.220 do Ministério da Justiça, a qual expressamente exclui programas jornalísticos e noticiosos da classificação indicativa. Sublinho que sequer houve pedido nesse sentido, malgrado os autores terem pleno conhecimento do dispositivo infralegal, a ele se referindo em sua peça exordial.

Na ausência de pedido de nulidade da Portaria multireferida, a mesma produz seus efeitos jurídicos, impondo-se o reconhecimento de seu vigor por este juízo.

Não havendo culpa administrativa pela ineficiência dos serviços de classificação indicativa dos programas de televisão, por não ser o programa em questão objeto de classificação indicativa, a linha argumentativa de imputação de responsabilidade da inicial à União perde seu substrato lógico.

Quanto às alegadas omissões da União para fiscalizar a concessionária de serviço de radiodifusão Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., malgrado referido na inicial que haveriam outros casos similares de violação de direitos humanos de presos, nenhuma prova individualizando os demais foi juntada aos autos nesse sentido. Assim, o leito de conhecimento se restringe a averiguar se no caso vertente houve ou não fiscalização por parte do Ministério das Comunicações.

Conforme consta das folhas 256, houve instauração de processo de apuração de infração – PAI em desfavor da Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., processo 53000.027695/2012.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL

Destarte, ainda que não houvesse omissão quanto a fiscalização de infrações quanto ao episódio da entrevista no dia 19.05.2012, não haveria necessidade de prévio requerimento administrativo ou esgotamento da instância administrativa por parte do Ministério Público Federal, mas o pleito haveria de ser plasmado nos estreitos limites das conseqüências da infração administrativa pela emissora ré.

Isto significa que o pedido haveria de ser redigido para enquadrar a emissora ré nas penas de sua infração administrativa (exemplificativamente, o art. 28, 12, "b" e art. 122, 34 do Decreto 52.795/63, ou o art. 53, "e" da Lei 4.117/62, previamente tipificada e com punição delimitada. Toda conseqüência jurídica que discrepe dessa moldura pré-fixada não merece a guarda judicial.

Quanto ao cotejo entre os direitos fundamentais e demais princípios constitucionais, e o direito da informação em cotejo com os direitos fundamentais, o normativo infralegal cuja validade não restou inquinada realizou o devido balanceamento, com a devida presença do Ministério Público Federal em sua elaboração, resultando no texto supra referido em que programas noticiosos e jornalísticos não se submetem a classificação indicativa prévia, e que eventuais abusos seriam investigados, mas ainda que constatados não seria caso de aplicação da classificação indicativa para estes.

No que se refere ao dano moral coletivo, a inicial descreveu adequadamente os fatos, tendo sido juntado DVD contendo o vídeo e áudio da entrevista.

É clara a possibilidade de indenização por danos morais aos consumidores, tanto individual, quanto coletivamente, nos termos do inciso VI e VII do art. 6º do CDC, além do artigo 1º, caput, da Lei nº 7.347/85.

A atividade jornalística deve ser livre para informar a sociedade acerca de fatos cotidianos de interesse público, em observância ao princípio constitucional do Estado Democrático de Direito; contudo, o direito de informação não é absoluto, vedando-se a divulgação de notícias falaciosas, que exponham



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL

indevidamente a intimidade ou acarretem danos à honra e à imagem dos indivíduos, em ofensa ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Relativamente à responsabilização por dano moral em virtude de matéria jornalística, o STJ já decidiu que: "No que pertine à honra, a responsabilidade pelo dano cometido através da imprensa tem lugar tão-somente ante a ocorrência deliberada de injúria, difamação e calúnia, perfazendo-se imperioso demonstrar que o ofensor agiu com o intuito específico de agredir moralmente a vítima. Se a matéria jornalística se ateve a tecer críticas prudentes (animus criticandi) ou a narrar fatos de interesse coletivo (animus narrandi), está sob o pálio das "excludentes de ilicitude" (art. 27 da Lei nº 5.250/67), não se falando em responsabilização civil por ofensa à honra, mas em exercício regular do direito de informação. (RESP 200500118945, JORGE SCARTEZZINI, STJ - QUARTA TURMA, DJ DATA:01/02/2006 PG:00567.)

A jornalista Mirella Cunha de fato ironizou de forma vexatória o acusado, agora condenado Paulo Sérgio Silva Souza, debochando de seu desconhecimento da língua portuguesa para aumentar a sua humilhação.

A "entrevista" desbordou de ser um noticioso acerca de um possível estupro para um quadro trágico em que a ignorância do acusado passou a ser o principal alvo da repórter.

O Estado Democrático de Direito brasileiro não adotou a teoria do Direito Penal do Inimigo, mantendo direitos básicos mesmos de culpados de crimes gravíssimos. Ao deixar de obter as notícias para ser a notícia a repórter Mirella Cunha em muito superou qualquer limite de ética e bom senso na atividade jornalística, essencial no Estado de Direito.

Muito embora a frase "Estuprador! Paulo Sérgio, estuprador!" tenha sido proferida no contexto em que o mesmo havia tacitamente admitido o estupro, a forma de colocar o tema maferiu seus direitos fundamentais. Do mesmo modo, a frase do âncora Uziel Bueno "É metido a estuprador, né? (...) Ó meu filho! Tá chorando, né? É metido a estuprador, né? É metido a estuprador o senhor, né?"



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL

ainda que compreendida no calor dos acontecimentos, se afastou da finalidade informativa, realizando um linchamento moral sobre o acusado.

O dano moral coletivo é assim definido por Carlos Alberto Bittar Filho:

(...) O dano moral coletivo é a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico: quer isso dizer, em última instância, que se feriu a própria cultura, em seu aspecto imaterial. Tal como se dá na seara do dano moral individual, aqui também não há que se cogitar de prova da culpa, devendo-se responsabilizar o agente pelo simples fato da violação (*damnum in re ipsa*). (Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro)

André de Carvalho Ramos sobre a efetiva configuração do dano moral coletivo nos dias correntes:

(...) é preciso sempre enfatizar o imenso dano moral coletivo causado pelas agressões aos interesses transindividuais. Afeta-se a boa-imagem da proteção legal a estes direitos e afeta-se a tranquilidade do cidadão, que se vê em verdadeira selva, onde a lei do mais forte impera. (...) Tal intranquilidade e sentimento de desprezo gerado pelos danos coletivos, justamente por serem indivisíveis, acarretam lesão moral que também deve ser reparada coletivamente. Ou será que alguém duvida que o cidadão brasileiro, a cada notícia de lesão a seus direitos não se vê desprestigiado e ofendido no seu sentimento de pertencer a uma comunidade séria, onde as leis são cumpridas? A expressão popular 'o Brasil é assim mesmo' deveria sensibilizar todos os operadores do Direito sobre a urgência na reparação do dano moral coletivo." (Ação Civil Pública e o Dano Moral Coletivo)

No caso vertente, em que estão em discussão danos aos interesses da sociedade como um todo, a tutela efetiva do direito coletivo se sobressai no aspecto preventivo da lesão, em homenagem aos princípios da prevenção e



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL

precaução. Desse modo, o dano moral coletivo se aproxima do direito penal, sobretudo pelo seu aspecto preventivo, ou seja, de prevenir nova lesão a direitos transindividuais. Ademais, o dano moral coletivo reveste-se de caráter punitivo pela qual sempre esteve presente também nas relações privadas individuais, v.g., astreintes e cláusula penal compensatória. Assim, o caráter dúplice do dano moral individual consiste na indenização e na punição que também se aplicam ao dano moral coletivo. Enfim, o dano moral coletivo constitui-se de uma função punitiva em decorrência de violação de direitos metaindividuais, sendo devidos, portanto, no caso em tela, prescindindo-se de uma afetação do estado anímico (dor psíquica) individual ou coletiva que possa ocorrer.

A conduta de humilhar um preso, debochando de sua ignorância, apontando a sua culpa penal, em programa de televisão é causador de dano moral, desrespeitando o princípio da dignidade da pessoa humana, a presunção de inocência, a intimidade e a privacidade.

O dano moral coletivo se justifica na medida em que a situação de estar preso, justificadamente ou não, é passível de toda a sociedade, e ser submetido a tamanha humilhação causa intranquilidade social e um rebaixamento do nível de respeito mútuo esperado.

O que fatos como a entrevista causadora da presente ação engendram no seio da sociedade é a convicção de que o preso perde todos os seus direitos, podendo ser livremente manipulado e violado em seu patrimônio jurídico. Ao contrário do que se poderia esperar de um programa jornalístico, tais condutas tem o condão de aumentar o nível de desrespeito na sociedade, fomentando zonas "livres" do direito.

Violado restou o art. 5º, 1, 2 e 4 da Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica, além do art. 5º, LVII da Constituição Federal.

Caracterizado o dano moral coletivo, passo a sobressair o valor da condenação.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL

O valor máximo de 500 salários-mínimos adotado pelo Superior Tribunal de Justiça para fins de danos morais decorrentes de acidentes automobilísticos dos quais resulta morte de familiar demonstra que o valor da indenização no caso vertente deve ser situado bastante abaixo deste patamar.

O Superior Tribunal de Justiça vem decidindo por indenização no importe médio de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no caso de prisão indevida por 6 meses.

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRISÃO POR ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ABSOLVIÇÃO DIANTE DE COMPROVAÇÃO DA NÃO AUTÓRIA POR EXAME DE DNA. RECOLHIMENTO AO CÁRCERE POR 6 MESES. DANOS MORAIS. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA COM RAZOABILIDADE (R\$ 60.000,00). IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A revisão do valor fixado a título de danos morais em razão de prisão indevida por estupro e atentado violento ao pudor encontra óbice na Súmula 07/STJ, uma vez que fora estipulado em razão das peculiaridades do caso concreto, a exemplo, da capacidade econômica do ofensor e do ofendido, a extensão do dano, o caráter pedagógico da indenização. 2. Somente é possível rever o valor a ser indenizado quando exorbitante ou irrisória a importância arbitrada, em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não se observa no presente caso. 3. Agravo Regimental do Estado de Goiás desprovido. ..EMEN: (AGARESP 201303973030), NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:08/05/2014 ..DTPB:.)

Sopesando que no caso a indenização é de dano moral coletivo com intento preventivo, e de outro que a malsinada entrevista teve uma duração razoavelmente curta, e que a replicação por terceiros no Youtube, ainda que previsível, não foi realizada pela ré sociedade empresária, fixo o valor da indenização em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL

Quanto ao pleito de que seja determinada a suspensão de entrevistas ou exibição de imagem de presos e presas que estejam sob custódia do Estado, sem autorização dos mesmos, ou ainda que com esta, sejam violadoras da dignidade humana, por parte da TV Bandeirantes Bahia, dentro ou fora das dependências das delegacias, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tenho que a matéria já foi devidamente regulamentada na Constituição Federal, na Lei 4.117/62 e na Portaria 1.220/2007, havendo previsão de punição em caso de abusos.

A imunidade à restrição prévia da informação tem sólida base constitucional:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição:

§1º. Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§2º. É vedada toda e qualquer forma de censura de natureza política, ideológica e artística.

O Código Brasileiro de Comunicações (Lei 4.117/62) dispõe da punição dos abusos da seguinte forma:

Art. 52. A liberdade de radiodifusão não exclui a punição dos que praticarem abusos no seu exercício.

Art. 53. Constitui abuso, no exercício da liberdade de radiodifusão, o emprego desse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País.

...

e) promover campanha discriminatória de classe, cor, raça ou religião;

...

h) ofender a moral familiar, pública ou os bons costumes;



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL

As penalidades estão previstas a partir do art. 59 a 72 da mesma lei.

Como bem salientado pelo Ilustre Desembargador Jirair Aram Meguerian no AI 55433-04.2014, "é bem verdade que tem ocorrido abusos de parte de veículos de notícias ao "carregar" na divulgação de fatos delituosos, chegando às vezes às raias da execração pública de inocentes. Todavia, a previsão constitucional privilegia a liberdade de imprensa com sanções a posteriori em casos desses abusos."

A subjetividade do pleito, posto que limitar a atividade da imprensa ao que o Poder Judiciário define como sendo violador da dignidade da pessoa humana seria colocar restrições judiciais onde a Constituição não colocou. Não compete ao Ministério Público ou ao Judiciário traçar orientação, no campo das matérias transmitidas, a ser seguida pelas concessionárias de serviço público de comunicação de massa, conforme o art. 220, §2º da Constituição Federal.

Ainda que partilhe das sublimes preocupações dos autores com a moralidade pública, com o baixo nível de muitos programas televisivos, enquanto não alterado o dispositivo constitucional que prevê a liberdade de imprensa e o dispositivo infralegal que prevê a ausência de classificação indicativa, as únicas consequências jurídicas válidas para os abusos em programas jornalísticos ou noticiosos serão as determinadas em lei.

III – Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO PARA CONDENAR A RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA. NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO, A SER REVERTIDA PARA O FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Sem custas, sem honorários na forma do art. 18 da Lei 7.347/85.

P.R.I.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL

Salvador, 07 de abril de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rodrigo Britto Pereira Lima', written over the date.

RODRIGO BRITTO PEREIRA LIMA
Juiz Federal Substituto
no Exercício da Titularidade da 11ª Vara – SJBA